



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 53

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 12 de maio de 1959, às 14 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.676-58, na Câmara, e nº 31-57, no Senado, que prorroga a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências;
- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.443-57, na Câmara, e nº 227-57, no Senado, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências;
- 3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 505-55, na Câmara, e nº 84-57, no Senado, que regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.

Dia 14 de maio de 1959, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.347-57, na Câmara, e nº 12-58, no Senado, que eleva a 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências;
Art. 3º (palavras vetadas);
Art. 4º (palavras vetadas).

Dia 19 de maio de 1959, às 14 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.347-57, na Câmara, e nº 12-58, no Senado, que eleva a 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências;
Parágrafo único do art. 4º (totalidade);
Alíneas a e b do art. 6º (totalidade);
Art. 8º (totalidade).

Dia 21 de maio de 1959, às 21 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.940-57, na Câmara, e nº 31-58, no Senado, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal;
- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.801-58, na Câmara, e nº 179-58, no Senado, que modifica a Lei nº 2.920, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Dia 26 de maio de 1959, às 14 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.913-56, na Câmara, e nº 33-57, no Senado, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.662-58, na Câmara, e nº 226-58, no Senado, que modifica a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Dias 7, 8 e 9 de junho de 1959:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.683-58, na Câmara, e nº 220, de 1958, no Senado, que altera a legislação do Imposto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

no dia 2 de junho, às 14 horas:

os itens 29, 36 e 37 da Alteração 1ª (totalidade);

no dia 4 de junho, às 21 horas:

o item Iº da Alteração 10ª (palavras vetadas);

o item IV da Alteração 13ª (artigo vetado);

a Alteração 15ª (dispositivo vetado);

no dia 9 de junho, às 14 horas:

o parágrafo único do art. 4º (totalidade);
o inciso 6º da alínea IX (palavras vetadas);
o inciso 2º da alínea XV (partes vetadas).

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2.657, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências;
- 2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.740-56, na Câmara, e nº 226-58, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4.627, de 27-8-1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados;
- 3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.195-57, na Câmara, e nº 180-58, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas a conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

Transferência de sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, atendendo a apelos formulados da tribuna, em sessões do Congresso Nacional, resolve transferir para as 21 horas dos dias 14, 21 de maio, 4 e 11 de junho do ano em curso, as sessões conjuntas que haviam sido convocadas para as 14 horas desses mesmos dias, para a apreciação de vetos presidenciais, mantidas as ordens do Dia já estabelecidas e divulgadas.

Senado Federal, em 30 de abril de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Gilberto Marinho.

Novaes Filho.

Mathias Olympio.

Heribaldo Vieira.

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor

geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ari Vianna.

Francisco Gallotti.

Victorino Freire.

Moura Andrade.

Paulo Fernandes.

Lima Guimarães.

Caetano Cabral.

Barros Carvalho.

Saulo Ramos.

Daniel Krieser.

Fernandes Favors.

Irineu Bornhausen.

Fernando Corrêa.

Dix-Huit Rosado.

Mém de Sá.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio Baños

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim

UDN:

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rendon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.

Lima Teixeira.

Alô Guimarães.

Taciano de Melo.

Leônidas de Melo.

Guido Mondim.

Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 30,00
Ano Cr\$ 56,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 23,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte —
Oficial Legislativo classe N.
Reuniões às quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Irineu Bornhausen.
Lino de Mattos.

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária — Eulália C. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos

4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.

Moura Andrade.

Lourival Fontes.

Miguel Couto.

Vivaldo Lima.

Rui Palmeira.

Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castanheira — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Caiado de Castro.

Arlindo Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortes — Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Padre Calazans — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Paulo Fernandes.

Saulo Ramos.

Reginaldo Fernandes

Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Jorge Maynard.

Fernando Corrêa.

Pedro Ludovico.

Zacharias de Assunção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.
- Secretária — Maria Cherubina Costa.
- Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Albô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues
— Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Nave — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciano de Mello.

Suplentes:

PSD:

1. Ari Viana.
2. Vitorino Freira
3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

Benedito Valladares — Presidente.
Rui Palmeira.
Atílio Vivacqua.
Jorge Maynard.
Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.

Arlindo Rodrigues,
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

- 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
- 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário: José Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares
Gaspar Veloso.
Publio de Mello.
Abelardo Jurema
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.

Isaack Brown — Consultor Técnico.

Secretária: Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Se. Lirio; Sebastião Veiga.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).
Secretária: Isnard Sarres de Albuquerque Melo.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Mista designada para relatar o Veto referente ao P. L. C. 12-58.

ATA DA 1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1959.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senadores Eugênio de Barros, Argemiro de Figueiredo e Mem de Sá, Deputados Tarso Dutra, Passos Pôrto e Adílio Viana, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.347-F, de 1956, da Câmara dos Deputados e 12 de 1958, do Senado Federal, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento; e dá outras providências.

Na forma do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Argemiro de Figueiredo, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos
Senador Argemiro de Figueiredo 5
Senador Mem de Sá 1

Para Vice-Presidente:

Deputado Passos Pôrto 5
Deputado Tarso Dutra 1
O Sr. Argemiro de Figueiredo agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Eugênio de Barros para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1959

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Mem de Sá e Eugênio de Barros e Deputado Passos Pôrto, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.347-F, de 1956, da Câmara dos Deputados e 12 de 1958, do Senado Federal, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento; e dá outras providências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Deputados Tarso Dutra e Adílio Viana.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior

O Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente, concede a palavra ao Senhor Eugênio de Barros, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetoado bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório n. 10, de 1959

Da Comissão Mista encarregada da examinar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.347, de 1956 (na Câmara dos Deputados) e nº 12, de 1958 (no Senado Federal), que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento; e dá outras providências.

Relator:

No uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 70, § 1º, e 87, nº II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República decidiu vetar parcialmente o Projeto número 2.347, de 1956, da Câmara dos Deputados, e nº 12, de 1958, no Senado Federal, que eleva à 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O PROJETO, SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO.

O projeto foi proposto à consideração do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República (Mensagem nº 49, de 1º de março de 1957). Na Exposição de Motivos que acompanhou o documento presidencial, e de autoria do então Ministro da Justiça, está dito que as medidas preconizadas pela proposição vêm sendo, há muito, reclamadas pelos trabalhadores e órgãos legislativos locais

Nessa ordem de idéias, elevou-se o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região à primeira categoria, aumentando-se para sete (7), o número de seus juízes; criaram-se dez (10) Juntas de Conciliação e Julgamento na aludida Região, sendo três (3) em Porto Alegre, uma (1) em Caxias do Sul, uma (1) em Livramento, uma (1) em Passo Fundo, uma (1) em Uruguaiana, todas no Rio Grande do Sul, uma (1) em Blumenau, uma (1) em Criciúma e uma (1) em Joinville, em Santa Catarina. Adiante, o projeto do Poder Executivo estendia a jurisdição de algumas Juntas às localidades discriminadas, criava cargos de Juiz do Tribunal Regional, de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, de Juiz Substituto, de Suplente e vinte funções de Vogal; estabelecia-lhes, respectivamente, os vencimentos e gratificações e determinava providências de natureza administrativa para a consecução prática das disposições enunciadas.

A Exposição de Motivos do titular da pasta da Justiça justificava a medida legislativa com a apresentação do quadro estatístico relativo ao movimento dos feitos trabalhistas ajuizados no Tribunal Regional da 4ª Região e nas suas oito (8) Juntas, quadro esse que comprovava o acúmulo de serviço nos mencionados organismos da Justiça especializada. Com base em tais dados — prossegue o Sr. Ministro da Justiça — o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, sensível à importância do assunto, pronunciou-se favoravelmente às medidas assim expostas e pleiteadas. Afinal, esclarece a Exposição ministerial o critério adotado com relação aos ocupantes das funções de Suplente de Juiz do Trabalho, em face da elevação, para a primeira categoria, do Tribunal Regional da 4ª Região.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto, submetido ao exame nos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, teve, de início, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. As seguintes conclusões foram no mesmo sentido, oferecendo emendas à matéria, umas adequando-a às suas finalidades, outras estabelecendo a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento. Prevalceu, afinal, um Substitutivo da Comissão de Legislação Social, que consubstanciou as emendas consideradas úteis.

No Senado Federal, distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças, a primeira concluiu pela aprovação do projeto. A segunda, opinando em igual sentido, houve por bem oferecer quatro (4) emendas, que julgou "necessárias para sanar incorreções ou aperfeiçoar o texto". A Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao projeto e emendas.

Após figurar em Ordem do Dia, recebeu a proposição duas (2) novas emendas, com o que retornou à apreciação dos aludidos órgãos técnicos. Das emendas aludidas, a primeira delimitou a jurisdição da Junta criada pelo projeto em Joinville. A outra, com idêntica finalidade, estendeu a jurisdição da mesma Junta a novos municípios criados em Santa Catarina.

Assim instruindo, o projeto entrou em regime de urgência, sendo aprovadas as emendas apresentadas.

Voltando à apreciação da Câmara dos Deputados, aprovou esta as alterações preconizadas pelo Senado. Com sua redação final igualmente aprovada em 11 de dezembro de 1958, o projeto é enviado à Presidência da República.

O VETO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

O veto recaiu sobre:

- a) o artigo 3º, em parte;
- b) o artigo 4º, em parte, e seu parágrafo único;

c) o artigo 6º, alíneas "a" e "b"; e d) o artigo 8º e seu parágrafo único.

No artigo 3º, foi vetada a expressão: "10 (dez) de Juiz do Trabalho Substituto, lotados nas Juntas de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, São Jerônimo, São Leopoldo e Florianópolis", a fim de evitar — segundo aduz a mensagem presidencial — a injustificável criação de cargos de Juizes Substitutos nas Juntas de Conciliação e Julgamento das cinco últimas cidades citadas. Tal criação teria, no entender da Mensagem, os seguintes inconvenientes:

I — subversão do sistema que orientou a criação da Justiça do Trabalho, quando determina a existência de Juizes Substitutos apenas nas sedes das Regiões;

II — o vulto dos processos nas Juntas aludidas não aconselha a criação de tais cargos;

III — o perigo do precedente, com a aplicação extensiva da medida às demais Juntas, com vultosa despesa consequente.

Os mesmos argumentos orientaram o veto oferecido, no art. 4º, no seu parágrafo único e, no corpo do dispositivo, às palavras "Pelotas, Rio Grande, São Jerônimo, São Leopoldo e Florianópolis" e "in fine", a expressão, "considerada a antiguidade por tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho durante as substituições". Além disso, esclarece o Senhor Presidente da República:

"... a manutenção integral do dispositivo importaria no aproveitamento dos Suplentes de algumas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecendo um privilégio inaceitável com a agravante de que a medida, possivelmente, provocaria reivindicações imediatas dos demais Suplentes de Juiz do Trabalho".

No que tange à negativa de sanção ao artigo 6º, letras "a" e "b", e ao artigo 8º, parágrafo único, o documento subscrito pelo Sr. Presidente da República transcreve as considerações formuladas pelo Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, nestes termos:

"A organização do pessoal administrativo da Justiça do Trabalho, desde a Lei nº 409, de 25 de outubro de 1948, obedece a normas uniformes para as diversas Regiões.

A lei não só enumera os cargos de que se compõe o quadro de cada Junta de Conciliação e Julgamento, como fixa os padrões de vencimentos dos cargos isolados e de carreira, bem como os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Ora, o artigo 6º do substitutivo subverte inteiramente o sistema em boa hora adotado pela Lei número 409 e até hoje mantido, atribuindo aos cargos que criam símbolos e padrões de vencimentos muito mais elevados dos que os estabelecidos para os demais servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Criaria assim, uma situação privilegiada para os novos funcionários que venham a preencher os cargos criados em decorrência da aprovação do projeto, em contraste com os demais servidores da mesma Região, que continuariam ocupando embora cargos idênticos, a perceber vencimentos desiguais".

As razões do veto se referem, afinal, ao perigo das equiparações, decorrente das medidas constantes das disposições vetadas.

O VETO E SUA TEMPESTIVIDADE

O veto, que teve como fundamento a contrariedade dos interesses nacionais, foi oferecido no decênio constitucional, a que se refere o artigo 70, § 1º, da Carta Magna, estando, ainda por esse motivo, em condições de ser apreciado pelo Congresso Nacional.

E o relatório.

Senado Federal, em

Comissão Mista de Reforma Administrativa

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente são convidados os Senhores Membros da Comissão Mista de Reforma Administrativa para a sessão Plenária a realizar-se hoje, 12 do corrente, às 15,30 horas no Salão de Honra da Câmara dos Deputados.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

ATA DA 5ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 1959, ÀS 16 HORAS E CINQUENTA MINUTOS

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, às dezesseis horas e cinquenta minutos, reúne-se a Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação, sob a presidência do Senhor Senador Lima Teixeira e presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Francisco Gallotti, Taciano de Mello e Bandeira Vaughan.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Fernandes Távora, Mourão Vieira e Atílio Vivacqua.

Os Srs. Senadores Taciano de Mello e Bandeira Vaughan foram designados pela Mesa para substituírem, temporariamente, os Srs. Senadores Gilberto Marinho e Guido Mondim.

Especialmente convidado, comparece para prestar esclarecimentos à Comissão, o Sr. Helvídio Martins Maia, chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil na Alemanha Ocidental.

O SR. PRESIDENTE LIMA TEIXEIRA — Esta é a 5ª reunião que realizamos da Comissão de Estudo da Política de Produção e Exportação. Tivemos ensejo de ouvir, nesta Comissão o Sr. Ministro da Agricultura, o Sr. Presidente da Confederação Rural Brasileira, o Sr. Presidente da Confederação Nacional da Indústria, e hoje, ouviremos o Dr. Helvídio Martins Maia, Chefe do Escritório Comercial em Bonn, na Alemanha. São conhecidos seus estudos sobre o assunto. O Dr. Helvídio Martins Maia interessa-se, realmente, pela economia brasileira na sua função de Chefe de Escritório Comercial.

S.S. nos dirá o que ocorrer no setor que dirige, empenhado que está em estimular a exportação brasileira; S.S. é também membro da Confederação Rural Brasileira, e tido como um dos nossos melhores técnicos, porque também faz parte da Confederação Nacional da Indústria. Daí haver tomado a iniciativa de convocá-lo para realizar uma exposição em torno de nossa exportação para a Alemanha, em palestra que mantivemos, há dias, verifiquei que seria muito proveitoso a esta Comissão ouvir o relatório que nos fará, sobretudo porque a finalidade desta Comissão é, quando possível, apresentar medidas legislativas que corrijam erros ou mesmo sugerir ao Sr. Presidente da República providências que sirvam aos interesses do Brasil.

Tenho o prazer de passar a palavra ao Sr. Helvídio Martins Maia para fazer o relatório sobre nossas

possibilidades na Alemanha, já que é Chefe do Escritório Comercial do Brasil naquele país.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu poderia dizer que o dia de hoje marca, para o meu trabalho, momento não apenas honroso, senão de responsabilidade, por haver merecido a deferência de ser convocado pelo Senhor Presidente Lima Teixeira para comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre nossos problemas de exportação, no tocante às possibilidades do mercado importador alemão.

Efetivamente, desde abril de 1956, data em que assumi a direção de nossa representação comercial naquele país, procurei conhecer, através dos dados estatísticos exatos de órgão oficial do Governo alemão, a real situação daquele importante mercado, no tocante à sua capacidade de absorção dos produtos brasileiros. Verifiquei desde logo, o progresso de um país que, em 1948, abelhrava-se da miséria e que, não fora a coragem do Ministro da Economia em fazer uma reforma monetária e, sobretudo, o auxílio concedido pelo Governo norte-americano, através do Plano Marshall, teria entrado definitivamente em colapso, com danosas consequências para o mundo ocidental.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Sobre tudo, pelo comunismo.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Justamente.

Tive oportunidade de apresentar ao Ilustre Presidente desta Comissão, que vem sendo, por assim dizer, a voz autorizada através a qual prestei contas de nosso trabalho ao mais alto órgão legislativo do País, o Senado Federal, estudo sobre a comunidade europeia e a zona de comércio livre, que entendi como mercado comum europeu. Ali demonstrei que, efetivamente, a Alemanha batida e a Europa já sentindo os estertores de uma crise social foram salvas pela iniciativa do Plano Marshall. Nesse trabalho, que aqui se encontra com o Presidente e que terei a honra de enviar depois a V. Exas., foi estudado o que realmente existia no tocante ao chamado mercado comum europeu. Inicialmente, houve um trabalho de líderes, que se destacaram procurando romper as fronteiras e quebrar aquele militarismo existente, que ocasionava guerras. Infelizmente, porém, o nacionalismo exagerado levou a Europa ainda às trincheiras e à destruição.

Posteriormente, quando a Europa estava sem recursos, ameaçada de ser tragada pelo comunismo, a América veio em seu socorro, mas estabeleceu que todos os recursos fizessem aproveitados, a exemplo do determinado na chamada União Mineira, em que os países produtores de carvão e aço se uniram para encontrar a solução do problema.

Mais tarde, vimos criarem-se dificuldades, surgiu então, uma série de entraves e houve necessidade de se criar, por assim dizer, um órgão supra-estatal, que veio, depois, se concretizar no grupo da unidade econômica, inicialmente como meio de se organizar para se introduzir em todo o continente europeu.

Sr. Presidente, após aquele trabalho extraordinário de consulta, não só de interesse da Europa ocidental, mas, podemos dizer, do mundo ocidental, houve intervenções de determinados motivos de ordem, especialmente política, qual seja a participação dos chamados territórios africanos, não obstante a opinião do principal membro da comunidade europeia — a Alemanha Ocidental pela voz do seu Ministro da Economia — notável professor — haver combatido a inclusão daquele território, defendendo que a única moeda era um mercado comum e a sua extensão em comércio livre.

Voltando, porém, à exportação, devo dizer a V.V. Excias. que a situação do Brasil, em relação ao comércio alemão, é a seguinte: fomos, até 1958, credores da balança comercial teuto-brasileira; em 1954, o Brasil tinha um saldo de 79 milhões, 745 mil marcos; em 1955, esse saldo era de 163 milhões, 858 mil marcos, ou sejam, 53,5% a favor da balança comercial do Brasil; em 1956, o nosso saldo credor foi ainda de 156 milhões e 600 mil marcos, ou sejam 47,9%. A contar de 1957, passamos a retaguarda. Neste ano, já a Alemanha apresentava um saldo de 85 milhões, ou sejam, 16,7% e, no ano findo, esse saldo ascendeu a 285 milhões, 961 marcos, ou sejam, 70,5%.

Permitam-me V.V. Excias. que faça ligeira apreciação a respeito. A diferença da balança comercial teuto-brasileira é devida, em parte, ao aumento considerável das exportações alemãs para o Brasil e não apenas a um fato relacionado com o Brasil, mas, ao contrário, com todo o mundo, excetuando os Estados Unidos.

Devo salientar a V.V. Excias. que o Escritório Comercial do Brasil na Alemanha, que apresentou, desde 1956, estudos sobre a produção do café brasileiro na Alemanha ofereceu sugestões que, observadas, viriam modificar a política do café.

Aproveito a oportunidade para levar ao conhecimento do Senado um fato — já do conhecimento de nossas autoridades. Há alguns anos, um conhecido cafeicultor sulamericano, teve um plano para aumentar o preço do café; sob uma política de solidariedade, trouxe um plano verdadeiramente no sentido de aniquilar o Brasil como fornecedor de café.

A primeira vista pareceu infantil o plano; citando, porém, submetido a um jornalista alemão — de quem obtive a informação — o jornalista chegou a pensar que interlocutor ou faz pouco juízo a capacidade intelectual e econômica do brasileiro ou está efetivamente exagerando. O resultado é que o Brasil, sob a baleia da política de acordos, fortalece o encarecimento das exportações cafeeiras de outros países, especialmente da Colômbia, do México e da Centro América e acarreta, com a chamada política dos cafés robustos, enormes ônus.

Este fato trouxe ao conhecimento do Ministério da Agricultura porque o juízo de grande autoridade e S. Ex.^a o transmitiu ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café; enquanto que por aqui algumas vozes se levantavam e atacavam determinadas autoridades do governo, acusando-os até mesmo de inércia e falta de exatidão no cumprimento do dever. O Brasil foi vítima do chamado conto de vigário em relação à política cafeeira; todavia, graças à atual direção do IBC, evidenciou-se, hoje, uma reação no mercado da Alemanha que, além de maior consumo — de 2,7% passamos para 16% em 1957 — já no mês de agosto de 1958 graças à sábia política, ora posta em prática pelo Presidente Costa Lima, a nossa participação foi de 21% nas exportações gerais para aquele país.

Mas, Sr. Presidente, ainda em relação à política do café, devo dizer que o problema é fácil e sua solução está no Brasil. Não há necessidade de usarmos slogans como "bebê café do Brasil; não há melhor no mundo", que hoje já não têm aceitação. Torna-se necessário adotarmos providências no sentido de uma fiscalização rigorosa sobre o nosso principal produto de exportação — o café — e ainda a base de nossa economia — para que possamos recuperar a posição anterior.

Os Escritórios Comerciais sugerem a colocação de café de qualidade ou furos nos Portos livres de Hamburgo, Bremen, Dusseldorf, Frankfurt etc., a fim de que melhor possam os compradores certificarem-se da existência

do produto; porque hoje eles chegam a duvidar que o Brasil ainda possua café de qualidade. Na Feira Anual de Anuga, a maior feira de gêneros alimentícios do mundo que se realiza na cidade de Colônia, nós fomos representando o Brasil na qualidade de comissário geral e apresentamos o café brasileiro tipo 4 (Santos) que mereceu a melhor acolhida de todos os visitantes, não apenas dos degustadores, mas sobretudo dos técnicos.

Lamentavelmente, a chamada política de elevação de preços não permitiu que os exportadores brasileiros pudessem colocar na Feira o produto tão desejado.

Não obstante o esforço que fizemos — e, hoje, tive oportunidade de ouvir um funcionário do I.B.C., que lá tinha estado, por delegação dessa autarquia — o qual não sabia sequer o tipo de café que havia de ser remetido para o escritório.

Feiras e exposições há em grande número na Europa e é este o momento por excelência não somente para divulgar o produto, como, também, para realização de negócios. Infelizmente, nós eramos, apenas, expositores. Nosso esforço foi imenso e dele demos ciência ao nobre Senador Lima Teixeira, através de uma documentação inequívoca.

Não obtivemos o resultado desejado por inércia da chamada política de elevação de preços.

A solução do problema do café resume-se na classificação rigorosa do produto.

Há existência desse produto qualificado na Europa. E o café brasileiro, Sr. Presidente, é indispensável à chamada mistura que se realiza na Alemanha, onde se considera o café pelo tamanho do grão. Nesse sentido, as donas de casa alemãs são muito mal orientadas: compram o café obedecendo a esse sistema de seleção, é como se diria na gíria, "cavalo manja lareira", que é grande, mas não é bom. E o novo alemão necessita do café brasileiro.

Na Exposição, tivemos a satisfação de, inúmeras vezes, observar técnicos retirarem da saca do nosso café e cor entarem: — este é pequeno, mas é bom. Era imensa a satisfação que experimentávamos.

No momento é preciso ao Instituto Brasileiro do Café pensar em abrir novos escritórios. Devemos ter café em depósito, porque os compradores se opõem às chamadas manipulações de café, oficiais.

O nosso comércio de café precisa ser regulado pela qualidade e pelo preço, fora de qualquer manipulação, que se torna prejudicial e nocivo à economia brasileira.

Para felicidade nossa, fomos recebidos pelo Sr. Costa Lima e lhe expusemos as medidas que devem ser tomadas, aqui no Brasil e não no exterior, pois o problema não está em fazer propaganda no estrangeiro, mas, sim, que a propaganda realizada seja garantida e assegurada pelo produto que comercializamos.

Para compensar esta situação, Senhor Presidente, desde o início da nossa gestão tivemos a oportunidade de cuidar da diversificação dos produtos, saindo um pouco do café, para nos referirmos ao cacau brasileiro, que é o mais aromático do mundo.

Não há cacau que se preste à industrialização, pela sua porulosidade e especificidade, como o cacau da Bahia, o catango.

Piquem V.V. Excias. certos de que a Bahia vai, em breve, contar com muitas divisas. E é preciso carrear divisas para o Brasil.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Permite V. S. um aparte?

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Com prazer.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — A invasão do café, que não é brasileiro, na Europa, e parece ser de origem

africana, contradiz a tese de V. S. de que precisamos ter cafés finos para servir a Europa. Sabemos que o café africano nada tem de fino em relação ao brasileiro e que essa preferência se dá tão somente em face do preço inferior ao nosso.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Devo declarar aos nobres Senadores, que essa informação não procede. A Alemanha tem uma importação mínima de cafés robustos, a qual somente foi favorecida pela questão da elevação do preço e porque o produto brasileiro não era entregue de forma alguma. O produtor recebia, aqui no Brasil, muito mais sem trabalho nenhum do que tendo que beneficiar o produto com trinta e duas incisões (?), hoje reduzidas para dezessete pelo Presidente Juscelino Kubitschek. Ele recebia muito mais dos cofres nacionais... em moeda do que com esse esforço imenso.

A Alemanha é, por excelência, um país onde o gosto pelo café é aprimorado. Devo dizer que no ano passado, a situação assim se apresentou: Salvador, produtor de cafés finos, 20%; Brasil, 17% — perdemos o primeiro lugar; Colômbia, 13,8%; Costa Rica, 12,3%; cafés africanos, apenas 11%; todos os países de café africano, sendo de notar, entre esses, só o de Kenia e Uganda, onde já há certa produção de bons cafés. Preciso assinalar que a África já está produzindo, também, bons cafés. Outras providências africanas, que são chamadas robustas, com 3,5%; e outros países fornecedores, não classificados, como a Etiópia, a Itália e outros, 10,2%.

A Alemanha ainda não oferece um clima de penetração dos robustos e se houve certo aumento foi devido à chamada política de elevação de preços, política quase artificial. Houve, também, a política de elevação de preços em relação ao cacau, graças às providências acertadas do Dr. Inácio Costa Filho, ex-técnico que merece o reconhecimento dos brasileiros e a quem rendemos nossas homenagens.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É um técnico de muito valor.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — É um grande técnico.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — S. Ex.^a cuidou, primeiramente, de um produto de que não há excedentes propriamente ditos; em segundo lugar, S. Ex.^a teve o cuidado de uma fiscalização rigorosa.

Se, em relação ao Brasil, no caso do café, houvesse providências nesse mesmo sentido, nós não teríamos baixado de 27,5% para a dolorosa crise a que chegamos, de 16%, oferecendo, no mês de maio de 1958, apenas 4% das importações alemãs. Foi um verdadeiro desastre. Acredito que V. Ex.^a esteja satisfeito com a resposta dada à sua pergunta.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Estou satisfeito, mas aproveito a oportunidade para fazer-lhe uma terceira pergunta sobre alguns escritórios comerciais que visitei quando estive na Europa. O escritório comercial de Bonn, por exemplo. Não estava lá o Dr. Martins. Ouvi dizer sempre que o fator preponderante na queda da compra de nosso café era a falta de boa propaganda. Que me dirá sobre isso?

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o café é gênero bastante conhecido. A melhor propaganda é a existência de um produto que esteja à altura. Sustento que não precisamos dizer que o café do Brasil é bom, mas comprovar que está ao alcance do comprador alemão, através de um fornecimento. Quando expusemos Feira de Anuga, no ano passado, na Icoja, Feira Internacional de Munique, a preocupação era a seguinte: "Quero que o Senhor me garanta o fornecimento desse produto". Não era, infelizmente, essa a finalidade do escritório. Vim

aqui e pedi ao Instituto, implorei ao órgão de classe, fui à Confederação Rural Brasileira e solicitei que nos garantissem o fornecimento deste produto. Agora mesmo, quando estive na Confederação Rural Brasileira, levantei esta tese "Dêem-me cafés finos e asseguro que esse café será definitivamente colocado".

O alemão não tem consideração a preços, quando o produto é bom. É um povo que, não digo esteja nadando em dinheiro, mas está em situação invejável; prefere pagar mais, tanto que paga pelo café de grão grande, o chamado manga larga, mas dois a três marcos que por um quilo de café excelente do Brasil, cujo grão é pequeno.

A nossa propaganda é outro caso. Deve organizar-se sob outro aspecto. Digo sempre às alemãs: "Minha senhora, o café não é gênero que vai ser bebido em grão. Depois de moído, se não tiver cheiro agradável, aroma de primeira qualidade, não tem significação".

Temos de realizar a propaganda do café que, na Alemanha, é chamado móca. Se alguém pedir café dão-lhe água e pouco café. Servem o nosso café em xícaras grandes, que parecem taças. A propaganda deve ser feita no sentido "café", por ser produto que deve ser bebido por aroma e não por grão.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN — Sou também plantador de café. Vossa Excelência se refere ao café grão, o maragolipe, nosso conhecido; entretanto, ele não é considerado café suave. Assim, em geral, como o nosso móca é considerado miúdo e até na gíria do produtor e aquele que iria na peneira menor, parece não ser o suave. Há, portanto, grande divergência entre o que seja um café duro e o que seja o café suave, com relação ao tamanho.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Perfeitamente; nobre Senador. Por isso disse que as donas de casa alemãs estão equivocadas. Estamos fazendo propaganda nesse sentido, na escolha do café, pelo tamanho. Ficamos até em situação inferior a El Salvador, país pequenino, mas bem organizado. Os sacos por eles usados eram novos e o café "escolhido a dedo".

Nosso café chegou às dez horas da noite, na véspera da exposição, porque o Adido Comercial do Brasil teve o cuidado de providenciar a respeito e antes de terminar a exposição, já estava liquidado. Devemos outrossim usar máquinas italianas.

No momento visita-nos um Deputado alemão que esteve no Brasil no período pós-guerra e tornou-se brasileiro de coração pela excelente acolhida aqui recebida. Voltando à Alemanha, teve oportunidade de dizer das possibilidades do Brasil. Agora, em nosso país, fui procurado por ele. Trocamos ideias e chegamos à conclusão de que não basta dizer que temos bom produto; é preciso encontrar quem queira trabalhar com esses produtos. O Deputado alemão convidou seus patrícios e fazendo ver o dinheiro que poderiam ganhar no sentido de colocar esses produtos, fundou uma firma chamada Brasillex que tem por finalidade a colocação dos produtos brasileiros, como café, cacau, etc.

Essa firma apenas nos solicitou uma pequena cota desses produtos, para fazê-los conhecidos. Teria a obrigação de negociar com esses artigos. Estou certo que, se o Presidente Costa Lima aceitar a proposta, em breve o Brasil reconquistará não apenas a situação anterior, mas teríamos possibilidades de ampliar nosso mercado.

O SR. GASPAR VELOSO — Antes de V. S.^a passar para o problema do cacau, desejaria fazer uma pergunta que diz respeito ao café. Representando o Brasil no Conselho da Tarifa, em Genebra, ocasião em que se

se cuidava muito do mercado tomum europeu, soube, por exemplo, que o café de todo mundo sofre, na Alemanha, duas tributações. A primeira, normal e aduaneira, que é muito alta e a segunda, aquela inicialmente criada para recuperação de guerra. Desejaria que o ilustre visitante me informasse se diminuiu a primeira tributação, a aduaneira, ou se se mantém na mesma base de há dois anos.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Diminuiu em virtude do mercado comum europeu.

O SR. GASPAR VELLOSO — Diminuiu para o café brasileiro?

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Diminuiu com relação a todos. Não houve contemplação especial para o café brasileiro. Seria um favoritismo.

O SR. GASPAR VELLOSO — E a taxa aduaneira?

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Essa taxa decresceu. A Alemanha para compensar essa perda para recuperação de guerra, aumentou a taxa interna.

OSR. GASPAR VELLOSO — E a interna ainda não baixou?

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — A taxa interna compensou o que o mercado comum Europeu obrigou a Alemanha a baixar. E a nossa Embaixada, nesse sentido, tomou posição. Perdemos a batalha por cinco votos.

O Governo alemão partiu do princípio de que não poderia abrir mão dessa tributação, encontrando a possibilidade de recuperar-se no mercado interno. Os alemães pagavam cinco marcos por quilo de café. Baixaram esses 10%, que aumentaram na taxa interna. Equilibrou-se mais ou menos a situação.

O SR. GASPAR VELLOSO — Qual a solução que V. S.^a apresentaria aos Srs. Senadores para batalharmos por ela, para que o café de todo o mundo tenha menor taxaço.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Temos que elaborar proposta, demonstrando que em economia todas as vezes que o produto é menos gravado tem maior possibilidade de aceitação. É uma compensação com benefício do próprio povo. E a Alemanha, que esperava encontrar a simpatia popular, embolou-se com a tese.

Apesar de a luta ter sido de última hora, perdemos por apenas 5 votos. Tive ocasião de escrever artigo de fundo, em que mostrei que determinados assuntos merecem novas considerações, para a revisão desejada. A nossa Missão diplomática não está alheia ao problema e o Escritório Comercial, que não conhece muito a palavra diplomacia, está agindo sob ponto de vista econômico, mostrando que sendo os brasileiros os maiores consumidores das máquinas alemãs têm direito a um tratamento igual, mais equitativo, de acordo com o grande ensinamento de que para se garantir a exportação é necessário aumentar a importação. O Burgmaister, Prefeito de Hamburgo, teve oportunidade de declarar: "deixem os alemães beberem mais café. Abaixem um pouco o imposto".

O alemão, sob o ponto de vista financeiro e não econômico, argumentou da seguinte forma: bebiam mais do que antes da guerra, e, portanto, haviam atingido o nível máximo.

Isto não é verdade porque o povo alemão tem hoje maior capacidade de aquisição e maiores possibilidades de venda.

O SR. GASPAR VELLOSO — Luto pela solução de baixar o imposto, mas creio não o conseguiremos.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Apenas para o café brasileiro?

O SR. GASPAR VELLOSO — Não! para o café em geral. Se fosse possível, dispensar-se a taxa do consumo interno, criada para a recuperação da Alemanha, usando o argumento das boas relações internacionais.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Esse é, por excelência, o nosso argumento, que talvez vejamos prevalecer numa segunda tentativa.

O SR. GASPAR VELLOSO — V. S., que está em contato com o mercado importador, deve saber mais do que eu, principalmente, deve ter observado que, em 1957, diminuiu o consumo do café brasileiro. Segundo suas estatísticas, o que pesa mais na nossas exportações com a Alemanha era, justamente, o café.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — E ainda é. A percentagem, em 1957, era de 27,5%.

O SR. GASPAR VELLOSO — Mas foi reduzida a quase metade.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Até a administração Renato Costa Lima, desceu a 16%; adotada a providência do preço competitivo no mercado internacional, atingimos a 21,1%.

O SR. GASPAR VELLOSO — Se em 1957 a Alemanha já estava plenamente recuperada, a capacidade aquisitiva dos seus habitantes era maior. E o povo alemão toma muito café.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Cada vez mais.

O SR. GASPAR VELLOSO — Por que então baixou a importação do café brasileiro, quando o fenômeno da alta do café não foi nessa época? Como V. S. explica esse fato?

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — A política dos acordos começou no ano de 1957, com o chamado "Acordo do México". Depois, tivemos o congresso do Rio de Janeiro. Nesse período, o Brasil começou a estimular a produção do café e a retê-lo para forçar a manutenção do preço. Nessa ocasião, deixou a Alemanha de comprar café do Brasil.

O SR. GASPAR VELLOSO — Mas, segundo as estatísticas apreendidas por V. Ex.^a, também outros países estavam sujeitos aos mesmos acordos, e aos mesmos preços.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Não observamos estritamente estes acordos mas cuidaram da qualidade do café, o que não se deu com relação ao Brasil.

O SR. GASPAR VELLOSO — Melhoraram o café, mas não cumpriram o acordo.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Melhoraram e não cumpriram, integralmente, em relação ao Brasil.

Devo dizer a V. S. Ex.^a, que tenho em mãos um ofício em que as Câmaras das firmas participantes do comércio de café em Hamburgo e em Bremen, chegaram a pedir ao escritório comercial que chamasse a atenção dos brasileiros, pois estavam desejosos de aumentar as importações, mas que, ultimamente, o café que estavam recebendo do Brasil muito deixava a desejar; havia sempre queixas e reclamações.

O "slogan" "o café brasileiro é o melhor do mundo", já não pega. Quem diz qual o melhor produto é o comprador e não o vendedor.

Argumentemos com estatísticas: o Brasil, hoje, é produtor de 23,5% de cafés finos. O que queremos é que esse café chegue a Alemanha e fiscalização rigorosa, para garantir o produto e até mediante depósitos e medidas de emergência, pois todas as vezes que nos compram café se queixam por não poder examinar o produto no depósito, como procedem com outros produtos: examinam o produto no depósito, concluem que serve ao preço cotado e o compram sem se queixar.

Se o Brasil tem café fino, ponha-o lá. Não entre com manipulações de preços, que se modificam de momento a momento, porque isso inspira desconfiança no comprador.

O SR. GASPAR VELLOSO — Farei uma terceira pergunta a V. Ex.^a,

agora em relação ao futuro e não mais ao passado. Estou seguindo, com grande admiração, os trabalhos e estudos apresentados, que depois lerei com mais cuidado. Por infelicidade, esqueci-me dos óculos em casa, o que é um desastre, porque não posso tomar sequer uma nota.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. GASPAR VELLOSO — Quer formular pergunta que me parece interessante para todos. O mercado comum europeu é assunto muito debatido na Europa, e o Sr. deve conhecê-lo.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Continua em debate, e tenho até estudos a respeito dele.

O SR. GASPAR VELLOSO — Bem sabe o senhor das grandes dificuldades que surgiram, surgem e surgirão com relação à aplicação de todo acordo geral, como este de seis nações — Alemanha, França, Luxemburgo, Bélgica, Holanda e Itália. Pretendem esses países, em última análise, acabar com as fronteiras e fazer o que fez a Alemanha de Hitler, quando invadiu a Áustria.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — É um bloco econômico composto de seis nações.

O SR. GASPAR VELLOSO — O Sr. sabe das grandes dificuldades que decorrem de um acordo internacional de tal monta. Exemplificarei mais terra a terra. Digamos que, havendo uma fábrica de máquinas fotográficas na Alemanha e outra na Itália, desaparecessem as barreiras alfandegárias.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — Em relação à Itália, a Alemanha absorve-la completamente.

O SR. GASPAR VELLOSO — A Alemanha aniquilará a fábrica italiana, o que será fatal.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — O mais capaz sempre vence.

O SR. GASPAR VELLOSO — Acontece que o mercado está previsto.

Vão transportar fábricas italianas para a Alemanha e trazer para a Itália aquelas que ali possam encontrar mais matérias-primas, mais mão de obra, etc. O Sr. compreende que isso é trabalho não para uma geração, mas para gerações. Há, porém, uma coisa, no caso do mercado comum europeu, que não é trabalho para gerações, porque é para anos, que são dias na vida das nações. Trata-se de um crédito de quinhentos milhões de dólares, empregado na plantação de café nas zonas onde dá esse produto possivelmente a África.

Agora minha pergunta, que esqueci-me de fazer, para que depois o Sr. me responda como vê o quadro futuro. Sabemos — e aqui temos um produtor de café, que conhece as dificuldades existentes — que, quando se vai ao Banco do Brasil, para conseguir financiamento para o café, fica-se com os cabelos brancos e se obtém financiamento a 10%, quando se consegue, a curto prazo, com renovação difícil, porque o capital, em nosso País, tem grande rentabilidade de juros. Consideramos isso aqui normal, e até 36% ao ano é grande coisa. Na Europa, porém, e possivelmente hoje mais na Alemanha que em qualquer outro lugar, estão saturados. Se se pode empregar esse termo, de moeda. A luta na Alemanha é inversa.

O SR. HELVÍDIO MARTINS MAIA — É a da colocação da moeda.

O SR. GASPAR VELLOSO — Eles têm de dar um jeito na moeda, porque é forte demais, o que dificulta a exportação. Então, o capitalista alemão, francês ou belga, devido à poupança que têm para o investimento, vai investir quinhentos milhões de dólares.

E há de chegar o momento em que essa aplicação de quinhentos milhões de dólares de café em zonas exami-

nadas por agrônimos, bem cuidadas, pode produzir até cafés finos. O café, como se sabe, dá em quatro ou cinco anos. Perguntaria, então qual o destino do nosso café, quando o alemão, o francês, o belga ou italiano tiverem aplicado seu dinheiro em café? Comprarão, ainda, o nosso café? Valerá a pena uma propaganda? Será que daqui a quatro ou cinco anos eles não terão mais café do que nós?

O SR. HELVÍDIO MARTINS DE MAIA — Essa questão do investimento dos quinhentos milhões de dólares no território africano, dentro de um plano quinquenal, é um ponto difícil no mercado comum europeu. Consideram a França a grande beneficiada, porque encontrou quem colocasse seu produto. Essa mesma pergunta foi feita pelo nosso representante na chamada Feira de Hanover e o Ministro respondeu que era devido a circunstâncias políticas do Tratado Comum Europeu. Esse dinheiro não é propriamente para ser aplicado no plantio de café, mas para outras finalidades, como por exemplo, para a construção de hospitais, a fim de garantir a vida do homem que para lá se encaminha.

Efetivamente, não se destina especificamente à questão do café; pelo menos, eles assim informam. São investimentos de Governo para dar garantia de vida ao homem.

Digo a V. Ex.^a, Senador Gaspar Velloso, que a Alemanha dentro de dez anos não terá o quadro que tem atualmente. Só há uma forma de combater a concorrência. Tudo indica que a questão de Bonn trará solução definitiva para o problema. No momento, a Alemanha, que tem 75% do mercado exportador com os países fora da comunidade europeia, forçará o comércio livre e nesse caso seremos beneficiados. Como suas condições climáticas são difíceis, não devemos temer, desde que cuidemos de melhorar nosso produto. O café fino brasileiro não será jamais ultrapassado pelo café africano; mas o brasileiro, precisa compreender que não é com propaganda que se vende mais café, mas, sim, com maior quantidade de cafés finos.

Devemos fazer a racionalização de trabalho com métodos modernos, utilizando máquinas, meios de transporte, financiamentos oportunos, para que o nosso produto seja cada vez melhor. Se assim não for, o impacto virá e cabe ao Senado da República esse cuidado extraordinário. A política colonial está agonizante, por mais que se queira dar o nome de províncias de além-mar. A realidade é que são colônias e os povos estão sedentos de liberdade vinda depois da guerra, em benefício de todos os povos.

Temos, para nós, o cuidado de fazer, também, aqueles que pugnam pela sua liberdade porque estamos defendendo a nossa própria economia. Quando forem países livres terão as nossas dificuldades. Não estarão sob o protecionismo de determinadas nações que foram colonizadoras e que, agora, se revestindo de otimismo querem transformá-los em colônias.

O SR. PRESIDENTE — Gostaria de pedir um esclarecimento sobre a exposição que V. S.^a acaba de fazer sobre o café. É que o Dr. Helvídio Martins atribui ao decréscimo do consumo do café brasileiro na Alemanha a determinadas circunstâncias, inclusive a de não possuímos depósitos de café em determinados locais desse país. Pelo seu relatório acha que devem ser mantidos em diversas cidades da Alemanha postos para degustação do café brasileiro. Que quantidade de café seria necessária para se ter esses depósitos nessas cidades?

O SR. HELVÍDIO MARTINS — É uma questão que só pode ser resolvida depois de estudos. Os técnicos do I.B.C., dão aproximadamente a quantidade de café que poderemos vender. Não tenho aqui os números, mas acredito que se tivéssemos cinquenta mil sacas nos dois portos, seria suficiente, porque não devemos ame-

contá-los, dizendo que vamos fazer um *dumping* mas, ao contrário, mostrar que estamos colaborando para que não façam como outrora. Compravam café e noventa dias depois abria-se crédito. Aqui, porém, por este ou aquele motivo perdia-se o vapor e eram mais vinte dias. Outros, que estavam com o seu produto, vendiam-no. Podemos começar com pequenos depósitos e, à medida que o produto for sendo aceito, poderemos aumentá-los. O Governo deverá reafirmar que não estamos interferindo de maneira indevida, mas facilitando aos alemães de irem nos portos livres retirar o produto de qualidade. O Senhor Presidente da República perguntou-me hoje quantas sacas poderíamos dar por um negócio dessa natureza. Daríamos inicialmente, no período de três meses, X sacas de café para degustação, ficando eles com a obrigação de negociar o produto brasileiro. Seria uma grande compensação. Feito em dez são duzentas sacas; feito em cinquenta, são mil sacas. Verificada a aceitação e a existência do produto, retirariamos esses postos e restabeleceríamos as relações antigas.

O SR. PRESIDENTE — Consta do relatório e observei da exposição de V. S.^a que um dos males que precisamos corrigir diz respeito à entrada do produto que não é feita diretamente mas através de outros países.

O SR. HELVIDIO MARTINS — Hoje nem indiretamente. Houve a princípio operações triangulares. Atualmente o exportador, porém, não recebe dólar mas o equivalente em moeda nacional e pensa consigo mesmo: — por que vou fazer esforço para receber menos do que me paga o I.B.C. É uma questão de senso, porque não existe possibilidade de acumular o produto sem cuidar da sua industrialização.

Iriamos, imprimeiramente, perder vinte e dois milhões de cruzeiros em 1938 e perderíamos cinquenta milhões em 1939.

Precisamos não esquecer que o café concorre com sessenta por cento para a economia nacional, sendo a Alemanha o segundo mercado consumidor, logo em seguida aos Estados Unidos da América do Norte, vamos verificar que temos procurado compensar com frutas carne e, até mesmo vinhos, a queda na exportação daquele produto, como Vs. Exccs. tem conhecimento, através dos trabalhos que lhes temos enviado.

O SR. PRESIDENTE — V. S.^a em sua exposição, inicialmente, defendeu a tese de que deveríamos vender cafés finos, ressaltando que esta deveria ser a principal preocupação do Brasil.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Sim, porque a Alemanha é mercado altamente exigente.

O SR. PRESIDENTE — Ao mesmo tempo, confessa que a Colômbia e Cuba têm tirado vantagens fazendo mistura do café com leite e outros produtos.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Explico a Vs. Exccs. que, na Alemanha, não se tomava café puro; no café que lá compravam, adicionavam algumas gotas de leite, para dar gosto. Eu protestei e para convencê-los pedir um pouco do seu vinho puro a que juntei um pouco d'água. Eles protestaram veementemente. Então, declarei — que o mesmo estavam eles fazendo: misturando uma bebida fina com leite.

Há café e cafés. O problema do Brasil é a degustação, através dos chamados cafés "manga larga". É preciso acostumar os paladares alemães ao café fino.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN — Sobre a degustação do café, vale ressaltar que temos passado por fases de aprimoramento e outras em que há abandono completo dessa exigência. Talvez não pague a pena, no momento, a produção de cafés finos, porque, ante, perante a cotação normal, quase

equivala ao café comum. A diferença é mínima. Mesmo nos grandes portos, como no de Santos, — não posso afirmar com segurança — mas me parece que não há a exigência do café fino.

Há certas zonas em que, naturalmente, se produz café fino, como a zona mineira e outras, que só dão café suave, mesmo sem nenhum cuidado técnico.

No Estado do Rio de Janeiro, entretanto, para se obter café fino é preciso um despolpamento cuidadoso, uma fermentação apurada e um trato especial do terreno. Tudo isto apenas para se obter um café de bebida módica. Não pode ser o café suave. Não sei, portanto, se o Governo desistirá concorrer por um mercado tão exigente, como se está percebendo, é o alemão, e se poderá contar com a produção de café suave na proporção dessa demanda.

Nos Estados Unidos o nosso café serve de liga, para atender às exigências do gosto americano. Seria até fácil obtê-los, nas nossas terras, café tipo Maragogipe, de fava maior, até mesmo o tipo adotado na Colômbia, na Venezuela e em Cuba.

No meu Estado, por exemplo, como em Santa Catarina, os cafés são sombreados. Não obstante a grande propaganda desenvolvida pelo apóstolo do café, Rogério Camargo, não poderemos atender a essas exigências, que deveriam ser de iniciativa do Congresso, permitindo, mais uma vez, fomentar e estimular o trato do café sombreado. Este vai produzir um tipo de bebida, que seria preferida nesses países de gosto aprimorado.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Ilustre Senador, V. Ex.^a expôs muito bem o caso.

Quando me refiro a cafés finos, quero dizer cafés de qualidade. É sob esse aspecto que coloco a questão. O alemão também não usa apenas café no sentido estrito da palavra; usa misturando-o. Pega o café de grão grande e o mistura com o aromático do Brasil.

O café do nosso país participava, em média, de 25 a 30% nas misturas. V. Ex.^a, técnico que é, e na qualidade de produtor, sabe que os outros cafés chegam a ser até duros; não são, pelo menos, moles.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN — Exatamente.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — O meu tema é nesse sentido. Quero dizer que sempre que haja possibilidade dessa produção, estaremos favorecendo a economia nacional e quero dizer mais...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Aproveito o ensejo para dizer que observei, no ano passado, quando estive na Alemanha, o que acaba de afirmar.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A mistura do café brasileiro torna-se indispensável para aromatizá-lo. Aliás, quando estive nos Estados Unidos, em 1936, em um banquete a que compareci, pilheriando-se em torno do café brasileiro, um americano declarou que deviam beber mais café, informando-nos que ao café brasileiro se juntava um pouco de café colombiano para torná-lo de sabor ainda mais agradável. Naturalmente, que naquela reunião havia representantes de outros países sul-americanos e embora fazendo uma pilhéria, não deixava de dizer uma verdade. De fato, os americanos bebem café misturado.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Ademais, Ilustre Senador, V. Ex.^a sabe que, infelizmente hoje, no Brasil, não pode haver essa produção de cafés finos, porque não há mais exportador que garanta a sua firma. Como fazendeiro que é, pode comprometer o que afirmar.

Entrega o café e ele sofre uma mistura, da qual saem tipos 2, 4, 6. Vossa Excelência tem toda a razão.

Rendo homenagem às observações de V. Ex.^a, no sentido de que cabe ao Senado da República batalhar para que o Brasil produza o café sombreado que, como técnico, disse muito bem, chamamos de café fino.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN — É de produção muito mais econômica, porque o café sombreado exige muito menor quantidade de mão de obra e a conservação da própria riqueza humifera da terra é permanente. No Estado do Rio é aquela erosão desastrosa, talvez tornando a maioria dos terrenos irre recuperáveis.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — A produção desses cafés sombreados aumentada, trará a nível muito elevado o que chamamos de cafés finos e o Brasil reafirmaria o seu mercado internacional de café.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Tenho de me retirar dentro em pouco, devido a um compromisso. Antes queria fazer mais uma pergunta ao Dr. Martins. Não sei, aliás, como irá recebê-la. Todos nós consideramos Hamburgo a capital econômica da Alemanha, não é verdade?

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Dr. Mesquita, julga que o nosso escritório comercial localizado em Bonn presta melhores serviços, principalmente para o café, do que se estivesse instalado em Hamburgo?

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Sr. Senador, agradeço a oportunidade que V. Ex.^a oferece e que diz respeito à economia nacional. Depois de observar esse fato por seis meses, fiz sentir ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio que era imperativo nacional uma providência para o assunto. Aqui a imprensa aceitou, a Confederação Rural aprovou, e o Sr. Presidente da República concordou, em princípio: a Embaixada do Brasil, porém, considerou o Escritório Comercial como Seção Comercial da Embaixada. Dizem que não existe Escritório Comercial fora do Brasil, porque o Congresso estabeleceu verbas destinadas ao Ministério do Trabalho e não para o Ministério do Exterior. É, portanto, assunto, que diz respeito à economia do País. Aproveito a oportunidade para pedir o apoio dos nobres Senhores Senadores, para que digam ao Governo alemão: Escritório Comercial não é para fazer comércio, mas para fazer propaganda sobretudo de produtos brasileiros. Se V. V. Exccs. assim fizerem, prestarão à economia brasileira um grande benefício. Bonn é a capital política, mas todo o trabalho deve ser feito em Hamburgo, facilitando o comércio inclusive com os países vizinhos, os chamados países da Cortina de Ferro. O Brasil, nesse sentido, tem grandes possibilidades e a interferência do nobre Senador Lima Teixeira foi decisiva.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Devo comunicar aos prezados colegas que cheguei até a ter um entendimento com o Sr. Presidente da República, com o Presidente da Confederação Rural Brasileira e ainda com os Presidentes da Confederação Nacional da Indústria e Comércio, a fim de que colaborassem nas despesas para a transferência do Escritório Comercial do Brasil de Bonn para Hamburgo. Porém, é realmente, o lugar indicado para termos a representação do Ministério do Trabalho. Infelizmente, porém, os cálculos feitos com as despesas a serem realizadas fizeram com que os Presidentes das citadas Confederações se negassem a auxiliar muito embora isso representasse favoravelmente na nossa lavoura e no nosso comércio.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN — V. Ex.^a tem razão. A mudança ficaria, aproximadamente, em dólar oficial em trinta mil marcos. O Governo caberia fornecer o câmbio, o

que é justo, já que redundaria em benefício para o Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Gostaria que o Dr. Helvidio informasse à Comissão a respeito do Escritório Comercial do Brasil em Bonn com relação à diversificação dos nossos produtos, e o que tem feito nesse sentido. Tenho recebido vários relatórios e realmente sei que esse Escritório tem trabalhado no sentido de colocar os produtos brasileiros na Alemanha.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Agradeço a V. Ex.^a a oportunidade. Estou certo de que esta Casa, a maior tribuna da República, fará justiça aos Escritórios Comerciais do Brasil.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — A todos?

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA — Pelo menos a grande maioria.

Cuidamos, especialmente, de valorizar o nosso produto. Cheguei a viajar por toda a Alemanha Ocidental e verifiquei que a nossa propaganda está sendo bem feita.

Recordei-me que, desde menino, ouvia dizer: *"Les oranges de l'Etat de Bahia sont les meilleures du monde"*. Por que, então, não entra nesse mercado? Fui para a Bolsa de Hamburgo e lá assisti a tudo como simples cidadão e só depois mandei o meu cartão de Adido Comercial do Brasil. Perguntaram-me porque não o fizera antes, mas eu desejava colher informações e interperar a todos porque não compravam a laranja brasileira. — Vamos comprar que ela é boa — respondiam-me — mas o Senhor nos precisa dizer das dificuldades. Eu já as conhecia. Necessitava, porém, de melhores informes. Desejo mostrar aos Srs. Senadores a cifra a que atingimos em frutos. Tivemos em 1955 três milhões novecentos e trinta e um mil; subimos em 1956 para oito milhões setecentos e cinquenta e seis mil. Em 1957 a treze milhões e tantos e, em 1958, a dezessete milhões. Já é alguma coisa considerável para o nosso País. Aqui estão duas principais revistas, lá editadas ".....", que tratam do mercado de frutas e uma outra que se intitula "....." Frutas e Legumes. Afirmam abertamente, citando inclusive nominalmente Chefe de Escritório Comercial de Bonn que diz haver sido graças ao trabalho do Conselho Comercial do Brasil que o mercado foi estabelecido. Outra revista refere-se à banana, também graças à iniciativa do Sr. Helvidio Martins. Peço desculpas por essa minha falta de modestia, mas faço isso para defender o trabalho que os brasileiros lá realizam. No setor das frutas nordestinas, tivemos o caso típico do ananás. A Alemanha não conhecia o abacaxi. Em 1957, porém, na feira de Anug, pedi à Panair que me trouxesse algumas frutas do Nordeste, cêco e outras e ela muito gentilmente levou-me algumas caixas de abacaxi, com aquela forma cônica e esverdeada. Os alemães não gostaram muito, mas banquetei o vendedor de sacos e molhados. Pedi uma faca e de fruta em punho pedi a todos o obsequio de provar. Ofereci, depois, o café e o charuto da Bahia. Foi um triunfo. Em 1958, digo com orgulho foi o Brasil o maior fornecedor de abacaxi e frutas para a Alemanha. Mais de setecentas toneladas. O que falta é industrializar a produção através das chamadas "compotas", a exemplo do que faz no Rio Grande do Sul a firma Leal Santos. Pernambuco também tem produção nesse sentido. O abacaxi nos deu cem mil dólares só com aquele trabalhinho. Esta revista declara:

"E daí, em seguida, a quantidade que mandei fornecer dizendo:

".....". Duas revistas, todos os meses, falam do Brasil, e que estamos alimentando essas publicações com habilida-

de, simpatia e dados técnicos, sem gastar nem um tostão.

O que precisamos fazer é cuidar das nossas exportações. Como já citei perante a Confederação Rural Brasileira, os Estados Unidos da América do Norte estavam perdendo na exportação de laranjas; arrecadaram, então, vinte milhões de dólares com o único fim de salvar o mercado. Nós não precisamos de vinte milhões de dólares, desejamos, apenas, que a nossa exportação seja cuidadosa e observe as exigências do mercado europeu, não apenas do alemão.

Aproveito a ocasião para render homenagem à Confederação Rural Brasileira, à Confederação Nacional de Comércio, à Confederação Nacional da Indústria e às Associações Comerciais, que se têm entrosado conosco a fim de nos facilitar o trabalho. Tanto assim, que, todas as vezes que venho da Europa, me sinto no dever de prestar-lhes conta do nosso programa de ação. E delas tenho recebido, sempre, palavras calorosas de apreço e incentivo, para continuar a servir ao Brasil.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN. — Há possibilidade, no mercado alemão, de ser colocado a nossa carne congelada?

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA. — Muita, Srs Senadores.

No ano passado, tive oportunidade de pedir do Senado pela palavra do nobre Senador Lima Teixeira e solicitei, mesmo, aos Senadores gaúchos, se interessassem pela exportação de carne, pois se dizia, na Alemanha, que o Governo brasileiro ia restringir as exportações. O Senador Lima Teixeira, como sempre, ocupou a tribuna desta Casa e transmitiu nosso apelo. O Governo o atendeu, mas não conseguimos as remessas no tempo devido e nem na quantidade solicitada. Entretanto, a carne nacional continua a ter grande procura.

Visitamos, agora, o Rio Grande do Sul e acertamos medidas com o Governo estadual. O mercado europeu está faminto de boa carne como, em geral, de todos os produtos alimentícios.

O SR. GASPAR VELLOSO. — Gostaria de conhecer as possibilidades de exportação do vinho brasileiro para a Alemanha.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA. — Assistimos, há tempos, à inauguração da fábrica Dreher, no Rio Grande do Sul. Foi um espetáculo maravilhoso. Ao voltar para a Alemanha, tratei de colocar o vinho. Uma firma, situada em pequena cidade fronteiriça, naquele país, fez um pedido de cinquenta mil hectolitros. A dificuldade, porém, é que o Governo brasileiro age dentro do sistema da A. C. L. Na verdade, nós temos liberdade de comércio, mas o Governo alemão tem essa liberdade limitada, tem que obedecer a uma quota.

Há, nos meus relatórios, notas verbais — na verdade, notas escritas — de acordo com as quais age a nossa missão diplomática. No fim do mês de novembro de 1958, o Governo alemão declarou-nos que não obstante não ter o Governo brasileiro aceito o sistema de contingentes, ele nos daria um pedido de dois mil hectolitros, o que já era interessante, como propaganda do produto de qualidade do Brasil, mas isso só foi liberado agora, no mês de março. E uma das razões de minha visita ao Rio Grande do Sul foi de dizer que, mesmo com sacrifício, essa quota deve ser coberta, porque a Alemanha é o país que mais importa vinho no mundo. Não temos grandes possibilidades no setor de vinhos brancos; o que seria uma utopia, como o vinho do Reno ou o Liebfraumilch, que V. Ex. deve conhecer bem.

O SR. FRANCISCO GALOTTI. — Todos nós os conhecemos; eu me- nos que os mais presentes.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA. — Assim sendo, nesse setor, é grande a aceitação dos vinhos chamados de queima e de lota. Vinhos de queima, tecnicamente, são aqueles que se prestam à produção de vinagre; conhaques e outros derivados que servem para mistura. Vinho de lota são diferentes. A Alemanha não tem grande produção de vinho tinto, e os vinhos tintos brasileiros, sobretudo do Rio Grande do Sul, prestam-se a essas misturas, para dar coloração ao vinho. Nesse setor, há grande importância.

Em relação ao mate, encontrei-o, infelizmente, vendido, na Alemanha, como medicina, em farmácias. Nosso antecessor, cidadão honrado, mas com oitenta anos, tinha orgulho de dizer que fora o pai, criador e inventor do mate.

"Tomo mate todo dia, por isso estou forte".

Correu o seguinte. A propaganda foi entregue, praticamente a uma firma, por cerca de trinta anos, em Hamburgo. Veio a guerra e com ela dificuldades para tudo, e o mate passou a ser vendido como medicina. Chegava ele por menos de dois marcos, pagos os impostos, e era vendido no mercado interno por dez marcos. Era monstruosidade, para a qual cheguei a chamar a atenção do próprio Governo alemão. Infelizmente, não tinha recursos para ir aos jornais e clamar que era uma loucura. Resolvi introduzir firmas brasileiras na Feira de Anuga, sendo o mate vendido em pacotes por 50% menos. Veja-se o que é uma propaganda mal orientada. O indivíduo dizia:

"Não quero tomar mate por que não estou doente".

Eu, então, tinha de esclarecer:

"Não se toma mate por estar doente. Toma-se mate porque, frio ou quente, faz bem à gente".

Que fez a monopolista? Passou a registrar firmas brasileiras que, por incúria, não foram registradas na La. Propriété Industrielle de Berna, órgão que controla a propriedade industrial do mundo. Comuniquei isso às firmas competentes, inclusive à Mate Real do Paraná. Pois bem, estão fazendo isso não para negociar, mas para que não possa entrar no país o produto brasileiro. É assunto em que devemos ter cuidado.

A Alemanha consome cerca de trezentas toneladas por ano. Uma vez que haja propaganda inteligente, fazendo sentir que o mate é bebida popular e deve ser encontrada nos armazéns de gêneros alimentícios, teremos possibilidades de colocar, no mínimo, três mil toneladas de mate.

O SR. LIMA TEIXEIRA. — Antes de terminar, gostaria de informação sua sobre a grande aceitação de cacau na Alemanha.

O SR. HELVIDIO MARTINS MAIA. — Com grande satisfação.

Sou amigo pessoal do presidente da Federação de Cacau da Alemanha e devo dizer a V. Ex. que o interesse deles pelo Brasil é tão grande que desistiram um jovem, que aqui veio observar o cacau da Bahia, objeto de sua tese de doutoramento. Aquêle presidente levou-me ao seu laboratório e transformou-me em conhecedor do cacau; hoje, acho que não morreria de fome quando voltar para o Brasil, porque poderia trabalhar como entendido no produto. A dificuldade com o cacau é a secagem, que, entre nós, é artificial e feita por métodos rotineiros. Há grande quantidade de violáneos, o que se verifica naquele período de intensas chuvas, que vai mais ou menos de julho a setembro. Necessitamos de assistência técnica. O escritório encaminhou ao Instituto do Cacau, na gestão do Sr. Elísio Nunes, tipos especiais pa-

ra secadores de cacau. Não me consta, porém, que tivessem adotado esse sistema.

É de todo o interesse para a Bahia, a exportação do cacau destinado a guloseimas especiais.

O SR. LIMA TEIXEIRA. — Há grande procura do cacau...

O SR. HELVIDIO MARTINS DE MAIA. — Quando publiquei os dados enviados pelo Instituto, chegaram protestos de New York dizendo que o... não era mais do que uma espécie de outro tipo de cacau. Enviei, então, uma carta para o Instituto, pedindo que me fornecesse os dados necessários para a devida publicação.

O SR. LIMA TEIXEIRA. — Mesmo assim a Alemanha é grande compradora de cacau.

O SR. HELVIDIO MARTINS DE MAIA. — Tenho a honra de dizer a V. Ex. para a sua satisfação, que recebi um telegrama da Firma, pedindo oferta para vinte mil sacos de cacau. Transmitirei o fato ao Presidente da CACEX. A Alemanha nos fez um pedido de vinte mil sacos de cacau. Permitam-me VV. Exas. dizer que não devemos ter medo; cuidemos da melhoria dos nossos produtos, na certeza de que a economia brasileira se beneficiará.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN. — O único meio de incrementar a colocação de nossos produtos na Alemanha é a melhoria da produção?

O SR. HELVIDIO MARTINS DE MAIA. — Não sei, V. Ex. sabe muito bem que há outras providências, como as questões cambiais.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN. — Até burocráticas. Referiu-se V. Ex. àquela medida da diminuição de 34 para 17% no café?

O SR. HELVIDIO MARTINS DE MAIA. — Deve-se reduzir o mais possível.

O SR. BANDEIRA VAUGHAN. — Segundo o publicado nos jornais, em toda a parte comenta-se a exportação. No Brasil se está criando a mentalidade de que devemos aumentar nossas divisas, que significam máquinas e equipamentos. Como tal, é favorecido o Brasil e há, felizmente, uma alta compreensão do Governo Federal nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE. — Gostaria que o Sr. Helvidio Martins de Maia desse uma informação à Comissão: há interesse dos alemães no investimento de capitais no Brasil?

O SR. HELVIDIO MARTINS DE MAIA. — Sr. Presidente, o Brasil é a menina dos olhos da Alemanha. Nosso país é onde a Alemanha investe maiores capitais, desde sua reforma monetária. De 1º de fevereiro de 1952 a 31 de dezembro de 1955 o Brasil foi contemplado com mais de quinhentos milhões.

Devo acrescentar ainda que os alemães ficaram vivamente emocionados com a visita de S. Exa., o Sr. Juscelino Kubitschek. Houve uma reunião de nosso Presidente com todos os industriais e comerciantes alemães.

Como resultado, em 1957, a Alemanha invertiu no Brasil 752 milhões de marcos, ou seja quase o mesmo total dos quatro anos anteriores. (Leitura). Em 1958, 82 milhões ou sejam até o momento 455 milhões de marcos.

Poderiam dizer: Então diminuiu! Sim, porém os investimentos já estão completados. Agora entra a fase das chamadas empresas médias e pequenas. O Brasil continua a chamar a atenção da Alemanha neste ponto, porque a matéria-prima aqui é abundante e de qualidade e, ao mesmo tempo tem um mercado interno consumidor de primeira qualidade. Eles sabem que quem ocupa quase todo o continente sul-americano. Há países que não têm

capacidade de desenvolvimento; o Brasil porém não se encontra entre esses.

Agora, Sr. Presidente, permita-me V. Ex. fazer um apelo através dos Senhores Senadores aqui presentes no sentido da necessidade de se fazer conhecido imediatamente, na Alemanha, que somos um país, por excelência, para investimentos. Os senhores que são notistas, e o Senador Francisco Galotti, filho do Sul, que nos acompanham neste sentido. Precisamos dizer que temos energia de Paulo Afonso; temos minério do Rio Doce; energia abundante e barata e minério de alta qualidade. O país que possui energia e minério tem possibilidade de ser um país altamente industrializado. Visite o Vale do São Francisco, onde fui regimento recebido pelo Sr. Alves de Souza, e o Vale do Rio Doce onde fui recebido pelos Conselheiros. Pedi-lhes dados e filmes para que fossem levados ao público da Alemanha. Filmes, os temos de alta qualidade técnica organizados pelo cinegrafista, Jean Manzoni. Se mandarmos esses filmes, os farei passar através de todos os cinemas da Alemanha, dizendo "Das ist Brasil! Isto é Brasil", mostrando toda capacidade do nosso país. O emprêgo de capital, desde que seja matéria desta natureza, é realmente barato. Peço, pois, o apoio do Senado no sentido de que me sejam enviados esses dois filmes conjuntamente com o filme de Brasília. Tive a tristeza de há pouco tempo assistir na televisão da Alemanha um filme sobre Brasília, que parecia mais uma brincadeira. Fizera um primeiro um mosaico do Brasil, terminando por apresentar uma bonita morena que foi, em seguida, alvo de todo o filme, inclusive se apresentando nas praias e na repartição. Vai a Brasília onde encontra uma região inóspita, com um pouco de trabalho. Finalmente vemos o Palácio da Alvorada onde se dizia "Para aqui virá o Governo do Brasil".

Precisamos, Senhores, dizer que o nosso país está realizando uma obra cíclopica que consulta aos interesses da economia nacional, porque vai levar a civilização ao interior e, sobretudo, para os filhos do Norte e do Sul que alcançam a significação da obra, precisamos que digam não para responder ao filme, mas para que saibam que o Brasil — como disse — no momento realiza uma obra cíclopica, cuidando do binômio "energia e transporte". Vamos levar a Capital e a civilização, arrancá-las das praias, para o interior, e descobrir um novo e grande Brasil.

O SR. TACIANO DE MELLO. — Temos igualmente um grande filme sobre a Cachoeira Dourada e de outras regiões de Goiás que poderiam, igualmente, serem levados como propaganda.

O SR. HELVIDIO MARTINS DE MAIA. — Apelo para o patriotismo que anima VV. Exas. e todo o Senado da República: que me deem meios para que esses filmes cheguem até lá. Prometo-vos que farei imediatamente um trabalho que irá ao encontro dos interesses do nosso Brasil.

O SR. PRESIDENTE. — Tomamos o compromisso de enviar esforços para que possa V. Ex. obter esses filmes, para possibilitar ao nosso representante comercial, na Alemanha, uma propaganda tão eficiente quanto necessária.

Antes de encerrar a sessão, desejo agradecer, em nome da Comissão de Estudos da Política de Produção e Exportação, ao Dr. Helvidio Martins Maia, chefe do Escritório Comercial do Brasil em Bonn, na Alemanha, o tempo, manifesto a impressão ilusória que nos deixou, com a maneira de expor os problemas do Brasil naquele país e, sobretudo, o

cuidado, o interesse e zelo com que agiu aquele escritório.

Aproveito a oportunidade para dizer que, se todos os escritórios comerciais do Brasil fossem tão bem organizados como o de Bonn, só teríamos motivos para nos congratularmos.

Esperamos que outros chefes de escritórios, a convite desta Comissão, no ensejo de suas visitas ao Brasil, possam aqui expor os problemas nacionais a fim de tentarmos resolvê-los.

Agradecendo, mais uma vez, a presença do Dr. Heivido Martins Maia, faço votos que continue com o mesmo incentivo e mesmo estímulo; ajudando-nos com suas sugestões, que visam o incremento das exportações do nosso país. Assim, estaremos servindo ao bem comum e ao desenvolvimento da economia brasileira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Geraldo da Cunha, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política, Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 11-5-1959

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, às quinze horas, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Benedito Valladares, Ruy Carneiro, Gilberto Marinho, Lourival Fontes, Lima Guimarães, Argemiro de Figueiredo, Cunha Mello, Vivaldo Lima, Milton Campos e Atilio Vivacqua, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Gaspar Velloso, Daniel Krieger, Rui Palmeira e Afonso Arinos, reúne-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre a organização político-administrativa e judiciária da futura capital da República.

Na forma do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Lourival Fontes que, após declarar instalada a Comissão, fala sobre a finalidade da reunião. Antes de proceder à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, S. Ex.ª, faz uma observação, no sentido de ser indicado o nome do Sr. Senador Cunha Mello para Presidente, de vez que, embora sendo ele o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e a quem caberia presidir, indica, entretanto, o nome do Sr. Senador Cunha Mello, por ser ele quem presidiu a Comissão Mista que elaborou os dois Projetos de Emenda Constitucional.

A seguir, procede-se à eleição, que apresenta o seguinte resultado:

Para Presidente:
Cunha Mello 9 votos
Lourival Fontes 1 voto
Para Vice-Presidente:
Milton Campos 9 votos
Argemiro de Figueiredo 1 voto

Assume a Presidência o Sr. Cunha Mello, que após agradecer aos seus pares a escolha de seu nome para a presidência, declara que oportunamente designará o relator.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n.º 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 11-5-59

Aos onze dias do mês de maio de mil, novecentos e cinquenta e nove, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Benedito Valladares, Ruy Carneiro, Gilberto Marinho, Lourival Fontes, Lima Guimarães, Cunha Mello, Vivaldo Lima, Atilio Vivacqua e Argemiro de Figueiredo, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Jefferson de Aguiar, Daniel Krieger, Rui Palmeira, Milton Campos e Afonso Arinos, reúne-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Na forma do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Lourival Fontes que, após declarar instalada a Comissão, fala sobre a finalidade da reunião. Antes de proceder à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Sua Excelência faz uma observação no sentido de ser indicado o nome do Sr. Senador Cunha Mello para Presidente, de vez que, embora sendo ele o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e a quem caberia presidir, indica, entretanto, o nome do Sr. Senador Cunha Mello, por ser ele quem presidiu a Comissão Mista que elaborou os dois Projetos de Emenda à Constituição.

A seguir, procede-se à eleição, que apresenta o seguinte resultado:

Para Presidente:
Cunha Mello 9 votos
Lourival Fontes 1 voto
Para Vice-Presidente:
Milton Campos 9 votos
Argemiro de Figueiredo 1 voto

Assume a presidência o Sr. Senador Cunha Mello, que, após agradecer aos seus pares a escolha de seu nome para a presidência, declara que oportunamente designará o relator.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

3.ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1959

As 16 horas, do dia 8 de maio de 1959, sob a presidência do Sr. Senador Jarbas Maranhão, presentes os Srs. Senadores Ary Vianna, Mem de Sá, Joaquim Parente, Calado de Castro, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores Daniel Krieger e Arlindo Rodrigues.

A lista é aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Presidente procede a seguinte distribuição:

ao Sr. Senador Joaquim Parente, em 28 de maio de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1957, que substitui a Tabela XIX, anexa à Lei

n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, altera as carreiras do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos.

ao Sr. Senador Calado de Castro, em 27 de maio de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1958, que estende a todos os portadores de diplomas de curso superior, no que couberem, as disposições da Lei n.º 2.641, de 9 de novembro de 1958;

ao Sr. Senador Ary Vianna, em 24 de maio de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959, que dispõe sobre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina e dá outras providências.

Dando início aos trabalhos constantes da pauta, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Ary Vianna que lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959, que dispõe sobre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina, e dá outras providências. O parecer é aprovado pela Comissão, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Lia da Cunha Fortuna, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 25.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 11 DE MAIO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MULLER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Leônidas Mello — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cubai — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — D.ª Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — J.ª Ta. Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Silvestre Pericles — Lourival Fontes — Jorge Marnard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Lino de Mattos — Taciato de Mello — João Villalobos — Filinto Muller — Corrêa da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin (32)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 5 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate aprovada. O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

Expediente

1. Prestação de conta da cota do imposto de renda recebida pelas Prefeituras Municipais:

— do Prefeito Municipal de Marapanim, PA

— do Prefeito Municipal de S. Mamede, PB.

— do Prefeito Municipal de Itacara, RJ;

— do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, MG.

— do Prefeito Municipal de Concórdia, SC.

— do Prefeito Municipal de Timbó SC.

2) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

— Projeto de Lei n.º 1.232-56, (na Câmara, que estende a todas as eleições majoritárias a obrigatoriedade de cédula única de votação);

— da Câmara Municipal de Anradina, SP;

— da Câmara Municipal de Barretos, SP;

— da Câmara Municipal de Bauri, SP;

— da Câmara Municipal de Bua, SP;

— da Câmara Municipal de Campos do Jordão, SP;

— da Câmara Municipal de Guaratinguetá, SP;

— da Câmara Municipal de Jaboticatã, SP;

— da Câmara Municipal de Jau, SP;

— da Câmara Municipal de Lorena, SP;

— da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, SP;

— da Câmara Municipal de Penápolis, SP;

— da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, SP;

— da Câmara Municipal de Salto Grande, SP;

— da Câmara Municipal de Sorocaba, SP;

— da Câmara Municipal de Taubaté, SP;

— da Câmara Municipal de Verso Cruz, SP;

— da Câmara Municipal de Erechim, RS.

— Projeto de Lei n.º 4.733-58, (na Câmara) que abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 ao Ministério da Viação e Obras Públicas para auxílio à Liga Brasileira de Amadores de Rádio Emissor

— do Diretor Estadual de Labrêa em Aracaju, SE;

— Projeto de Lei n.º 4.371-58, (na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 destinado à construção de uma refinaria de petróleo na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Almoraz, MG;

— da Câmara Municipal de Araxá — Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Bom Despacho — MG;

— da Câmara Municipal de Extrema — MG;

— da Câmara Municipal de Itabora — MG;

— da Câmara Municipal de Juiz de Fora — MG;

— da Câmara Municipal de Leopoldina — MG;

— da Câmara Municipal de Maracá — Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Patos de Minas — MG;

— da Câmara Municipal de Sete Lagoas — MG;

— da Câmara Municipal de Viçosa — Minas Gerais.

— Projeto de Lei n.º 4.824-58 (na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Comissão do Vale do São Francisco, um crédito de Cr\$ 600.000.000,00, destinado às ligações rodoviárias de Brasília com Salvador, Ilhéus, etc., no Estado da Bahia;

— do Sr. Antonio Alves Teixeira e outros, de Caculé — BA;

— Projeto de Lei da Câmara número 203-58 (no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00, para a realização do V Congresso Nacional de Municípios, no Recife;

— do presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Municípios do Rio de Janeiro.

— Projeto de Lei n.º 14-59 (na Câmara) que dispõe sobre a política de incentivos à adoção pelas empresas do regime de distribuição de lucros dos trabalhadores;

— da Câmara Municipal de São Carlos — SP.

3) Comunicação de eleição e posse:

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Amazonas;

— da Diretoria da União Operária Amazonense, de Manaus — AM;

— do Presidente da Assembléia Legislativa do Pará;

— do Prefeito Municipal de Almeirim — PA;

— do Prefeito Municipal de Cocal — PI;

— da Diretoria do Clube Social dos Artistas de Sobral — CE;

— da Mesa da Assembléia Legislativa de Pernambuco;

— do Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo;

— da Diretoria da União Brasileira de Estudantes Secundários do Rio de Janeiro;

— do Presidente da Petrobrás — Distrito Federal;

— da Diretoria da Sociedade Brasileira de Agronomia — DF;

— da Diretoria do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro — DF;

— do Prefeito Municipal de Mangaratiba — RJ;

— do Prefeito Municipal de Espinosa — MG;

— do Prefeito Municipal de Bonfim — MG;

— da Diretoria da União Operária Beneficente e Recreativa de Itambacuri — MG;

— do Prefeito Municipal de Jequitibá — MG;

— da Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo;

— da Diretoria da Associação Paulista de Agrimensura — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Barretos — SP;

— da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Baurá — São Paulo;

— da Mesa da Câmara Municipal de Cananéia — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Castilho — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Itú — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Palestina — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP;

— do Prefeito Municipal de Santa Mercedes — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Bertãozinho — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Tabatinga — SP;

— do Prefeito Municipal de Urú — SP;

— do Prefeito Municipal de Nortelândia — MT;

— do Prefeito Municipal de Golan-dira — GO;

— do Prefeito Municipal de Monte Alegre — GO;

— do Presidente da Câmara Municipal de Itaguaitins — GO;

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Espírito Santo;

— da Diretoria da Associação de Caridade e Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Negro — PR;

— da Diretoria da Associação dos Ferrovários Inativos dos Estados do Paraná e Santa Catarina, em Curitiba — PR;

— da Mesa da Câmara Municipal de Jacinto Machado — SC;

— da Mesa da Câmara Municipal de Istelo — RS;

— da Diretoria do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis, de Madeira de Carazinho — RS.

4) Observações e sugestões sobre proposições em curso no Congresso:

— Projeto de Lei n.º 3.902-58 (na Câmara) que proíbe em todo o território nacional a fabricação e importação de brinquedos infantis em forma de arma de fogo;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo.

— Projeto de Lei n.º 4.684-58 (na Câmara) que destina 1 % do custo total das construções de Arquitetura Civil, a cargo da União, Instituto de Arquitetos do Brasil, para aprimoramento e expansão da Arquitetura Brasileira;

— do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre — RS;

— Projeto de Lei do Senado número 31-57 que regula a locação de prédios urbanos — (Substitutivo do Senador Gaspar Veloso);

— da Câmara Municipal de Jundiá — São Paulo;

— da Câmara Municipal de São Caetano — SP;

— da Câmara Municipal de Sorocaba — SP.

5) Solicitações e sugestões para apresentação de proposições:

— que dispense, da multa estabelecida no art. 175, item I, do Código Eleitoral, as pessoas que não se alistaram no tempo oportuno;

— da Câmara Municipal de João Pessoa — PB;

— que seja fixado o dia 30 de junho para a realização das eleições federais, estaduais e municipais em todo o território nacional;

— da Assembléia Legislativa de Goiás;

— que vise evitar a sonegação de renda em todo o País, em correlação com os Estados e seus Municípios;

— do Sr. Tomaz Carneiro, rua Carijós n.º 651 — sala 123 — em Belo Horizonte — MG;

— que instale uma Junta de Conciliação e Julgamento em Jau — SP;

— da Câmara Municipal de Jau — São Paulo;

— que crie um posto agro-pecuário no Município de Rio Vermelho, em Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Rio Vermelho — MG;

— que crie o Dia do Café, a ser comemorado anualmente em dia a ser determinado, em todo o País;

— da Câmara Municipal de São Vicente — SP;

— que instale uma sonda para pesquisa de petróleo em Município de Caçador — SC;

— da Câmara Municipal de Caçador — Santa Catarina;

— que permita a exportação do café para a República do Paraguai;

— do Presidente da Associação Rural de Cafelândia — SP;

— que reajuste as aposentadorias dos trabalhadores e as pensões das viúvas;

— da Câmara Municipal de Cataguazes — MG.

6) Diversos assuntos:

Solicitações no sentido de serem adotadas medidas urgentes a fim de suavizar a grave crise da lavoura cafeeira:

— da Câmara Municipal de Garça — São Paulo;

— do Prefeito de Pirajui — SP;

— da Câmara Municipal de Vera Cruz — SP.

— Da Assembléia Legislativa de Recife, PE, fazendo apelo no sentido de fazer cessar as providências do Presidente do Conselho do Trabalho Marítimo que dissolveu aquele Conselho impedindo assim, o trabalho de sessenta conferentes contratados pelo Sindicato;

— da Associação Rural de Garanhuns, PE, fazendo apelo no sentido da rejeição do veto presidencial ao artigo 6.º do Projeto de Lei que institui crédito de emergência aos agricultores, e criadores, no Polígono das Secas;

— do Sr. Mario Gurgel, Prefeito de Vitória, ES, tecendo considerações sobre a decisão judicial que considerou extinto o seu mandato de Vereador, em virtude de deferimento do mandado de segurança impetrado pelo seu suplente;

— da Assembléia Legislativa do Espírito Santo comunicando a aprovação de um voto de congratulações com o Sr. Senador Carlos Lindenberg pela homenagem que lhe prestou a Sociedade Paulista de Agricultura, conferindo-lhe o título de agrônomo "honoris causa";

— da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, comunicando o encerramento dos trabalhos da quarta sessão ordinária da terceira legislatura daquela assembléia;

— do Presidente da Associação dos Municípios da Bahia favorável à iniciativa do Governador daquele Estado quanto à montagem de Indústria Petroquímica e Convênio para construção pela Petrobrás de Estrada na zona do Petróleo;

— da Associação Rural de Vitória da Conquista, BA, solicitando providências no sentido de ser posta em execução a Lei 3.253, de 27-8-1957, que criou as "Cédulas Rurais";

— da Fundação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiânia, manifestando-se contrário ao Projeto de Lei a ser apresentado pelo Senador Coimbra Bueno, que dispõe sobre a criação da Universidade Católica de Goiás;

— da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, congratulando-se com o Sr. Enos Sadoek Sá Motta, Presi-

dente do IAPB, pelas novas instalações daquele Instituto naquele Estado;

— do Diretório Central dos Estudantes de Belo Horizonte — MG — protestando contra a permanência do Sr. Hélio Jaguaribe, no Instituto Superior de Estudos Brasileiros, em virtude da ideologia anti-nacional demonstrada em seu livro "O Nacionalismo na Atualidade Brasileira";

— do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro manifestando-se favorável ao parecer da Associação Brasileira de Educação, enviado ao Dr. João O'Gulart, com respeito à importação de livros;

— da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferrovários encaminhando a Moção subscrita pelos participantes do V Congresso Nacional dos Trabalhadores Ferrovários reunidos no Rio de Janeiro de 18 a 21 de setembro último;

— da Assembléia dos Trabalhadores Ferrovários do Rio de Janeiro enviando cópia da moção apresentada no V Congresso Nacional dos Trabalhadores Ferrovários sobre o colapso da indústria ferroviária nacional;

— da Confederação das Associações de Proprietários de Imóveis do Brasil, no Rio de Janeiro, manifestando-se contrário ao "Plano de estabilização monetária" que diz estar em estudo no Congresso Nacional;

— do Instituto Brasileiro do Sal no Rio de Janeiro, enviando cópia de memorial apresentado ao Conselho de Desenvolvimento do Nordeste sobre a industrialização do sal e o aproveitamento dos subprodutos das águas-mães;

— do Sr. Alvaro Guedes, de Volta Redonda, RJ, solicitando a rejeição do veto ao art. 12 da Lei do Abono;

— do Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas, SP, enviando relatório das atividades do ano de 1958 e em anexo uma demonstração comparativa da receita e despesa durante o período de sete anos;

— da Cia. Luz e Força de Mococa, SP, solicitando a aprovação do veto presidencial ao parágrafo 20 do artigo 57 da Lei n.º 3.470;

— da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, SP, louvando o parecer da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados sobre a imunidade parlamentar;

— da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, SP, solicitando providências no sentido do desenvolvimento da campanha contra o aumento dos impostos em geral;

— da Câmara Municipal de Taubaté, SP, manifestando-se favorável à iniciativa do IAPC, distribuindo aos sindicatos do país as cotas da verba destinada ao financiamento imobiliário;

— da Câmara Municipal de São Vicente, SP, convidando os membros do Senado Federal a participarem de uma Sessão Solene em comemoração da passagem do 42º aniversário da fundação daquela cidade;

— da Câmara Municipal de Florianópolis, SC, apelando no sentido de que sejam ouvidas as classes produtoras do país na elaboração do plano de abastecimento;

— da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, RS, fazendo apelo no sentido de que sejam congelados os preços dos combustíveis líquidos, do trigo nacional, do café e do açúcar;

— da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul, RS, manifestando-se contrário ao projeto "mandato tampão" por considerá-lo "anti-democrático";

do Sr. Waldomiro Castro e outros advogados de Porto Alegre, SR e do Sr. Souza Sofia, de Camaquã, RS, solicitando providências para que seja votado e aprovado o projeto que dispõe sobre a aposentadoria dos advogados;

da Câmara Municipal de São Leopoldo, RS, apelando no sentido de serem aperfeiçoados com a inclusão de elementos representativos dos consumidores, os órgãos controladores de preços;

da Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS, lançando apelo no sentido de que o aumento de vencimentos seja extensivo a todas as classes;

das Câmaras Municipais de Marília, SP, e Rolândia, PR, manifestando-se sobre a "Marcha da Produção" e o confisco cambial.

Ofício do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, como segue:

Ofício n. 303-P

Ref. 264-57 — Em 8 de maio de 1959.

Senhor Senador

Vice-Presidente do Senado Federal
Tenho o prazer de enviar a Vossa Excelência outras cópias autênticas de julgamentos deste Tribunal, que declararam inconstitucionais as seguintes leis:

1 — Recurso de Mandado de Segurança n.º 4.524, do Piauí, julgado a 30-10-1957 (Inconstitucionalidade das taxas Municipais de estatísticas) decretos ns. 25 e 29-1955 (do Município de Parnaíba).

2 — Recurso de Mandado de Segurança n.º 4.566, do D. Federal, julgado a 11-11-1957. (Inconstitucionalidade em parte da lei Municipal número 563-50).

3 — Recurso Extraordinário número 22.712, do Paraná, julgado a 6 de agosto de 1954 (Inconstitucionalidade da lei n.º 64, de 21-2-48, art. 57, III e da Lei Municipal de Curitiba, número 401, de 2-1-1952).

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que pelo ofício n.º 123-59, foi remetido ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça, cópia autenticada do acórdão e notas taquigráficas da Representação n.º 247, de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e apreço. — Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.524 — PIAUÍ

Inconstitucionalidade das taxas municipais de estatísticas.
Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança n.º 4.524 — Piauí — Recorrente — Indústria Comércio Rosápolis S. A. — Recorridos — Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Acórdam, em Tribunal Pleno, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dar provimento, unanimemente, incorporado a este o relatório e nos termos das notas taquigráficas. S.T.F. — 30-10-1957. — Orosimbo Nonato, Presidente. — Cândido Mota Filho, Relator.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.524 — PIAUÍ

Relator: O Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Recorrente: Indústria Comércio Rosápolis S. A.

Recorrida: Prefeitura de Parnaíba.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Cândido Mota Filho: — Pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Parnaíba, Indústrias e Comércio Rosápolis S. A. impetrou segurança contra o ato do Prefeito Municipal, isto é, contra os decretos municipais ns. 25 e 29, ambos de 1955, que dispõe sobre cobranças de taxa de estatística e a organização de serviços com essa finalidade, porque esses decretos seriam inconstitucionais. A ordem foi denegada e a denegação confirmada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. "A ocasião de ser julgado o recurso, o relator e o Presidente do Tribunal votaram negando provimento ao recurso, enquanto os demais julgadores se pronunciaram pela inconstitucionalidade do ato do Chefe do Executivo municipal. — Isto pôsto, e atendendo a que os votos pela inconstitucionalidade não alcançaram a maioria absoluta dos membros do Tribunal, acordam, na conformidade com o artigo 200 da Constituição Federal, em negar provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão agravada".

O Dr. Procurador Geral, opinou no presente recurso, preliminarmente, achando que o mandado foi requerido contra direito em tese e aceita a afirmativa do recorrente que o Tribunal não estava completo para pronunciar-se sobre a inconstitucionalidade, fazendo-se necessária a convocação de outros desembargadores. E, quanto ao mérito, a inconstitucionalidade não se evidencia.

Em face ao exposto, opina pela procedência de ambas as preliminares e pelo repúdio à arguição da inconstitucionalidade.

E' o relatório.

VOTO

O ato do Prefeito, baseado em decretos municipais, que contrariam o sistema constitucional, ampara o recurso, ao qual dou provimento.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.535 — PIAUÍ

Recorrente: Indústria Comércio Rosápolis S. A.

Recorrida: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento para a concessão do mandado ser inconstitucional a lei que criou a taxa, unanimemente.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Tomaram parte no julgamento os Srs. Ministros Afrânio Costa (substituto do Sr. Ministro Rocha Lagoa, ora em exercício no T. S. E.), Vilas Boas, Cândido Mota — Relator, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Hugo Mosa, Vice-Diretor Interino.

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.566 — D. FEDERAL

E de manifesta inconstitucionalidade a Lei Municipal número 563-50 na parte em que autoriza as autoridades municipais a interditar os consultórios ou escritórios de profissões liberais.

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança, n.º 4.566 do Distrito Federal, re-

corrente, advogado Letácio de Medeiros Jansen Ferreira, e recorrida a Prefeitura do Distrito Federal.

Resolve o Supremo Tribunal Federal, ut notas taquigráficas, prover o recurso.

Custas "ex lege".

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957 (data do julgamento). — Orosimbo Nonato, Presidente. — A. Vilas Boas, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.566 — D. FEDERAL

Relator: O Senhor Ministro Vilas Boas.

Recorrente: Letácio de Medeiros Jansen Ferreira.

Recorrido: Prefeitura do Distrito Federal.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Vilas Boas: — Adoto o relatório contido no parecer retro, que conclui por que se negue provimento ao recurso.

A mesa.

VOTO

A Constituição garante o livre exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer (art. 141, § 14).

Essas condições são as constantes de lei federal (art. 5.º, XV).

Logo, não tem a Prefeitura a faculdade de interditar o escritório do advogado, que não paga imposto.

A Lei Municipal que autoriza as autoridades do Distrito a tomar essa medida coercitiva, é de manifesta inconstitucionalidade.

Assim julgo, dando provimento ao recurso.

VOTO

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.566 — D. FEDERAL

Recorrente: — Letácio de Medeiros Jansen Ferreira

Recorrida: — Prefeitura do Distrito Federal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento em decisão unânime.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Votaram com o Relator, Sr. Ministro Vilas Boas, — os Srs. Ministros: Afrânio Costa, substituto do Sr. Ministro Rocha Lagoa, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral; Cândido Mota, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Dr. Sávio de Paula — Diretor de Serviço, no impedimento ocasional do Vice-Diretor Interino.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 22.712 — PARANÁ

Materia Constitucional

"Lei paranaense n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948, art. 57, III, e lei municipal de Curitiba n.º 401, de 24 de janeiro de 1952. Não é a primeira compatível com a Constituição, ao fixar um *maximum* intransponível ao aumento de imposto municipal. Inexistência de bi-tributação atribuída à dita lei municipal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 22.712, em que é recorrente a Prefeitura Municipal de Curitiba e

recorridos Gutierrez, Paula & Munhoz e outros, no tocante a suscitar matéria constitucional, acorda o Supremo Tribunal Federal, unanimemente, declarar a inconstitucionalidade do art. 57, III, da lei paranaense n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948, e a constitucionalidade da lei municipal n.º 401, de 24 de janeiro de 1952, de Curitiba, na conformidade das notas precedentes, integrantes da presente decisão.

Custas "ex-lege".

Distrito Federal, 6 de agosto de 1954. — José Linhares, Presidente. — Nelson Hungria, Relator.

1.ª TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 22.712 — PARANÁ

(Questão Constitucional).

VOTO

O Senhor Ministro Nelson Hungria (Relator) — O art. 22 da Constituição Federal permite aos Estados e Municípios, de acordo com o que as puserem as respectivas Constituições, a fiscalização da administração financeira, especialmente a execução do orçamento dos Municípios, mas, de modo algum, autori a sua interferência na disciplina da decretação e fixação do *quantum* dos impostos reservados à esfera municipal. Podem controlar legislativamente o emprego ou aplicação da renda fiscal dos Municípios, no sentido da fiel execução dos respectivos orçamentos; mas não podem ditar critérios as leis tributárias ou orçamentárias.

Podem interferir, sob o ponto de vista financeiro, na *legis executiva*, mas não na *legislativa*.

E o que se depreende, inquestionavelmente, do cotejo entre os artigos 22 e 28, II, letra a, da Magna Carta.

A decretação de tributos municipais é assunto que diz com a inalienável autonomia municipal. A única restrição que podem sofrer os Municípios, a tal respeito, é, como diz Sampaio Dória ("Direito Constitucional", II, pág. 491), observância dos limites que a Constituição Federal impõe indistintamente a União, Estados e Municípios. Ora, se a Constituição vigente nada diz sobre o limite da majoração de impostos, além de 20%, não pode o Estado — membro impor aos Municípios essa limitação, do mesmo modo que a União seria vedado impô-la aos Estados membros.

Assim, parece-me fora de dúvida a inconstitucionalidade do art. 57, III, da lei paranaense n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948 (denominada "lei orgânica dos municípios"), ao dispor que é vedado ao Município "cobrar qualquer imposto ou taxa, além de 20% do seu valor ao tempo do aumento".

Desde que o imposto municipal não ultrapasse a capacidade econômica do contribuinte, isto é, desde que não seja violado o art. 202 da Constituição Federal, não pode o Estado restringir o seu *quantum*, notadamente fixando-lhe *a priori* um *maximum* intransponível.

Por outro lado, não reconheço a inconstitucionalidade da lei municipal n.º 401, de Curitiba, inerepanda de bi-tributação.

No imposto de vendas e consignações, cobrado pelo Estado, o objeto de direito e imediata incidência é o valor de cada operação mercantil, ao passo que no imposto de indústria e profissões, decretado pela impugnada lei municipal n.º 401, o valor das vendas no exercício financeiro, de acordo com a declaração do contribuinte, é apenas um dos elemen-

dos que servem de base ou estimativos ao lançamento do exercício seguinte, — critério que, sem dúvida alguma, atende à equidade e justiça da tributação, de acordo com o próprio art. 202 da Constituição, e já foi adotado, em boa hora, por grande número de Municipalidades fora do Estado do Paraná.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N.º 22.712 — PARANÁ

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Sr. Ministro Mario Guimarães — Sr. Presidente, lamento discordar de S. Ex.ª, Sr. Ministro Relator.

As relações entre os municípios e os Estados são, hoje, limitadas pela Constituição de 1946, em outras bases, em termos mais precisos que não os da Constituição de 1891.

Como é sabido, após o advento da República, desmandaram-se os Municípios em suas administrações, tornaram-se insolváveis os mais débeis e, então surgiu por toda a parte o desejo de pôr cõbro a esses desmandos e tornar eficiente a administração municipal.

A Constituição de 1946 obedeceu a essa orientação e dispõe, no artigo 23: — (Iê).

Mas, no art. 22, prescreve o seguinte: "A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais".

E a Constituição estadual que prescreve a esse respeito?

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Ela não estabelece limites de aumento. Esse dispositivo constitucional diz respeito à execução. O Estado não pode intervir na legislação fiscal dos Municípios.

O Sr. Ministro Mario Guimarães — Nesse ponto, parece que divirjo de V. Excia. Acho que, mesmo na organização, pode intervir, para assegurar o bom andamento das finanças municipais. É medida preventiva. A Constituição do Paraná é omissa, pergunto ao Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Nelson Hungria — É omissa.

O Sr. Ministro Mario Guimarães — Então, concordo com Ex.ª.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N.º 22.712 — PARANÁ

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Senhor Presidente, o Supremo Tribunal tem afirmado que é lícito às Constituições estaduais restringirem o poder tributário dos Municípios, com o fim de assegurar a boa gestão financeira, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Se o Estado te mo poder de fiscalizar a gestão financeira, há de lhe ser conferido, necessariamente, o poder de restringir, de acordo com as Constituições estaduais, o poder tributário dos municípios, para que se não se dê o desastre há pouco referido pelo Senhor Ministro Mario Guimarães.

Afirmou, porém, o Senhor Ministro Relator que, na Constituição do Paraná, não consta esse poder de restringir a lei estadual a competência tributária dos Municípios.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N.º 22.712 — PARANÁ

VOTO

O Sr. Ministro Orosindo Nonato: Sr. Presidente, concordo com o eminente Senhor Ministro — Relator, embora reconheça aos Estados o direito de estabelecer padrões no caso de que se trata.

Mas a Constituição do Paraná é omissa, no propósito, termos em que acompanho o eminente Senhor Ministro Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N.º 22.712 — PARANÁ

(Matéria Constitucional)

Recorrido: Prefeitura Municipal de Curitiba.

Recorridos: Gutierrez, Paula & Munhoz e outros.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram constitucional a lei municipal e inconstitucional a lei estadual, devendo os autos voltar à turma para completar o julgamento. — Unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Henrique D'Ávila.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Laguna, e por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Almer de Vasconcellos, Afrânio Costa e Macedo Ludolf. — Otacílio Pinheiro — Subsecretário.

Junta-se ao Projeto de Resolução n.º 17 de 1957.

Veto n. 1, de 1959

PARCIAL

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei da Câmara do Distrito Federal n.º 23-A, de 1959, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, altera a legislação tributária na parte que menciona e dá outras providências.

Em 8 de maio de 1958. G.P. 953.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma do § 3.º e para os fins do § 4.º do art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1958, o Projeto de Lei n.º 23-A, de 1959, da Câmara do Distrito Federal, que me foi enviado em 30 de abril próximo passado. Ao referido Projeto de lei, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, e altera a legislação tributária, prevendo providências destinadas a incrementar a arrecadação, após veto parcial, por considerar alguns de seus dispositivos contrários aos interesses do Distrito Federal, ou por contarem discriminações que, desfavorecendo pessoas e entidades, atentavam contra o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, ou por ferirem, ainda, os arts. 14, § 1.º, e 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Fundamentando a minha decisão apresento ao Egrégio Senado da República as razões do veto aposto, enumerando, em anexo, como parte integrante deste Ofício, os dispositivos que não mereceram minha sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais elevado apreço e consideração. — José J. de Sá Freire Alvim, Prefeito do Distrito Federal.

RAZÕES DO VETO

Apósto à Resolução da Câmara do Distrito Federal, oriunda do Projeto de Lei n.º 23-A, de 1959, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, altera a legislação tributária na parte que menciona, e dá outras providências.

Estas razões do veto integram o Ofício n.º G.P. 953-59, com que foram encaminhadas ao Senado Federal.

Vão concatenadas por artigos, transcritos estes, para facilidade de análise, ainda mesmo quando o veto não os abrange propriamente, mas os seus parágrafos.

ARTIGO 11

Redação do Projeto:

"O abono provisório é concedido com efeito a partir de 1.º de janeiro de 1959 e a atualização do pagamento relativo aos meses anteriores será feita em duodécimos pagos, mensalmente, a partir de julho do corrente ano".

Incidência do veto

RAZÕES

Deliberei vetar este dispositivo, parcialmente, a partir da expressão "e a atualização do pagamento relativo aos meses anteriores será feita em duodécimos pagos, mensalmente, a partir de julho do corrente ano", pois a fixação de prazo ao Executivo para pagamento dos atrasados está em desacordo com as razões focalizadas quando do envio da mensagem respectiva. Aquela altura, condicionava-se o pagamento das parcelas aos resultados das medidas financeiras preconizadas e, principalmente, aos recursos extraordinários decorrentes da intensificação da cobrança da Dívida Ativa.

A fixação rígida do pagamento em duodécimos e a obrigatoriedade da liquidação desse compromisso, já a partir de julho do corrente ano, irão provocar um abalo nas fontes de receita de caráter permanente e, consequentemente, comprometer o prosseguimento das grandes obras públicas da Cidade, notadamente aquelas atribuídas à Superintendência de Urbanização e Saneamento, onde parte da receita geral tem destinação específica e não pode ser desviada para o pagamento de encargos diferentes. Ademais, as medidas financeiras que o projeto de lei oferece são destinadas, também, a contrabalançar, parcialmente, o ônus oriundo do abono desde a data da sanção da lei, pois, para atender a esse encargo ainda se faz necessário cancelar dotações orçamentárias, perseguir a melhoria do aparelho arrecadador e intensificar a fiscalização dos demais tributos, destacadamente do imposto sobre vendas e consignações, banindo-se a sonegação e a fraude, através da deção de um processo de controle seguro sobre a entrada e saída de mercadorias, excluindo-se os atravessadores e pessoas que praticam atos em detrimento do comércio e da indústria legítimos da Cidade.

Sómente com os recursos da Dívida Ativa, como antes foi focalizado, ou com meios extraordinários, será possível pagar-se o encargo referente aos meses anteriores sem maiores perturbações para o Plano de Obras da Cidade e o custeio dos serviços essenciais. Para tanto, levar-se-á a uma "Conta Especial" o rendimento daquela receita e, mensalmente, o Exe-

cutivo pagará os atrasados em tantas parcelas quantas venham a corresponder ao rendimento obtido com a cobrança da indicada Dívida, ficando ao seu arbítrio, como deve ser, a liquidação dos atrasados.

Cabe aqui uma explicação dos motivos pelos quais deliberei não apor veto parcial ao artigo 1.º do projeto que concede o abono provisório na base de 30%, abolindo o teto previsto no anteprojeto que acompanhou a Mensagem n.º 3, de 23 de março próximo passado.

Pela redação do anteprojeto, o abono seria concedido aos servidores sobre "os respectivos padrões, referências, e símbolos de vencimentos, salários do adicional fixo concedido pela Lei n.º 856, de 24 de agosto de 1956", dispondo o § 1.º que quando o "vencimento, salário ou remuneração" fosse superior ao padrão "O" mais o adicional, fixo, o que soma a Cr\$ 17.000,00 sobre esta quantia se calcularia o abono.

Nestas condições, pelo anteprojeto, todos os servidores teriam o abono provisório, os que percebessem mais de Cr\$ 17.000,00 teriam limitado o abono sobre essa base.

O projeto suprime o § 1.º do artigo, abolindo, em consequência, o teto proposto. E no "caput" concede o abono na base "dos respectivos padrões, referências, símbolos, vencimentos, salários e do adicional fixo".

A primeira vista, pode parecer que a redação, aprovada consubstancia uma redundância, ao se referir a padrões e também a vencimentos, sabido como é que, por definição estatutária, vencimento é a retribuição correspondente ao padrão fixado em lei (art. 117 do Estatuto dos Funcionários da P.D.F.) e este, na generalidade, se exprime, pela escala alfabética.

Acontece que, na Prefeitura, existem cargos estendidos com vencimentos especiais, não padronizados alfabeticamente, mas fixados desde logo na cifra correspondente, *verbi gratia* os secretários gerais, os fiscais de tesouro e alguns extranumerários contratados.

Todos os demais servidores ou têm referência, ou padrão alfabético, ou símbolo.

É verdade que funcionários existem com remuneração fixada pela Judiciário, mas todos eles com padrão alfabético, acrescido da parte adicional fixada judicialmente, com base em antigas quotas ou percentagens.

A expressão "vencimentos", isolada no projeto, se cinge, pois, aqueles poucos e citados casos de vencimentos não padronizados alfabeticamente e não podia ser vetada, sob pena de deixá-los sem direito ao abono provisório, de vez que, incluídos estavam eles na redação do dispositivo do anteprojeto (§ 1.º do artigo 1.º) que fixava o teto, dispositivo este que foi suprimido no projeto aprovado.

Mais se reforça esta interpretação com o fato de haver sido rejeitada pela Egrégia Câmara dos Vereadores emenda de redação que visava conceder o abono também na base da remuneração, única hipótese em que seria possível computar o excedente de qualquer forma percebido além do padrão alfabético do cargo.

ARTIGO N.º 17

Redação do Projeto.

"Os terrenos que tenham pelo menos metade da área útil efetivamente cultivada, situados na Zona Suburbana, continuarão a gozar da isenção outorgada pelo ar-

tigo 8.º da Lei número. 704, de 29 de dezembro de 1952, nas condições ali mencionadas.

Incidência do voto.

Total:

ARTIGO N.º 14

Redação do Projeto.

"Os valores locativos, dos prédios ocupados pelo próprio, e tributados dos terrenos situados na zona suburbana estabelecida por esta lei, não poderão ser alterados até 1961, salvo em virtude de locação ou de obras de acréscimos, no primeiro caso, e de desdobramento ou loteamento, no segundo.

Total:

RAZÕES

O artigo 14 do anteprojeto de lei que acompanhou a Mensagem número: 3, de 23 de março de 1959, dava nova delimitação às zonas urbana, suburbana e rural, para os efeitos dos impostos predial e territorial, o que não aconteceu, em vista de a Câmara dos Vereadores não ter aprovado a proposta do Executivo. Nesta ordem de idéias, se os motivos que informaram a divisão preconizada na Men-

sagem justificavam os favores fiscais ora estatuidos nos artigos 17 e 18, e, inexistindo aquela divisão, de que eram efeito, deve ser cancelado, o privilégio fiscal que lhe seria outorgado.

Ademais, não se pode perder de vista que, a convelecer o artigo 18, estaria concedido um benefício a quantos ocupassem prédios próprios situados na zona suburbana, os quais pagariam, até 1961, o imposto predial com base no valor locativo inalterado, ao passo que outros contribuintes na mesma categoria teriam esses mesmos valores revistos, dentro do aludido período, só pela circunstância de seus imóveis se encontrarem nas zonas urbanas e rural. O veto, pois, se impõe por inexistente a divisão em zonas propostas pelo Executivo e ainda como medida de justiça fiscal.

ARTIGO 27

Redação do Projeto:

"O imposto, lançado anualmente, será devido por semestre e representado por uma percentagem sobre o valor locativo do imóvel ocupado pelo estabelecimento e calculado de conformidade com a seguinte tabela, com exceção das categorias enquadradas nos itens 9 e 10, as quais continuarão a pagar imposto fixo:

Número	Natureza da atividade	Variável %
1	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de fogos; que operem em transações bancárias, seguros e capitalização	60
2	Estabelecimentos que explorem jogos permitidos, apostas ou loterias, "boites", "ascings", cabares e similares	55
3	Guarda-móveis, garagens, hospedarias e casas de cômodos	30
4	Estabelecimentos que operem por meio de comissões, representações, consignações, corretagem, mediação de negócio, ou que sejam agentes de estabelecimentos situados fora do Distrito Federal; os distribuidores exclusivos, as sociedades de crédito, financiamento ou investimento e as cooperativas de crédito	35
5	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de bebidas alcoólicas de qualquer espécie e de fumo sob qualquer forma	25
6	Que comerciem com jóias, pedras preciosas e perfumes estrangeiros; em confecções de luxo, agasalhos de luxo, artigos para jogos; institutos de beleza e hotéis; e estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de inflamáveis ou corrosivos	55
7	Armazéns gerais, trapiches, depósitos e estabelecimentos outros não incluídos em qualquer item desta tabela	15
8	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de gêneros alimentícios; hospitais, casas de saúde, sanatórios, clínicas e ambulatórios; e estabelecimentos profissionais com mais de três (3) assalariados	10
9	Estabelecimentos profissionais com até três (3) assalariados	5

Incidência do veto:

Em grifo

Razões

Vetel, na tabela n.º 5, referente ao imposto de indústrias e profissões, a expressão: "que comerciem com jóias, pedras preciosas e perfumes estrangeiros em confecções de luxo, agasalhos de luxo e artigos para jogos; institutos de beleza e hotéis; e o esta-

belecimentos que explorem a indústria ou comércio de inflamáveis, explosivos ou corrosivos".

O veto justifica-se nessa expressão para que não se perjurique o desenvolvimento dessas atividades comerciais ou industriais com uma taxaço muito elevada. Por outro lado, não haverá desigualdade na receita, uma vez que a base do cálculo será sobre o valor locativo contemporâneo ao an-

camento. E de destacar a atividade hoteleira que deve ser incrementada, como propôs o Executivo, outorgando isenção para os hotéis existentes e para os que vierem a ser construídos dentro de requisitos de capacidade e conforto com o mínimo de 120 quartos com banheiros privativos — como único meio de impulsionar esse negócios e desenvolver o tráfego turístico, cujo valor econômico e financeiro tem sido reconhecido por todos os países adiantados. O veto abrangará a taxação, eis que aquelas atividades, principalmente a indústria hoteleira, irão beneficiar-se com o item previsto no n.º 8, com a quota variável de 15% sobre o valor locativo.

ARTIGO N.º 34

Redação do Projeto.

"O § 1.º do artigo 154, da Lei N.º 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 154

§ 1.º Ficam isentos de todos os impostos municipais os jornais, revistas, agências noticiosas esportivas, estações de radiodifusão e televisão, os estabelecimentos de ensino de todo grau ou ramo, reconhecidos oficialmente, as livrarias e empresas editoras de obras de sua edição, os teatros, parques de diversões, circos, clubes federações e confederações desportivas.

Incidência do veto.

RAZÕES

Vetel a expressão "esportiva" porque a mesma envolve uma restrição injustificável, pois outras agências noticiosas não esportivas, mas que prestam inestimáveis serviços à imprensa falada ou escrita, ficariam à margem da isenção com repercussões até mesmo no custo dos serviços prestados, o veto vem restabelecer assim, igualmente igualdade de tratamento a todas as agências noticiosas, de conformidade com o preceito constitucional e guardando coerência com o texto da mensagem número: 3, de 23 de março de 1959, que, no artigo 31, dispunha.

"§ 1.º do artigo 154, da Lei números 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 154.....

§ 1.º Ficam isentos de todos os impostos municipais os jornais, revistas, agências noticiosas, estações de radiodifusão e televisão, os estabelecimentos de ensino de todo grau ou ramo, reconhecidos oficialmente, as livrarias e empresas editoras de obras de sua edição, os teatros, parques de diversões e circos".

ARTIGO N.º 47

Redação do Projeto.

"Art. 47. — O imposto sobre vendas e consignações, nos casos em que for obrigatória a emissão de "Nota-Fiscal", será pago em estampilhas, mediante selagem de uma das vias da "Nota-Fiscal" que acompanha a mercadoria.

§ 1.º.....
§ 2.º.....
§ 3.º.....

a).....
b) as vendas realizadas no Distrito Federal, por meio de veículos quando a mercadoria for de produção ou fabricação de contribuinte vendedor e a sua entrega

se fizer no próprio ato de venda, salvo se houver obrigatoriedade de emissão de "Nota-Fiscal" prevista em lei federal.

§ 1.º.....

Incidência do veto

Em grifo.

RAZÕES

O veto se impõe para que não se anule a exceção prevista na letra b. Visou o legislador excluir da norma obrigatória do pagamento do imposto por estampilhas as vendas realizadas, no Distrito Federal, por meio de veículos, quando a mercadoria for de produção ou fabricação de contrabando vendedor e a sua entrega se fizer no próprio ato da venda.

Esse estímulo seria anulado, eis que a lei vigente do imposto de consumo obriga a esses fabricantes a emissão de notas fiscais.

A prevalecer a norma, integralmente, ela seria contrária aos interesses do Distrito Federal, pois perturbaria a distribuição e a circulação dos produtos com possível agravo no seu custo.

ARTIGO 65

Redação do Projeto.

"Art. 65 os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 77 do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pelo artigo 189 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, só se aplicam aos contratos cuja duração elevar-se em virtude de lei especial, além do prazo usual de cinco anos.

§ 1.º.....
§ 2.º.....
§ 3.º A revisão constante nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo só será efetivada quando se verificar que os preços licitados não eram inferiores em menos de 10% (dez por cento) aos preços unitários constantes do orçamento elaborado pela Prefeitura".

§ 4.º.....
Incidência do veto.
Em grifo.

O § 3.º do artigo 65 não pode merecer a minha sanção, apesar de reconhecer os louváveis intuitos que ditaram a sua inclusão no texto do projeto, em virtude dos inconvenientes que poderá causar, no caso de vir a ser convertido em lei, serem superiores aos males que pretende corrigir.

Com efeito, a sua única vantagem seria impedir a apresentação de proposta, para a execução de obras ou serviços, que pelos seus preços fosse inexequível e fraudulenta, com a idéia preconcebida de imediatamente após a sua aceitação, o seu autor vir demonstrar que houve os acréscimos previstos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo e, portanto, pleitear o reajustamento dos preços unitários de sua proposta.

O inconveniente apontado poderia surgir quando o método de reajustamento preconizado for diretamente calculado nos preços de material e de mão-de-obra, isto é, por método do tipo analítico de similar.

Realmente poderia haver esse perigo se não existisse o § 4.º desse mesmo artigo, que reza:

"A revisão de que tratam os parágrafos deste artigo obedecerá às disposições que o Projeto aprovar em ato regulamentar, as quais instituirão critério a ser uniformemente aplicado em relação a todos os contratos por prazo não superior a cinco anos".

Há, pois, n'êta de se evitar o inconveniente assinalado sem que se adote, também, as desvantagens que poderão surgir caso esse dispositivo seja conservado na lei.

As desvantagens que poderão decorrer do parágrafo impugnado são as seguintes:

a) fazer com que nenhum proponente se aventure a apresentar oferta inferior em mais de 10% (dez por cento) aos preços unitários constantes do orçamento elaborado pela Prefeitura, mesmo que circunstâncias especiais de estoques de materiais que possua, maquinaria que disponha ou ainda fatos outros que ocorram, lhe permitam oferecer tal vantagem, com receio de que fatores não previsíveis possam surgir sem que tenham a possibilidade de se aproveitar da cláusula de reajustamento, pois a ela terá renunciado implicitamente quando da apresentação de sua proposta;

b) não ser aplicável no caso dos preços globais em que os unitários que a eles conduziram sejam desconhecidos;

c) impedir que a Prefeitura se possa beneficiar do reajustamento de preços, mesmo que haja diferença de mais de 10% (dez por cento) entre os preços vigentes e os contratuais, quando se verificar a seu favor a hipótese prevista neste parágrafo.

A Prefeitura caberá, entretanto, tomar as necessárias providências para evitar que se possa apresentar o único caso em que o dispositivo poderia favorecer a um empreiteiro de má fé e, se isto não for de todo possível, que possa prevalecer.

ARTIGO 72

Redação do Projeto

"Art. 72. Fica revogada a Lei nº 843, de 7 de maio de 1956".

Incidência do veto

Total.

RAZÕES

Resolvi, ainda, após veto ao artigo 72 do Projeto, por entendê-lo manifestamente contrário aos interesses do Distrito Federal.

A Lei nº 843, que o dispositivo transcrito revoga, deu nova redação ao art. 6º da Lei nº 775, de 27 de agosto de 1953, nestes termos:

"Art. 1º O art. 6º da Lei número 775, de 27 de agosto de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"As tarifas dos serviços de transporte coletivo por meio de auto-ônibus, micro-ônibus e bondes serão revistas e fixadas em decreto do Poder Executivo, competindo ao serviço do controle econômico e financeiro criado pelo art. 13 da citada Lei, ou comissão especial designada pelo Prefeito, proceder aos estudos e verificações necessárias ao cálculo da tarifa, que levará em conta:

a) os custos de operação e manutenção dos serviços;

b) a depreciação dos veículos e instalações;

c) a justa remuneração do capital de operação, a qual não poderá ser superior a 12% (doze por cento)".

A Lei nº 843 outorgou expressamente competência ao Poder Executivo para a fixação e revisão de tarifas dos serviços de transporte coletivo, pondo termo a controvérsias de cunho doutrinário acerca da mesma competência, ateor do que antes ocorria na própria esfera da administração local.

Um repasse na legislação mais recente, peculiar a fixação de tarifas no Distrito Federal, sobretudo no que diz respeito à competência para tanto, põe em evidência que o reconhecimento de tais poderes ao Executivo tem constituído assunto pacífico.

Lembre-se que ao ensejo da discussão do projeto de lei nº 845-B, de 1952, da Câmara do Distrito Federal, do qual resultou a Lei nº 775, de 27 de agosto de 1953, a matéria despertou interesse em razão do veto após pelo então Prefeito do Distrito Federal, ao § 1º do art. 6º do Projeto, que reservava ao Legislativo competência para alteração de tarifas, competência que, por força do próprio art. 1º do Projeto, fôra cometida ao Executivo.

Aquela época o Chefe do Executivo resolveu vetar o mencionado parágrafo 1º do art. 6º.

"porque no corpo do artigo reserva-se ao Executivo o poder de rever as tarifas, ao passo que o § 1º estabelece-se que qualquer alteração caberá ao Legislativo".

Como razões de veto, naquela oportunidade, também foram alinhadas as seguintes:

"Evidentemente se se atribui ao Executivo a prerrogativa de fixar, 'por Decreto' a tarifa que deve vigorar, lógico que o exercício dessas atribuições, não possa ficar condicionado ou adstrito a autorização da Câmara. Há, portanto, uma contradição e se a Câmara usar da atribuição, estará pelo Art. 25 da Lei Orgânica invadindo competência do Executivo a cujo Prefeito cabe, exclusivamente a administração dos negócios públicos locais, ofensa que alcançaria o interesse do Distrito Federal". (Diário da Câmara do Distrito Federal, de 4 de setembro de 1953, páginas 2.250-2.251).

Aquêle veto — ressaltar-se — foi confirmado pelo Senado Federal.

Mais tarde, a questão foi reaberta no Legislativo, em decorrência da Mensagem nº 39, de 1954, referente à fixação, pela Câmara do Distrito Federal, de tarifas para o transporte de bondes desta Capital.

O parecer da Comissão de Justiça, então, foi concludente:

"Preliminarmente concluímos não ser função do Poder Legislativo fixar tarifas. No âmbito federal existe o Conselho Nacional de Tarifas que fixa as tarifas das ferrovias, dos transportes marítimos e aéreos. Nunca se solicitou ao Poder Legislativo Federal intervenção no assunto. Não existindo o Conselho Municipal de Tarifas, órgão que na PDF caberia decidir sobre o assunto, pode o próprio Prefeito do Distrito Federal, através de Decreto, fixar tarifas".

Aliás, nesse sentido, esta Câmara já deu poderes ao Executivo, autorizando "a criar, no Departamento de Concessões da Secretaria Geral de Viação e Obras, o Serviço de Controle Econômico e Financeiro das empresas concessionárias de serviço público, ou permissionárias de serviço assim considerados". (art. 13 da Lei nº 775, de 27-8-53). A esse Serviço caberia o estudo da matéria, a revisão de tarifas, segundo dispõe taxativamente o artigo 6º da mesma lei.

É verdade que o legislador pretendia também participar do direito de fixar tarifas, quando introduziu, no corpo da lei, o § 1º do mesmo art. 6º, assim expresso:

"Não poderá ser estabelecida qualquer modificação de tarifa sem autorização do Poder Legislativo".

Mas o parágrafo acima é uma perfeita contradição ao que restou da lei 715-53, no que toca à competência de fixar tarifas, foi que cabe apenas ao Poder Executivo, independente de autorização do Poder Legislativo". (Diário da Câmara do Distrito Federal, nº 181, de 10-12-54, págs. 3.416).

Resultou desse entendimento da Comissão de Justiça a apresentação do Projeto de Lei nº 1.501, alterando o artigo 6º da Lei 775, e dando poderes expressos ao Executivo para fixar tarifas dos serviços de transporte por meio de bondes, ônibus e autotaxiões.

Posteriormente, ao ensejo da Mensagem nº 4, de 1956, a Câmara do Distrito Federal dedicou-se mais uma vez, ao exame dessa competência, destacando-se do parecer então emitido pela Comissão de Justiça o seguinte trecho:

"A matéria submetida a nosso exame é de tanta singeleza que quase diríamos ocioso se torna à Câmara do Distrito Federal sobre ela legislar. E dizemos tornar-se quase ocioso sobre a mesma legislar porque:

a) já temos Lei Maior que habilita o Poder Executivo a deferir tarifas remuneratórias aos concessionários do serviço público (Constituição Federal, art. 151);

b) já temos lei ordinária que autoriza o Poder Executivo a alterar, de seu exclusivo arbitrio (note-se que usamos essa expressão no sentido técnico-jurídico, inconfundível com discricionariedade), o Decreto-lei nº 5.404, de 13 de abril de 1943, modificativo de algumas cláusulas do Decreto-lei nº 5.162, de 31 de dezembro de 1942, o qual já autorizava o exercício desse arbitrio; (e porque é da tradição centenária do nosso Direito Administrativo, e tradição legislativa até no campo particular das concessões de carris urbanos e suburbanos, que ascende às primeiras concessões originadoras das Companhias "Ferro Carril do Jardim Botânico" (Decreto Imperial nº 1.733, de 12 de março de 1856) e de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (Decreto Imperial nº 1.742, de 29 de março de 1856), as atribuições do Executivo a fixação de tarifas, inconfundível com outras atribuições que irrogavam a predecessora do atual órgão legislativo do Distrito Federal, a então chamada "Ilustríssima Câmara Municipal" do Município Neutro (Diário da Câmara Municipal nº 41, de 5 de maio de 1956, págs. 401-402).

Resultou desse parecer o projeto de Lei nº 50, que dispunha sobre a competência para a fixação de tarifas de serviços de transportes coletivos, mais tarde consubstanciado na Lei nº 843, que o Projeto em apreciação revoga, no texto vetado.

Esse retrospecto bem evidencia que em diferentes oportunidades, o Legislativo local tem mantido coerência em atribuir ao Executivo competência para a fixação de tarifas. Através da Lei 775, na sua primitiva redação, bem assim da Lei 843, que o projeto revoga foram estipuladas condições básicas para a fixação de tarifas de transportes coletivos e calçado nelas, poderá obter o Executivo, por meio de órgãos especializados, os elementos imprescindíveis à revisão e fixação de tarifas no setor dos transportes.

Sendo as tarifas simples preços de serviços públicos devem ser fixadas pelo Poder Executivo, com atendimento dos ditames do parágrafo único do artigo 151, da Constituição Federal e das leis ordinárias que estipularem suas bases.

Ressalte-se que quando a Câmara do Distrito Federal por mais de uma vez, com apoio em respeitáveis argumentos, sustentou a competência do Executivo para a fixação de tarifas, o fez seguindo orientação já assente em ensinamentos doutrinários do melhor quilate e em jurisprudência copiosa dos nossos Tribunais.

Com a revogação pura e simples da Lei nº 43, retirar-se-ia ao Executivo competência legal para a fixação de tarifas, bem assim aqueles fatores de aferição para a sua composição, no referente aos transportes coletivos; eliminaria, a mais, dispositivo salutar, qual aquele contido em seu artigo 2º, que limita as alterações tarifárias nas concessões de serviços de bondes a cobertura de custo de operação e manutenção.

Se revogado o preceito, óbvio que resultariam novos encargos para a administração, que ficaria obrigada a remunerar o capital empregado no serviço de bondes, cujo obsolescência e abandono a que foi relegado, por muitos anos, em hipótese alguma justificaria altos despesas, de ve que não atende à premissa natural do serviço público concedido, ou seja, a prestação de serviço eficiente a coletividade.

Atente-se ainda que a revogação pura e simples da Lei 843, como prevista no Projeto, não importaria em restabelecer o texto revogado do artigo 6º da Lei 775.

Decorreria dessa situação ausência completa de critério, que só da lei deveria advir, para a composição de novas tarifas dos transportes coletivos.

Na verdade, o dispositivo vetado, seria revogatório de lei que revogou outra, sem contudo, restabelecer o vigor do texto primitivo. Ocorreria pura e simplesmente, a revogação da Lei 843, que revogara, a seu turno, o artigo 6º da Lei nº 775, na sua redação primitiva. Mas a revogação da última lei, sem a restauração do texto original, deixaria o Poder Executivo desprovido de critério legal, portanto impossibilitado de fixar tarifas. A propósito, o § 3º do artigo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, não deixa dúvidas.

"Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Na hipótese, impunha com a revogação o que não houve — providência restauradora da lei primitiva; impunha o revigoração, o ressurgimento da primeira lei, revogada, a não ser que por efeito repositório da lei revogadora, a não ser que a Câmara do Distrito Federal, desde logo convertesse em lei outro critério que entendesse melhor para a fixação de tarifas do qual — seria esse o desejo do Executivo — também compartilhasse o próprio Legislativo na solução de cada caso concreto.

Os motivos acima expostos são suficientes para que se justifiquem o veto após ao artigo 72 do Projeto, irrecusavelmente contrário a lícitos interesses do Distrito Federal.

ARTIGO 78

Redação do Projeto

"Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar com o Governo Federal os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A do Plano da Avenida Presidente Vargas, para nêles ser construído o Centro de Abastecimento e Distribuição do Governo Federal, pelo mesmo administrado diretamente ou mediante a constituição de Sociedade de Economia Mista, onde o governo seja o maior acionista".

Incidência do veto
Em grifo.

RAZÕES

A ideia de autorizar a permuta com o Governo Federal dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A da Avenida Presidente Vargas constitui, realmente, uma iniciativa do Executivo, estando, como está, contida no art. 69 do anteprojeto de lei que acompanha a Mensagem numero 3-59.

O projeto de lei proveniente da Câmara do Distrito Federal, repete, em parte, o que se continha na aludida proposta do Executivo local. Em parte, porque se um lado acolhe a permuta, do outro torna inteiramente inócua a destinação sugerida na aludida Mensagem, que refere à construção, pelo Governo Federal, no terreno permutado, de um órgão "fantasma", ou seja o "Centro de Abastecimento e Distribuição do Governo Federal" (sic).

No particular, de se registrar a falta de sentido que caracteriza, *data vnia*, a alteração à primitiva proposta do Executivo, como ora se contém no art. 8 do projeto da Egrégia Câmara.

No anteprojeto enviado à Câmara a providência, do irrecusável interesse público, estava concebida nos termos que seguem:

"Art. 69 Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar com o Governo Federal os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A, do Plano da Avenida Presidente Vargas, para nesses ser construído o Centro de Abastecimento e Distribuição para o consumo de gêneros, podendo, inclusive, se julgado mais conveniente, ceder os imóveis em causa, com o encargo da referida construção, e para o fim em aprego".

A modificação contida no artigo em exame, *in fine*, além de apresentar providência alheia à lei ou, até mesmo, sem qualquer sentido (fala-se em Centro de Abastecimento e Distribuição do Governo Federal, sem alusão a qua assunto diz respeito este Abastecimento e distribuição), constitui medida que, se acolhida, importaria em interferência indebita em assunto cuja administração ou gerência, compete, privativamente ao Governo Federal.

De fato, como seria possível sem ferir a autonomia de cada esfera governamental, ao arrepiar total dos princípios constitucionais — determinar a lei local que a União teria de adotar esta ou aquela forma para gerir os seus negócios ou administrar os assuntos de sua competência? E, entretanto, isto, exatamente, o que se pretende, no artigo em citação, na sua parte final, impondo, por assim dizer, ao Governo Federal a adoção de uma forma descentralizada de administrar, através de uma Sociedade de economia mista, para gerir o "órgão fantasma" cuja finalidade específica é de todo ignorada.

Interesses do Distrito Federal; princípios básicos da Constituição e até razões de siso comum, aconselham, pois, o veto a tudo o que se contém na parte final do art. 78, do projeto em exame.

ARTIGO 92

Redação do Projeto

"Art. 92 O plano de obras anual da SURSAN deverá ser previamente aprovado pela Câmara".

Incidência do veto

Total.

RAZÕES

Também resolveu vetar o artigo 92 projeto de lei nº 23-A, de 1959, por inconstitucional e contrário, ao mesmo tempo, aos interesses do Distrito Federal.

A aprovação deste dispositivo importaria em ingerência do Legislativo em matéria da exclusiva alçada do Executivo, isso em detrimento da competência própria que a Constituição delimita a cada poder. Sem dúvida, o dispositivo em causa, examinado à luz dos princípios basilares que regem a competência privativa do Poder Executivo local constituiria flagrante invasão de atribuições, o que é vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 36).

O artigo 92, vetado, transfere para a alçada do Legislativo encargos tipicamente administrativos, atribuídos pela Lei Orgânica, à competência do Prefeito.

Prescreve com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal — Lei nº 217, de 18 de janeiro de 1948, no seu artigo 24

"O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito.

§ 1º — Competir-lhe-á especialmente

III — dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos municipais".

Em decorrência do dispositivo vetado passaria à alçada do Legislativo a aprovação do plano anual de obras da SURSAN, ou melhor dito, dependeria da fixação por lei, em cada exercício, o seu programa anual de obras, matéria que a rigor é da competência privativa do executivo.

A Lei Municipal nº 899, de 28 de novembro de 1955, instituiu, na Prefeitura do Distrito Federal, um Fundo Especial de Obras Públicas, destinado a prover e financiar a execução do Plano de Realizações também por ela aprovado (artigo 1º). Esse plano foi objeto de dispositivo especial, abrangendo cada obra a ser iniciada, terminada ou prosseguida (artigo 3º). E para a Administração do Fundo Especial criado, e execução do Plano de Realizações, foram delegados poderes expressos à SURSAN — Superintendência de Urbanização e Saneamento — autarquia criada "nos termos desta lei e do seu regulamento, com personalidade jurídica e autonomia financeira" (Lei 899 — artigos 4º e 5º).

Prescreveu o ato institucional da SURSAN que seria ela dirigida por um Conselho de Administração, com a competência para os atos de orientação e fiscalização das atividades da autarquia, cabendo-lhe, ainda, especialmente, "aprovar os planos anuais de trabalho" (Lei 899, artigo 7º — a).

A SURSAN foi instituída, com caráter autárquico, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, exatamente para que lhe fosse propiciada liberdade de iniciativa, dentro do esquema traçado em lei, para a execução das obras públicas programadas. A experiência, já colhida, em pouco mais de um ano de vigência da lei que a instituiu não aconselha modificações substanciais na estrutura do órgão autárquico por ela criado.

O dispositivo vetado traria como consequência, se com ele aquiescesse o Executivo, retirar à autarquia uma de suas atribuições específicas, qual aquela de elaborar o seu programa anual de atividades, o que importaria, na prática, em anular a autonomia e o sentido autárquico que a lei lhe outorgou, como condições imprescindíveis à execução de seus encargos.

Em resumo: além de constituir típica invasão de atribuições de um Poder por outro, o dispositivo vetado seria contrário aos reais interesses do Distrito Federal, que confia na SURSAN, com as características que lhe deu a sua lei institucional, e com o Regulamento que a disciplina, em

conformidade com os quais vem cumprindo a sua tarefa.

ARTIGO 95

Redação do Projeto

"Os servidores lotados na SURSAN não poderão perceber gratificações por serviços extraordinários, ou técnicos, acima de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais."

Incidência do veto
Total.

RAZÕES

Pretende-se, através desse dispositivo, estabelecer um "teto" para as gratificações, por serviços extraordinários ou técnicos, isto, exclusivamente, para servidores da Prefeitura que ora servem na SURSAN.

Tal discriminação já, por si só, é odiosa, pois que visa, sem qualquer ponderável motivo, excluir um grupo de servidores da participação de benefícios estatuídos, sem qualquer limitação, pela Lei nº 880, de 17 de novembro de 1956, art. 140, itens III a VII, a todos os que, indistintamente, integram os quadros de pessoal da Prefeitura.

Seria, rigorosamente, uma injustiça, a ferido, ao completo, o princípio constitucional — que encontra raízes na declaração dos direitos do homem — de que "todos são iguais perante a lei".

Estabelecer-se um teto, como medida de economia, para a fixação de gratificações, não seria, a rigor, providência desaconselhável, para reduzir a despesa astronômica com o pessoal, modificado o instituto para evitar abusos. Mas, cercear-lhe o âmbito, prejudicando, deliberadamente, um determinado grupo de servidores, sem qualquer critério, e fugindo ao cunho da generalidade, não nos parece medida curial. Longe disse, afigura-se nos providência odiosa, parcial, que atenta contra o princípio da igualdade de todos perante a lei, gerando injustiça e descontentamento; quebrando toda a sistemática estatutária que, até aqui — e, queremos crer, que em qualquer parte do mundo — dá tratamento igual a funcionários da mesma categoria.

Registre-se, por oportuno, que a situação *sui-generis* da SURSAN, a cujos postos de direção e chefia não correspondem ainda — porque não foram até hoje criados — cargos, em Comissão, justifica plenamente, na maioria dos casos, pagamento de gratificações de certo vulto, para compensar, na inexistência de tais cargos em comissão, pesados encargos de chefia e direção, os quais normalmente na Prefeitura são melhor estipendiados. O mesmo se diga com referência a prestação de serviços altamente técnicos, cujo ritmo intenso e acelerado para cumprimento dos importantes programas de realizações da SURSAN, justificam, por igual, estabelecimento de gratificações que possam realmente compensar esforços e servir de estímulo aos mais capazes.

Acresce ponderar, finalmente, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, através do seu artigo 14, § 1º, atribui, inelutavelmente, ao Prefeito.

"... a iniciativa das leis ... que alterem as categorias do funcionalismo, os seus vencimentos e o sistema de remuneração."

Sendo certo que o dispositivo em comentário pretende — sem que pela iniciativa do Prefeito — alterar o sistema de remuneração e vencimentos do funcionalismo, criando, implicitamente, limitações e vantagens (gratificações) que lhes são, genérica e amplamente outorgados pelo Estatuto, em sua coerente sistemática, nifesta a inconstitucionalidade daque-

óbvio, pois, a conclusão de que é male dispositivo, justificando-se o veto também sob este aspecto.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI Nº 23-A, DE 1959

Concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, altera a legislação tributária na parte que menciona e dá outras providências.

A Câmara do Distrito Federal, resolve:

ABONO PROVISÓRIO:

Art. 1º Até que seja aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções previsto no art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal, modificado pela Lei Federal nº 2.452, de 7 de abril de 1955, é concedido aos servidores, funcionários e extramunicipais, da Prefeitura do Distrito Federal, um abono provisório correspondentes a 30% (trinta por cento) dos respectivos padrões, referências, salários, vencimentos, salários e do adicional fixo concedido pela Lei número 856, de 24 de agosto de 1956.

Parágrafo único. Aos atuais extramunicipais contratados o abono será concedido mediante termo aditivo.

Art. 2º O abono de 30% (trinta por cento) a que se refere esta lei é extensivo aos servidores inativos.

Parágrafo único. Quando os proventos forem proporcionais ao tempo de serviço, o abono será calculado também proporcionalmente.

Art. 3º Nenhum servidor poderá receber vencimento, remuneração ou salário inferior ao salário-mínimo previsto para o Distrito Federal, efectuando-se do disposto no artigo es servidores menores de 18 (dezoito) anos, que não poderão perceber salário inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo previsto para o Distrito Federal.

Art. 4º O abono provisório de que trata esta lei não será, em caso algum, nem para qualquer efeito, incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou provento de inativos e pensionistas.

Art. 5º O abono de que trata esta lei não será computado para efeito de fixação de gratificação adicional por tempo de serviço, quinquênios ou quaisquer outras gratificações.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários e servidores do Montepio dos Empregados Municipais, do Departamento de Estradas de Rodagem, do Tribunal de Contas e da Administração dos Estádios Municipais.

Art. 7º O abono de que trata esta lei fica sujeito ao desconto legal do vencimento ou salário mensal do servidor por ausência ao serviço ou outro motivo de que resultar aquele desconto na devida proporção.

Art. 8º Beneficiário-se-á, também, do abono provisório de 30% (trinta por cento) os pensionistas da Prefeitura e do Montepio dos Empregados Municipais nas mesmas condições estipuladas para os servidores ativos e inativos.

Art. 9º Será incluído na proposta orçamentária relativa a cada exercício, a verba necessária para pagamento, ao Montepio, do abono por esta lei concedido aos seus pensionistas.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o art. 9º será feito ao Montepio dentro do respectivo exercício, em duodécimos.

Art. 10. O abono de que trata esta lei fica sujeito ao desconto legal para o Montepio dos Empregados Municipais.

Parágrafo único. O desconto de 1% (um por cento) para o Hospital Servidor não incidirá sobre o abono provisório, ora concedido.

Art. 11. O abono provisório é concedido com efeito a partir de 1.º de janeiro de 1959 e a atualização do pagamento relativo aos meses anteriores será feita em duodécimos pagos, mensalmente, a partir de julho do corrente ano.

Art. 12. O abono aos servidores da Secretaria da Câmara do Distrito Federal fica concedido na base de 30% (trinta por cento), nas condições estabelecidas na Resolução n.º 141, de 1959, da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Para ocorrer à despesa com o disposto no presente artigo fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 49.788.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o qual será compensado na forma do disposto no item III, do § 1.º do art. 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 1957, com o cancelamento de igual importância na Verba 000 — Câmara do Distrito Federal — do Orçamento em vigor, na forma seguinte:

	Cr\$
Cod. Geral 8000 — Cod. local 111.1	44.100.000,00
Cod. Geral 8001 — Cod. local 115.0	468.000,00
Cod. Geral 8001 — Cod. local 131.0	180.000,00
Cod. Geral 8001 — Cod. local 141.0	4.040.000,00
	49.788.000,00

Art. 13. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) para ocorrer à despesa, no corrente exercício, com o abono provisório concedido por esta lei aos servidores da Prefeitura, Montepio dos Empregados Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem, Tribunal de Contas e Administração dos Estádios Municipais, o qual será compensado nos termos das normas contidas nos itens I a IV, do § 1.º do art. 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957.

Parágrafo único. Fica destacada da importância de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) necessários ao pagamento do abono, a quantia de Cr\$ 86.400.000,00 (oitenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para pagamento aos pensionistas do Montepio dos Empregados Municipais, no corrente exercício de 1959.

DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL

Art. 14. Os arts. 54, 55 e 56 do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Constituem infrações passíveis de multa, calculada na base do imposto do exercício em que elas se verificarem ou na da cobrança objetivada, imposta pelo Chefe do Serviço de Vistoria

Fiscal do Departamento da Renda Imobiliária, e notificada por via postal:

- entrega fora do prazo previsto das fichas de inscrições e de alterações, multa de ... 20%
- falsidade das declarações contidas nos documentos exigidos e legalmente firmados, para comprovação do valor locativo ou venal, objetivando sonegar os impostos, multa de 100%

§ 1.º Das multas impostas nos termos deste artigo caberá recurso, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da respectiva notificação, para o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária, de cuja decisão, dentro em 15 (quinze) dias, poderá recorrer o contribuinte para o Conselho de Recursos Fiscais, que decidirá em última instância, na forma do que preceitua a Lei n.º 646, de 30 de outubro de 1951.

§ 2.º No caso da infração prevista na letra b deste artigo, além da multa que devida for, cabe procedimento criminal contra os responsáveis.

Art. 55. Para cobrança das multas, o Departamento da Renda Imobiliária fará incluir o valor das mesmas na guia de pagamento dos impostos predial e territorial do exercício seguinte àquele em que se apurar a infração.

Art. 56. As multas, uma vez incluídas nas guias de pagamento dos impostos predial e territorial, ficarão sujeitas aos mesmos prazos de pagamento, juros e multas moratórias a que se subordina a cobrança dos referidos impostos.

Art. 15. Os logradouros situados em mais de uma zona serão classificados pela zona em que tiverem maior extensão.

Art. 16. Os terrenos loteados cuja área total esteja compreendida em mais de uma zona serão classificados na zona mais importante.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos destinados à agricultura, cujos loteamentos hajam sido aprovados nos termos dos Decretos 9.942, de 29 de setembro de 1946 e 8.386, de 14 de dezembro de 1945, que continuarão classificados na zona rural, para fins tributários.

Art. 17. Os terrenos que tenham pelo menos metade da área útil efetivamente cultivada, situados na Zona Suburbana, continuam a gozar da isenção outorgada pelo art. 8.º da Lei n.º 764, de 29 de dezembro de 1952, nas condições ali mencionadas.

Art. 18. Os valores locativos dos prédios ocupados pelo próprio e tributados dos terrenos situados na zona suburbana estabelecida por esta lei, não poderão ser alterados até 1961, salvo em virtude de locação ou de obras de acréscimo, no primeiro caso, e de desdobramento ou loteamento, no segundo.

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

Art. 19. O adquirente de imóvel poderá pagar, até 31 de julho de 1959, mediante requerimento, o imposto de transmissão de propriedade “inter-vivos”, pelo valor do imóvel na época da escritura pública de promessa de venda ou, se for o caso, da definitiva de cessão de direitos ou da de promessa de cessão.

§ 1.º Esse valor será apurado mediante a aplicação das regras contidas no art. 9.º do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946, e da Lei n.º 139, de 31 de outubro de 1948.

§ 2.º O valor das obras, entretanto, para aplicação do disposto neste artigo, será o da época do instrumento público de promessa de compra e venda, de cessão de direitos ou da promessa de cessão, tomando-se, porém, para efeito do cálculo do imposto respectivo, o volume das benfeitorias existentes à data do pagamento do tributo.

Art. 20. Os conhecimentos relativos ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade “inter-vivos” poderão ser admitidos no ato da lavratura do instrumento público correspondente à transação, dentro de 5 (cinco) anos, da data do recolhimento do tributo, desde que esse recolhimento ocorra até 31 de agosto do corrente ano, findo esses 5 (cinco) anos, deverão ser submetidos à revalidação, sujeito o objeto da transação a nova avaliação, se for o caso.

§ 1.º Os conhecimentos anteriores à publicação desta lei têm, também, para o efeito de que trata este artigo, a validade de 5 (cinco) anos a contar da data do recolhimento do imposto.

§ 2.º Não se aplica aos certificados de isenção o que dispõe este artigo.

Art. 21. Fica sujeito à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o contribuinte que, sem justa causa, deixar ao Departamento de origem a guia expedida para recolhimento do imposto de transmissão “inter-vivos”, bem como o que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do despacho que fixar o valor para o cálculo do referido imposto, não retirar a respectiva guia para pagamento.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será aplicada pelo Diretor do Departamento da Renda de Transmissão (DRT).

Art. 22. O imposto sobre a permanência de imóvel no patrimônio de pessoa jurídica, de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, poderá ser pago em apólices da Prefeitura do Distrito Federal, emitidas de conformidade com a Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, desde que o seu recolhimento se efetue até 31 de dezembro deste ano.

Art. 23. Para efeito do cálculo do imposto de transmissão de propriedade “inter-vivos” fica o Departamento da Renda de Transmissão (DRT) autorizado a atribuir valor aos prédios em construção, para o que organizará o seu titular, anualmente, uma tabela de valores.

Art. 24. Os conhecimentos relativos ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade “inter-vivos”, no caso do art. 151 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, só poderão ser admitidos no ato da lavratura do instrumento público correspondente à transação, até o prazo máximo de um ano da data do pagamento da última prestação, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

§ 1.º Findo o prazo, a que se refere este artigo, deverão os conheci-

mentos ser submetidos à revalidação, sujeito o objeto da compra e venda à nova avaliação, se for o caso.

§ 2.º O Departamento da Renda de Transmissão (D. R. T.) consignará nos conhecimentos a data do vencimento da última prestação devida pelo promitente comprador ao promitente vendedor.

Art. 25. Nos casos de transmissão de propriedade “inter-vivos” o valor das obras será o do ano fiscal em que ocorrer a transmissão, tomando-se, entretanto, para efeito de cálculo do imposto respectivo, o montante das obras existentes à época do instrumento público de promessa de compra e venda, quando o adquirente for o promitente comprador originário, ou à data da escritura pública definitiva de cessão de direitos, quando o adquirente for o cessionário. Em se tratando de instrumento particular de promessa de compra e venda ou definitivo de cessão de direitos, devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos, tomar-se-á o montante das obras existentes à época desse registro.

Parágrafo único. Inexistindo os documentos públicos mencionados neste artigo, ou os contratos particulares devidamente registrados, o volume das obras será o da época em que foi protocolada no Departamento da Renda de Transmissão (D. R. T.) a guia para pagamento do respectivo imposto, ou, em caso de perempção, o da data em que se possa verificar o seu levantamento.

Art. 26. Fica revogado o art. 18 do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946.

Art. 27. O valor do bem para efeito do cálculo do imposto de transmissão “causa-mortis” será apurado mediante avaliação judicial.

§ 1.º Quando se tratar, entretanto, de bem imóvel (terreno ou fração ideal de terreno ou prédio) esse valor não poderá ser inferior ao que servir de base ao cálculo do imposto territorial, se o bem for terreno não edificado, ou, se o bem for terreno edificado, não poderá ser inferior ao valor venal do terreno nem ao produto de 12 (doze) vezes o valor locativo.

§ 2.º Os valores de que trata este artigo serão os do ano em que ocorrer o óbito.

Art. 28. Ficam cancelados todos os débitos relativos à contribuição de calçamento, abolida pelo Decreto-lei n.º 8.303, de 6 de dezembro de 1945, do IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Art. 29. O artigo 27 da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, alterado pelo art. 105 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O imposto, lançado anualmente, será devido por semestre e representado por uma percentagem sobre o valor locativo do imóvel ocupado pelo estabelecimento e calculado de conformidade com a seguinte tabela, com exceção das categorias enquadradas nos itens 5 e 10, as quais continuarão a pagar imposto fixo:

Art. 30. Os depósitos ou escritórios, localizados fora das matrizes, respectivas, e nos quais não se efetuarem operações de compra e venda, ficam sujeitos à tributação dos itens 7 e 4 das tabelas dos impostos de indústrias e profissões e de licença para localização, respectivamente.

Art. 31. O estabelecimento, cujo objetivo social se caracterizar pela heterogeneidade de atividades econômicas, estará sujeito à imposição tri-

butaria ainda que determinada espécie de comércio não esteja incluída, por motivo de isenção, no campo impositivo dos impostos de indústrias e profissões e de licença para localização.

Número	Natureza da atividade	Variável %
1	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de fogos; que operem em transações bancárias, seguros e capitalização	60
2	Estabelecimentos que explorem jogos permitidos, apostas ou loterias, "boites", "dancings", cabarés e similares	55
3	Guarda-móveis, garagens, hospedarias e casas de cômodo	30
4	Estabelecimentos que operem por meio de comissões, representações, consignações, corretagens, mediação de negócio, ou que sejam agentes de estabelecimentos situados fora do Distrito Federal; os distribuidores exclusivos, as sociedades de crédito, financiamento ou investimento e as cooperativas de crédito	25
5	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de bebidas alcoólicas de qualquer espécie e de fumo sob qualquer forma	25
6	Que comerciem com jóias, pedras preciosas e perfumes estrangeiros; em confecções de luxo, agasalhos de luxo e artigos para jogos; institutos de beleza e hotéis; e estabelecimentos que explorem indústria ou comércio de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	55
7	Armazéns gerais, trapiches, depósitos e estabelecimentos outros não incluídos em qualquer item desta tabela	15
8	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de gêneros alimentícios; hospitais, casas de saúde, sanatórios, clínicas e ambulatórios; e estabelecimentos profissionais com mais de três (3) assalariados	10
9	Estabelecimentos profissionais com até três (3) assalariados	5

Número	Natureza da atividade	Fixo anual CR\$
9	<i>Sem base variável para o cálculo</i> Corretores de imóvel, de seguro ou mercadoria, sindicalizados, desde que exerçam atividades em caráter individual ou com até três (3) assalariados	2.400,00
10	Profissionais liberais; leiloeiros, despachantes e corretores nomeados pelo Poder Público; e membros componentes da Diretoria de Sociedades Anônimas	1.200,00

Parágrafo único. Os impostos lançados na conformidade deste artigo serão proporcionais ao valor locativo da área ocupada pela atividade tributada ou ao volume do respectivo negócio, na impossibilidade de ser determinado o valor locativo aqui referido, a critério do Sr. Diretor do Departamento de Tributos Diversos ... (D. T. D.).

Art. 32. As atividades dos membros componentes de diretoria de sociedades anônimas serão lançadas uma única vez, em cada exercício, para efeito de cobrança do imposto de indústrias e profissões, ainda que exercidas em mais de uma das sociedades da espécie.

Art. 33. A alínea "a" do art. 19 da Lei nº 820, de 22 de julho de 1955; o § 1º do art. 27 e o art. 29 da Lei nº 820, de 22 de julho de 1955, com a redação que lhes emprestou a Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. a) de operações diretas ou indiretas de venda ou locação de bens ou coisas não peculiares, à espécie do ofício ou profissão explorados".

"Art. 27. § 1º. Em se verificando a concordância das atividades especificadas em qualquer item da tabela a que se refere este artigo, prevalecerá para o cálculo da cota variável a percentagem mais elevada".

"Art. 29. No caso de início de atividades, o imposto fixo e a cota variável calculada sobre o valor locativo serão devidos a partir da data da concessão do início e pagos em duas (2) cotas: a primeira, previamente, compreendendo a fração do semestre e a segunda, no prazo fixado pelo Calendário de Cobrança de Tributos, a que se refere a Parte VI da Lei nº 820, de 22 de julho de 1955".

Art. 34. O § 1º do art. 154, da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. § 1º. Ficam isentos de todos os impostos municipais os jornais, revistas, agências noticiosas esportivas, estações de radiodifusão e televisão, os estabelecimentos de ensino de todo grau ou ramo, reconhecidos oficialmente, as livrarias e empresas editoras de obras de sua edição, os teatros, parques de diversões, circos, clubes, federações e confederações desportivas".

DO IMPOSTO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
Art. 35. Os arts. 117, alínea "a", 120 e 131 da Lei número 899, de 28 de novembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. O imposto de licença assenta sobre a localização de

estabelecimento comercial, industrial ou profissional e sobre qualquer outra que tenha objetivo de lucro ou remuneração".

"Art. 120. a) de operações diretas ou indiretas de venda ou locação de bens ou coisas não peculiares à espécie ou ofício ou profissão explorados".

"Art. 131. No caso de início de atividade, o imposto fixo, a parte fixa do imposto e a cota variável calculada sobre o valor locativo serão devidos a partir da data da concessão do início e pagos em duas (2) cotas: a primeira, previamente, compreendendo a fração do semestre; e a segunda, no prazo fixado pelo Calendário de Cobrança de Tributos, a que se refere a Parte VI da Lei número 820, de 22 de julho de 1955".

Art. 36. Ficam incluídos na tabela do art. 125 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957:

No item 3:
"... e as cooperativas de crédito".
"Item 7 — Corretores de imóvel, de seguro ou mercadoria, sindicalizados, desde que exerçam atividades em caráter individual ou com até três (3) assalariados.

Fixo Anual CR\$	Variável %
2.400,00	—

Art. 37. Fica excluído do item número 6 da tabela do art. 125 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, o seguinte:

"... e membros componentes da diretoria de sociedades anônimas".

Art. 38. Fica acrescentado ao artigo 127 o seguinte parágrafo:

"§ 7º. A inobservância ao disposto no § 5º deste artigo sujeitará o infrator a multa de 50% sobre o valor do imposto do exercício em que vier a ser apurado o aumento".

Art. 38. Para efeito de lançamento dos impostos de indústrias e profissões e licença para localização, correspondentes ao exercício de 1959, deverão ser comunicados ao Departamento de Tributos Diversos (D.T.D.), no prazo de trinta (30) dias contados da vigência desta lei, os aumentos dos valores locativos dos estabelecimentos, ocorridos nos exercícios anteriores a 1959.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o valor dos impostos do exercício de 1959.

§ 2º. A critério do Diretor do Departamento de Tributos Diversos, poderá ser reduzida, de cinquenta (50) para vinte e cinco por cento (25%), a multa de que trata o parágrafo anterior, se provado o pagamento dos impostos de indústrias e profissões e licença para localização, referentes aos exercícios anteriores a 1959, ou não havendo débitos a impossibilidade da comunicação oportuna do aumento do valor locativo.

DO IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Art. 39. O § 3º do art. 34 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. § 3º. Se a importância estimada não for suficiente para cobrir o imposto devido sobre as operações realizadas, o contribuinte recolherá a diferença na forma que o Regulamento determinar".

Art. 40. São isentos do imposto:
1 — a primeira operação de venda ou consignação efetuada pelo pequeno produtor, assim definido, quanto ao agropecuario, avicultor e hostigranjeiro, o que cultive até 25 (vinte e cinco) hectares de terra; e nos demais casos aquele que tiver produção anual não superior a 10 (dez) vezes o salário-mínimo anual vigente no Distrito Federal.

Art. 41. O § 3º do art. 53 da Lei 899, de 28 de novembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º. A Prefeitura realizará semestralmente um concurso ao qual concorrerão os certificados emitidos e entregues até 15 de junho e 15 de dezembro, respectivamente, com os seguintes prêmios em dinheiro, na série:

1 prêmio de um milhão de cruzeiros.
1 prêmio de duzentos mil cruzeiros.
5 prêmios de cem mil cruzeiros.
10 prêmios de cinquenta mil cruzeiros.
50 prêmios de dez mil cruzeiros.
100 prêmios de cinco mil cruzeiros.
200 prêmios de dois mil cruzeiros.

Art. 42. No art. 18 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, que dá nova redação à alínea "h" do artigo 4º da Lei nº 687, de 29 de dezembro de 1951, onde se lê: nas mercadorias — Leia-se: nas mercadorias importadas.

Art. 43. No art. 18 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, que dá nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei nº 687, de 29 de dezembro de 1951, onde se lê: pelo vendedor ou comprador — Leia-se: pelo vendedor ao comprador.

Art. 44. No art. 18 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, que dá nova redação aos §§ 1º — 3º — 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 687, de 29 de dezembro de 1951, onde se lê §§ 1º — 2º — 3º e 4º, leia-se, respectivamente: §§ 1º — 3º — 4º e 5º.

Art. 45. No art. 18 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 687, de 29 de dezembro de 1951, onde se lê: frações de centavos — Leia-se: frações de cruzeiros.

Art. 46. O art. 17 da Lei nº 687, de 29 de dezembro de 1951, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"§ 3º. O "visto" fiscal não importará quitação do imposto".

Art. 47. O imposto sobre vendas e consignações, nos casos em que for obrigatória a emissão de "Nota-Fiscal", será pago em estampilhas, mediante selagem de uma das vias da "Nota-Fiscal" que acompanha a mercadoria.

§ 1º. As estampilhas serão apostas na "Nota-Fiscal" e inutilizadas de acordo com as normas que o Regulamento estabelecer.

§ 2º. Será facultada a utilização de máquinas de selar para a selagem de "Nota-Fiscal".

§ 3º. Excetuam-se deste artigo:

a) as vendas a particular, com remessa de mercadoria a comprador domiciliado no Distrito Federal ou em municípios circunvizinhos, salvo se houver obrigatoriedade de emissão de "Nota-Fiscal" prevista em lei federal;
b) as vendas realizadas no Distrito Federal, por meio de veículos, quando a mercadoria for de produção ou fabricação do contribuinte vendedor e a sua entrega se fizer no próprio ato da venda, salvo se houver obrigatoriedade de emissão de "Nota-Fiscal" prevista em lei federal;
c) os casos especiais a que se refere o art. 48 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, responderá solidariamente com o vendedor pelo pagamento do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis na espécie, todo aquele que entregar, remeter, transportar, receber ou armazenar mercadoria desacompanhada de "Nota-Fiscal" ou acompanhada de "Nota-Fiscal" não selada, insuficiente ou irregularmente selada ou sem a declaração expressa de que a operação está isenta de selagem ou do pagamento do imposto.

Art. 48. As isenariz...

Art. 48. As infrações relativas ao imposto sobre vendas e consignações serão apuradas mediante notificação ou auto de infração, conforme o Regulamento determinar.

Parágrafo único. Nos casos de notificação será observado o seguinte:

a) o débito deverá ser liquidado dentro em cinco (5) dias contados da data da ciência da notificação e a multa prevista será reduzida a 50% (cinquenta por cento);

b) se o pagamento não for efetuado no prazo fixado na alínea anterior será instaurado processo fiscal na forma da legislação comum em vigor, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para as infrações constatadas, sem direito aos favores de que trata o art. 44 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957.

Art. 49. No art. 44 da Lei 899, de 28 de novembro de 1957, a expressão "antes da decisão de primeira instância", fica substituída pelo seguinte: "dentro em cinco (5) dias contados da data do auto de infração".

Art. 50. A execução dos serviços atinentes à fiscalização de imposto sobre vendas e consignações e de qualquer tributo a cargo do Departamento da Renda Mercantil competirá às Inspetorias Gerais Mercantis, diretamente subordinadas ao Diretor do DRM.

Art. 51. Caberá a cada Inspetor Geral Mercantil, na forma do artigo anterior, a direção de uma Inspetoria Geral Mercantil.

Art. 52. As Inspetorias Gerais Mercantis serão constituídas de modo a que, em seu conjunto, possibilitem a execução concomitante das várias modalidades de fiscalização e permitam a descentralização ou a centralização de atividades fiscais, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 53. A organização administrativa e a jurisdição fiscal das Inspetorias Gerais Mercantis serão determinadas, no Regulamento, segundo a natureza de seus encargos.

Art. 54. As Inspetorias Gerais Mercantis poderão ainda, dentro de suas jurisdições fiscais, organizar os cadastros, efetuar o controle de pagamento do imposto e executar quaisquer outros serviços relacionados com o imposto.

Art. 55. Incluem-se entre as atribuições dos Inspetores Gerais Mercantis as seguintes:

I — dirigir a execução dos trabalhos a seu cargo;

II — distribuir os serviços aos funcionários sob sua direção;

III — promover a fiscalização;

IV — ordenar diligências e Inspeccionar, quando julgar oportuno, os estabelecimentos dos contribuintes;

V — emitir pareceres e proferir despachos sancionadores, interlocutórios em processos, relativos às atividades da Inspetoria Geral Mercantil sob sua direção, bem como os finais, quando couber na sua alçada;

VI — propor a interdição do estabelecimento e promovê-la, quando devidamente autorizada;

VII — providenciar a apreensão de mercadorias;

VIII — instaurar processos de avaliação nos casos previstos pelo Regulamento;

IX — propor a adoção do regime de arbitramento e bem assim a revisão dos índices fixados;

X — elaborar mensalmente, relatório das atividades da Inspetoria Geral Mercantil, sob sua direção.

Art. 56. O Serviço de Fiscalização da Renda Mercantil (2-RM) passa a denominar-se Serviço de Administração (2-RM), com atribuições de caráter administrativo e estatístico, conforme o Regulamento determinar.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 57. Os trabalhos ou serviços executados ou prestados facultativamente pela Prefeitura do Distrito Federal, mediante solicitação de quaisquer pessoas, serão remunerados de acordo com os preços fixados pelo Executivo, levando-se em conta o custo respectivo.

Art. 58. As Secretarias Gerais, por si ou por intermédio dos Departamentos ou Serviços que lhe são afetos, baixarão, quanto à execução de trabalhos ou serviços da espécie, que lhes sejam mais comumente solicitados, relação de preços, os quais deverão ser sistematicamente atualizados, sempre que necessário.

Parágrafo único. Os preços dos trabalhos ou serviços de que trata a presente lei, não previstos nas relações, serão fixados pelo titular da Secretaria Geral correspondente, mediante proposta circunstanciada da repartição incumbida da execução dos mesmos.

Art. 59. Os impressos confeccionados para o fim de serem prestadas declarações à Prefeitura do Distrito Federal, poderão ser fornecidos gratuitamente aos interessados, quando assim o decidir a Administração.

Art. 60. Os preços relativos aos trabalhos ou serviços aos quais alude a presente lei, serão cobrados por meio de guias ou de estampilhas especiais.

Art. 61. Ficam revogadas como textos legais, as discriminações de preços constantes dos seguintes dispositivos:

No Decreto nº 121, de 14 de novembro de 1936:

Os incisos 3 e 13 do art. 35, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, e a parte final do § 6º, com suas alíneas a e b, todos do mesmo art. 35; o inciso 5 da Tabela do art. 38; bem como os §§ 3º, 4º, e 5º todos do mesmo art. 38; e art. 39 e seus parágrafos, exceto o § 1º.

No Decreto-lei nº 157, de 31 de dezembro de 1937:

A palavra "gratuitamente" existente no § 1º do art. 7º; no art. 8º; nas alíneas a e b do § 1º do art. 9º; no § 1º do art. 25; nas alíneas a e b do § 1º do art. 28.

No Decreto-lei nº 2.049, de 23 de fevereiro de 1940:

Os incisos 2 e 3 e as taxas fixas dos ns. I e II do inciso 5, todos da Tabela II.

No Decreto-lei 2.740, de 4 de novembro de 1940 (tomando-se como base a numeração das tabelas constantes da publicação dessa lei no Volume II da Coleção de Legislação Vigente, ed. da Imprensa Nacional de 1947, págs. 518 e seguintes):

Os ns. 1 a 214 e 216 a 220 da Tabela A; os ns. 228 a 274 da Tabela B; os ns. 275 a 277 da Tabela C; os números 323 a 334 da Tabela D; os números 349 a 353, 357 a 365 e 368 a 376 da Tabela E; bem como os artigos 6º e 14 desse mesmo decreto-lei.

Na Lei nº 318, de 29 de janeiro de 1949:

A Tabela A, integralmente; e o nº 1 da Tabela C, com todos os seus itens e alíneas; o item I do nº 9 da Tabela D e toda a Tabela E da mesma lei.

Parágrafo único. Esses dispositivos continuarão a vigorar como simples tabelas de preços, até que a Administração estabeleça novas tabelas na forma do art. 2º desta lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Passa a denominar-se Serviço de Fiscalização e Avaliação (3 R. T.) o atual Serviço de Coordenação (3 R. T.) do Departamento da Renda de Transmissão (D.R. T.) da Secretaria Geral de Finanças,

Art. 63. As multas por infração de postura municipal ficam acrescidas em todos os casos de 100% (cem por cento), estabelecido, entretanto, um mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 64. O "habite-se" provisório de que trata o art. 25, do Decreto nº 7.363, de 25 de setembro de 1942, somente será concedido após a apresentação de recibo de entrega ao Departamento da Renda Imobiliária (D.R. I.) da ficha de inscrição imobiliária.

Parágrafo único. Concedido o "habite-se" provisório, na forma deste artigo, o Departamento da Renda Imobiliária (D.R. I.) promoverá o lançamento para pagamento do imposto predial, tomando por base, para efeito da apuração do valor locativo, a área efetivamente construída, na hipótese de ocupação pelo próprio, ou a renda máxima produzida pelo imóvel, no caso de locação, exonerando o terreno do imposto territorial na forma do que preceitua a Lei nº 764, de 29 de dezembro de 1952.

Art. 65. Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 77 do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal aprovado pelo art. 189 da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, só se aplicam aos contratos cuja duração elevar-se, em virtude de lei especial, além do prazo usual de cinco anos.

§ 1º A revisão dos demais contratos poderá efetuar-se independentemente de cláusula expressa, desde que os preços unitários positivos tenham variações mínimas de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, inclusive pela criação, aumento ou diminuição de impostos, taxas e encargos sociais ou alterações dos índices do salário-mínimo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos contratos de preços globais, em relação aos preços dos itens que sofrerem variações.

§ 3º A revisão constante nos §§ 1º e 2º deste artigo só será efetivada quando se verificar que os preços licitados não eram inferiores em menos de 10% (dez por cento) aos preços unitários constantes do orçamento elaborado pela Prefeitura.

§ 4º A revisão de que tratam os parágrafos deste artigo obedecerá às disposições que o Prefeito aprovar em ato regulamentar, as quais instituirão critério a ser uniformemente aplicado em relação a todos os contratos por prazo não superior a cinco anos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. O imposto de transmissão causa mortis, se recolhido até o dia 31 de dezembro de 1959, fica dispensado da cobrança dos juros moratórios de 6% (seis por cento) de que trata o art. 56º do Decreto nº 4.613, de 2 de janeiro de 1934, sendo permitido, no mesmo prazo, o pagamento na base de 50 por cento (cinquenta por cento) em apólices da Prefeitura do Distrito Federal, emitidas de conformidade

com a Lei nº 820, de 22 de julho de 1955, nas sucessões abertas até o dia 31 de dezembro de 1954.

Art. 67. Até 31 de dezembro de 1959 o imposto sobre as transações econômicas previstas no art. 53, inciso IV, da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, poderá ser recolhido em apólices da Prefeitura do Distrito Federal, emitidas de conformidade com a Lei nº 820, de 22 de julho de 1955.

Art. 68. Ficam reduzidos de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e dispensados dos respectivos juros os débitos lançados na Divisão Ativa, relativos aos impostos de indústrias e profissões, de licença para localização e territorial, se pagos até 31 de julho do corrente exercício.

Art. 69. Serão reduzidas à metade do respectivo valor as multas por infração de postura municipal, cuja imposição remonte a período anterior ao exercício de 1959, desde que efetuado o pagamento até 31 de julho do corrente ano.

Art. 70. Gozarão do abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos tributos a que estiverem sujeitos os terrenos ainda não inscritos para pagamento do imposto territorial, desde que diligenciada, pelo respectivo proprietário ou responsável, a inscrição no Departamento da Renda Imobiliária (D.R. I.), até 30 de junho, e promovido o pagamento total do débito até 31 de julho do corrente exercício.

Art. 71. Ficarão exonerados das multas previstas na alínea a do artigo 12 desta lei os proprietários ou responsáveis por imóveis que apresentarem as respectivas fichas de inscrição ou de alterações até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 72. Fica revogada a Lei número 843, de 7 de maio de 1956.

Art. 73. Fica o Prefeito autorizado a firmar convênio com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a fim de estabelecer medidas para o financiamento das organizações que operam, direta ou indiretamente, com gêneros alimentícios, a fim de diminuir o custo de vida no Distrito Federal.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1960 a autorização para emitir as apólices de que trata a Lei nº 820-55.

Art. 75. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir a Secretaria Geral de Finanças o crédito especial de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento em apólices emitidas na forma da Lei número 820, de 22 de julho de 1955, e pelo seu valor nominal, de sentenças judiciais cujos beneficiários manifestarem, expressamente, a sua concordância perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo terá validade por dois exercícios e será compensado nos termos do item IV, do § 1º, do artigo 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, com o produto e a emissão dos títulos de que trata o art. 1º da invocada Lei nº 820-55.

Art. 76. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência por dois exercícios para atender ao pagamento em apólices emitidas na forma da Lei nº 820, de 22 de julho de 1955, reconhecidas

§ 1º. Os pagamentos de que trata este artigo obedecerão à ordem cronológica do relacionamento das dívidas.

§ 2º As importâncias inferiores a Cr\$ 1.000.000 (um mil cruzeiros) serão pagas em moeda corrente.

§ 3º O crédito a que se refere este artigo será compensado nos termos do item IV, do § 1º, do artigo 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, com o produto e a emissão dos títulos de que trata o art. 1º da invocada Lei nº 820-55.

Art. 77. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir um crédito especial de até 10 milhões de cruzeiros, para que possa a Prefeitura do Distrito Federal assumir o encargo do pagamento do imposto de renda que está sendo reclamado pela Divisão do Imposto de Renda sobre os prêmios dos Certificados de que trata o § 3º do art. 53, da Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, cuja compensação se fará com o cancelamento de igual importância no orçamento vigente, na forma do item III, do § 1º do artigo 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal.

Art. 78. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar com o Governo Federal os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A, do Plano da Avenida Presidente Vargas, para nêles ser construído o Centro de Abastecimento e Distribuição do Governo Federal, pelo mesmo administrado diretamente ou mediante a constituição de Sociedade de Economia Mista, onde o Governo seja o maior acionista.

Art. 79. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar, com imóveis da Prefeitura do Distrito Federal, terrenos da Fundação Getúlio Vargas e terrenos necessários à urbanização das áreas do Parque Ursumirim, destinado à Feira Permanente de Amostras e onde será realizada a grande exposição permanente e os festejos comemorativos da passagem do 4º Centenário da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 80. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a emitir "Obrigações da Cidade do Rio de Janeiro" até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para atender ao desenvolvimento de obras públicas e à liquidação da Dívida Flutuante.

Parágrafo único. O Prefeito dentro de 60 dias apresentará à Câmara o Plano de Desenvolvimento de Obras Públicas, a que se refere o presente artigo.

Art. 81. As Obrigações referidas no artigo anterior vencerão juros simples de 5% (cinco por cento) ao ano, que serão acumulados e pagos na ocasião do resgate, juntamente com o principal.

Art. 82. O valor nominal de cada Obrigação será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), podendo a Prefeitura emitir títulos múltiplos ou, provisoriamente, cautelas representativas dos títulos.

Art. 83. A emissão não poderá ser feita abaixo do tipo 90.

Art. 84. As Obrigações poderão ser entregues em pagamento de dívidas, caucionadas em garantia de empréstimos e vendidas diretamente pelo Banco da Prefeitura do Distrito Federal, S. A. ou por outros estabelecimentos bancários, caixas econômicas, corretores de fundos públicos ou empresas devidamente autorizadas para a venda de títulos a prestações.

Art. 85. A Prefeitura do Distrito Federal, para a venda das Obrigações, poderá abonar aos intermediários, constantes do artigo anterior, uma comissão até o máximo de 3% (três por cento), desde que seja respeitado o limite fixado no art. 74 desta lei.

Art. 86. O resgate das "Obrigações da Cidade do Rio de Janeiro" deverá se proceder, a partir de 1962, em parcelas anuais de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Esse resgate far-se-á ao par, mediante sorteio a ser regulado em Decreto Executivo, realizado dentro da primeira quinzena de dezembro de cada ano.

Art. 87. As "Obrigações da Cidade do Rio de Janeiro", no período de 1959 a 1971, concorrerão, mensalmente, a sorteios com prêmios, realizados no dia 15 de cada mês.

Art. 88. O valor total dos prêmios mensais será igual a 2% (dois por mil) da circulação efetiva existente no último dia útil do mês anterior ao sorteio.

Parágrafo único. Haverá 6 (seis) prêmios mensais sendo 1 (um) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total calculado na forma do artigo anterior e 10 (dez) outros correspondentes, cada um, a 5% (cinco por cento) daquele valor.

Art. 89. Em caráter excepcional dar-se-á, no dia 15 de dezembro de 1959, um sorteio com a distribuição de prêmios no valor mínimo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), mantida a proporcionalidade prevista no parágrafo único do art. 79, podendo ser de valor superior caso ultrapassado o índice estatuído nesta lei.

Art. 90. Os Orçamentos do Distrito Federal, a partir de 1963 até 1971, consignarão dotações próprias necessárias à execução desta lei.

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência por dois exercícios, para atender toda e qualquer despesa relacionada com a emissão e lançamento das "Obrigações da Cidade do Rio de Janeiro", inclusive ao pagamento do prêmio excepcional previsto para o dia 15 de dezembro de 1959 e comissões aludidas no art. 76 desta lei.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será compensado na forma do disposto no item III, do § 1º, do art. 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957.

Art. 92. O plano de obras anual da SURSAN deverá ser previamente aprovado pela Câmara.

Art. 93. A partir de 1 de janeiro de 1960, a Prefeitura poderá admitir a troca de apólices do Plano "B", da Lei nº 820, de 22 de julho de 1955, pelas Obrigações emitidas na forma desta lei e na proporção de uma daquelas apólices por duas destas Obrigações.

Art. 94. As "Obrigações da Cidade do Rio de Janeiro" poderão ser recebidas em caução, pelo seu valor nominal, em garantia dos contratos de execução de obras.

Art. 95. Os servidores lotados na SURSAN não poderão perceber gratificações por serviços extraordinários ou técnicos, acima de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 96. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, de de 1959
Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

A Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL, NOS SEGUIN- TES TERMOS:

DC.CSN.Of./nº 15

Em 20 de abril de 1959.

Sr. Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que a Comissão de Segurança Nacional, em reunião realizada a 15 do corrente, deliberou, de acordo com o preceituado no art. 325 (nº 1) do Regimento Interno, propor que o Projeto de Lei da Câmara número 3.311-B-53 (no Senado 333-56) e o Projeto de Lei do Senado nº 12-58, aguardem a chegada de proposições sobre os mesmos assuntos, ora em final de tramitação na Câmara dos Deputados.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Jefferson de Aguiar, Presidente da Comissão de Segurança Nacional.

Requerimento n. 89, de 1959

A Comissão de Segurança Nacional, com fundamento no que dispõe o art. 325, n. 3, do Regimento Interno, requer seja sustado o curso do Projeto de Lei do Senado n. 12, de 1958 (que dá nova redação ao inciso 3º do art. 15 do Decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1958) até a chegada, ao Senado, de proposição existente sobre o mesmo assunto em final de tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto n. 2.139-56).

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 20 de abril de 1959. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Fernando Corrêa — Jarbas Maranhão — Zacarias de Assumpção.

Requerimento n. 90, de 1959

A Comissão de Segurança Nacional, com fundamento no que dispõe o art. 325, n. 3, do Regimento Interno, requer seja sustado o curso do Projeto de Lei da Câmara n. 333, de 1956 (que regula o casamento de cabos e soldados do Exército, estendendo-lhes os benefícios do art. 102, alínea b, n. 3, do Estatuto dos Militares) até a chegada, ao Senado, de proposição existente sobre o mesmo assunto em final de tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto n. 4.427-58).

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 20 de abril de 1959. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Fernando Corrêa — Jarbas Maranhão — Zacarias de Assumpção.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL, COMO SEGUE

DC.CSN.Of.-nº 1959:

Em 29 de abril de 1959.

Senhor Presidente:

Tendo a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Segurança Nacional, em reunião realizada a 23 do corrente, deliberou, de acordo com o preceituado no Art. 321, nº 2, do Regimento Interno, propor seja ouvido o Ministério da Aeronáutica, sobre o Projeto de Lei nº 3.794-A, de 1953, na Câmara e nº 315, de 1956, no Senado, assim como sobre a emenda nº 1, que lhe foi oferecida em Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Senador Jefferson de Aguiar, Presidente da Comissão de Segurança Nacional.

Requerimento n. 91, de 1959

A Comissão de Segurança Nacional, em fundamento no que dispõe o art. 325, n. 2, do Regimento Interno, requer seja sustado o curso do Projeto de Lei da Câmara n. 315, de 1956 (que estabelece equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e o Curso de Comandante de Pelotão do Exército) até que seja recebido o pronunciamento do Ministério da Aeronáutica sobre a matéria, por este órgão julgado necessário e solicitado em ofício n. 18, de abril de 1959, reiterado em 29 de abril de 1959.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, Em 29 de abril de 1959. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Fernando Corrêa — Jarbas Maranhão — Zacarias de Assumpção.

Parecer n. 144, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), como auxílio à "Real Sociedade Club Ginástico Português", para reconstrução do seu teatro.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

De iniciativa do ex-Senador Alencastro Guimarães, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Real Sociedade Club Ginástico Português na reconstrução do seu teatro, destruído por um incêndio em 17 de maio de 1957.

No que pese a brilhante justificacão do projeto, conducente a demonstrar a necessidade de ser auxiliada uma instituição de ricas tradições nos meios culturais do País e grande incentivadora das relações luso-brasileiras, opõe-se à sua aprovação motivo relevante a que não podemos ficar alheios a infringência de disposição expressa da Constituição Federal.

De fato, dispõe a Carta Magna, em seu art. 67, § 1º, que cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

Assim, em sintonia com anteriores pronunciamentos deste órgão, em casos idênticos, opinamos contrariamente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Rui Carneiro, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Rui Palmeira. — Lima Guimarães. — Altílio Vivacqua, pela constitucionalidade do Projeto.

Parecer n. 145, de 1959

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto número 232, de 1958, da Câmara Federal que assegura aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

O projeto em questão visa assegurar aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor.

É sabido que um dos problemas da organização de um cadastro territorial, em país vasto como o Brasil, é a disponibilidade de agrimensores em número suficiente. A organização da propriedade territorial, em nosso país, além de ressentir-se dos métodos primitivos, carece de técnicos capazes de levar por diante a mensuração e delimitação das terras.

O projeto em questão alarga os quadros de agrimensores, permitindo o acesso à profissão de uma camada nova de técnicos constituída pelos oficiais inativos e afastados das fileiras que possuem o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais.

Vários fatos arguem em favor do Projeto e mtela. O exercício da profissão de agrimensor já é assegurado a outras categorias profissionais e até aos alunos do Colégio Militar com o curso secundário.

O Projeto, avisadamente, restringe o acesso à profissão de agrimensor aqueles oficiais que possuem cursos completos das Escolas de Preparação onde tenham obtido certificado de aprovação em Topografia e Desenho Topográfico. Ficam assim prevenidos quaisquer abusos ou distorções que viriam prejudicar ou rebaixar o nível da profissão.

Além disso, o Projeto prevê o indispensável registro no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, órgão competente para a expedição da carteira profissional e que terá, portanto, de apreciar de "per si", cada pedido de habilitação.

Por todos esses motivos, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1959. — *Mourão Vieira, Presidente*. — *Saulo Ramos, Relator*. — *Jarbas Maranhão*. — *Padre Calazans*. — *Mem de Sá*. — *Paulo Fernandes*. — *Reginaldo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre senador Gilberto Marinho, por cessão do senador Lino de Mattos, 1º orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, creio que o momento é oportuno para submeter questão de ordem à consideração da Mesa o Regimento Interno, ao regular no título XIII o processo de Emenda à Constituição, dispõe no art. 372 que "em tudo quanto não contrariem estas disposições especiais, regularão a tramitação da matéria as disposições do Regimento atinentes aos projetos de lei".

Por sua vez, o art. 239 prescreve:

"As proposições, salvo as requerimentos, devem ser acompanhadas de justificativa que poderá ser feita oralmente:

a) nos prazos previstos no artigo 163, quando a apresentação se fizer no Expediente;

b) no prazo a que o autor tiver direito para discutir a matéria, se tratar de emenda a proposição em fase de discussão".

Ora, foram apresentados ao Senado, na sessão de 6 de corrente, os Projetos das Emendas Constitucionais n.ºs 1 e 2, ambos sem as respectivas justificativas de seus ilustres autores (Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 7-5-59, págs. 754 e 755), as quais consideramos essenciais e imprescindíveis.

— Em face do exposto, parecendo-nos que se acha eivada de vício insanável a propositura das referidas Emendas Constitucionais, entendemos, "data venia", que não podem elas ser objeto de deliberação do Senado. É assim a questão de ordem que, com o mais alto respeito, suscitamos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa considera procedente a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Atílio Vivacqua. O Regimento Interno determina sejam justificados, oralmente ou por escrito, os projetos.

No caso, o primeiro signatário dos Projetos de Emenda Constitucional n.ºs 1 e 2, o nobre Senador Cunha Mello, fez sentir à Mesa que a justificativa se continha no Relatório a ela encaminhado, anteriormente, e solicitou fossem publicadas as proposições segundas do Relatório, a título de justificativa.

A Mesa tomou providências nesse sentido; entretanto, tal não foi feito, embora o Diário do Congresso houvesse publicado o Relatório isoladamente.

Em face do equívoco, o nobre Senador Cunha Mello enviou à Mesa, em 6 de corrente, o ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

OFÍCIO:

Em 6 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Na qualidade de primeiro signatário dos Projetos de Emenda à Constituição hoje apresentados, tenho a honra de comunicar a V. Exª que a justificativa de ambos é constituída pelo Relatório encaminhado à Mesa nesta data pela Comissão Mista incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara, devendo ser em seguida aos mesmos publicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Senador Cunha Mello, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Tenho a acrescentar que a Secretaria da Mesa, ao encaminhar os processos contendo os projetos, fez juntar a cada um recorte do Diário Oficial com o Relatório, a título de justificativa.

Atendendo, entretanto, à observação do nobre Senador Atílio Vivacqua, a Mesa vai determinar nova publicação.

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quarto orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, quinto orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, também desisto da palavra.

Não há outro orador inscrito. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Calado de Castro); tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. RESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 92, de 1959

Requeiro nos termos do Regimento Interno, adiamento para o dia 15 do corrente, da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1959. — Atílio Vivacqua.

O SR. P.ESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para reincluí-lo na da sessão de 15 do corrente mês.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Lembro aos Srs. Senadores que, amanhã, às 14 horas reunir-se-á o Congresso para apreciação de vetos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1957, que aposenta Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal; tendo Parecer sob n.º 134, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

2 — Discussão única do Parecer n.º 136, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 1, de 1955, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Inquérito para apurar exata situação do estado de saúde do Sr. João Café Filho, e a compatibilidade desta com a sua volta ao exercício das atribuições no seu cargo de Presidente da República.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 14 horas e 50 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR SAULO RAMOS, NA SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1959, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. SAULO RAMOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no dia 12 deste mês, a representação do Estado de Santa Catarina no Senado e na Câmara dos Deputados teve oportunidade de prestigiar, na zona carbonífera de meu Estado, as inaugurações de obras de assistência, casas populares, cre-

ches, hospitais e escolas profissionais executadas pelo IAPETC, Plano Nacional do Carvão e Sesi.

Naquela ocasião, debateu-se, em mesa redonda, o problema da exploração do carvão mineral em Santa Catarina, sob vários prismas, desde o social ao econômico, em atendimento às aspirações de mineiros, mineradores e todo o povo catarinense, que é consciente de que essa riqueza básica é mais poderosa que a do petróleo.

Sr. Presidente, a hulha negra tem maior significação para a emancipação econômica que a própria riqueza petrolífera.

Se o petróleo pela refinação se constitui em exploração de riqueza pelos seus valiosos subprodutos ainda assim não supera o poderio industrial e econômico que deriva do carvão mineral. Uma Nação é verdadeiramente poderosa quando dispõe de carvão e parque siderúrgico. Sem carvão mineral há siderurgia, sem siderurgia não existe industrialização e consequente libertação econômica dum povo.

Dentro dessa consciência, tive oportunidade, naquela reunião, de falar em nome da representação do nosso Estado no Senado da República Senadores Francisco Gallotti e Irineu Bornhausen, quando firmamos compromisso com os Deputados Federais de Santa Catarina, e também com o Deputado Sam Thiago Dantas, de Minas Gerais e o Deputado José Joffily, da Paraíba, no sentido de despertar, em campanha de âmbito nacional, uma consciência cívica dessa riqueza básica.

Iniciaremos em breve uma campanha nas duas Casas do Congresso que proporcionará ao povo brasileiro uma visão clara do que representa o carvão, a fim de que venha a ser explorado, como o petróleo, através de uma organização monopolística estatal.

Apelaremos à Imprensa — quarto Poder da República — que leve a mensagem de alerta a todo povo brasileiro, para que o carvão mineral se preserve de maneira idêntica à do petróleo.

Estamos construindo, Sr. Presidente, uma siderurgia meramente fictícia. A exploração carbonífera está estacionada. Produzimos no País o coque, mas não temos mercado para o carvão-vapor. Faz-se mister se implante na região carbonífera de Santa Catarina uma usina termo-elétrica, com o objetivo de maior produção de carvão metúrgico no soque e consumindo assim o carvão vapor e gerará potencial elétrico, para abastecer a futura eletro-siderurgia.

Em resumo: precisamos ampliar a mineração, construir o mais em breve possível, a termo-elétrica, a eletro-siderúrgica e indústrias afins, dos subprodutos do carvão. Isto contribuirá para a estabilização do parque siderúrgico brasileiro.

Não desejo entrar em maiores considerações sobre a matéria. Trouxeme à tribuna a inquietação dos trabalhadores mineiros — que observamos por ocasião daquela Mesa redonda, de melhor salário. Depois de da — desejosos que estão, com justos sindicatos de mineradores e mineiros não terem conseguido entrar em acordo na Capital Federal, a respeito desse aumento, retornaram os mineiros ao Rio e hoje, às seis horas da manhã, quando o Presidente Juscelino Kubitschek embarcava para Brasília, entregaram aqueles trabalhadores a S. Excelência um memorial consubstanciando suas reivindicações.

Sr. Presidente, se esse aumento não é efetivar até o dia 2 de maio teremos uma greve geral de grandes proporções, no sul do Estado.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Recebo, com muita honra, o aparte do nobre colega.

O Sr. Francisco Gallotti — Felicito V. Ex.ª por tratar de assunto tão palpitante para a vida econômica não só de Santa Catarina como de todo o Brasil. Quando estivemos em nosso Estado, no começo deste mês, assumimos compromisso com os mineiros e os mineradores, os quais, segundo informa o nobre colega, ameaçam entrar em greve. Tenho, no entanto, a certeza de que o trabalho da bancada catarinense, quer no Senado, quer na Câmara dos Deputados, conseguirá do Governo medidas capazes de evitar a paralisação do trabalho das usinas de carvão do sul catarinense. Lembro que, além do compromisso revelado por V. Ex.ª, outro assunto foi ventilado, na ocasião; e dentro em breve submeterei a V. Ex.ª, e ao Senador Irineu Bornhausen projeto de lei no qual se estipula a distribuição equitativa da renda do produto arrancado do seio da terra. Atualmente, a União recebe, por tonelada extraída de carvão catarinense, a insignificância de Cr\$ 2,00. Quando da elaboração da Lei vigente, a tonelada de carvão valia Cr\$ 60,00; hoje Cr\$ 600,00. A proposição de nossa autoria sugere o aumento da cota do próprio governo e beneficia, também, o Estado e o Município onde se fizer a extração, atendendo-se a que ambos têm obrigações comuns, como a construção e conservação de estradas, pontes e escolas. Justo é, portanto, procurarmos amparar os Governos Estadual e Municipal a fim de que o progresso sul catarinense seja cada vez maior. Pode o ilustre representante do Partido Trabalhista Brasileiro estar certo de que encontrarei de minha parte e, não tenho dúvida, da do representante da União Democrática Nacional nesta Casa, Senador Irineu Bornhausen, a melhor boa vontade. Nós três, unidos, tudo faremos pelo desenvolvimento da indústria carbonífera no sul catarinense.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, muito esclarecedor e que bem revela a solidariedade do nobre colega ao assunto que me proponho defender.

Quanto ao projeto de autoria de V. Ex.ª, que terá a honra de subcrever, devo informar que, por ocasião da elaboração do Plano Nacional do Carvão, apresentei emenda propondo um "royalty" por tonelada de carvão extraído, a ser aplicado nos municípios de origem, a fim de que as prefeituras municipais melhorassem rodovias, pontes, ampliassem obras assistenciais, escolas, também a saúde pública municipal.

Sr. Presidente, abreviarei minha oração. Hoje, véspera do Dia do Trabalho, data universal, está inscrito para usar da palavra, a fim de comemorar a efeméride, o eminente e culto Senador Guido Mondin, que falará também, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro. Dirijo, assim, desta tribuna, apelo veemente, sincero e patriótico a S. Ex.ª, o Senhor Presidente da República, que hoje manteve contato com os mineiros de Santa Catarina. Atenção Sua Excelência às justas reivindicações daqueles trabalhadores, para evitar tensões, uma greve na zona de mineração de Santa Catarina, que trará graves prejuízos à siderurgia, notadamente em Volta Redonda.

Sr. Presidente, guardo a esperança de que a representação federal do povo catarinense, no Senado e na Câmara venha a contar com a solidariedade das bancadas de todos os Estados. A exploração carbonífera pelo monopólio estatal, será a solução para que possamos implantar a siderurgia em nosso Estado.

tria. Se o petróleo nos dá a consciência da emancipação econômica, com muito maior razão o carvão mineral explorado pelo monopólio estatal nos asseguraria em definitivo essa libertação. — (Muito bem! Muito bem! Palmas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OCTAVIO MANGABEIRA, NA SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1959, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. REFERENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Otávio Mangabeira, por cessão do nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA:

Sr. Presidente: Sendo esta a primeira vez que venho dirigir-me a este Plenário, cumprio, antes de tudo, o dever de prestar ao Senado as minhas homenagens e dirigir uma saudação cordial a todos e a cada um dos Senhores Senadores.

O fato de, Senador — título de que me desvanço — me dar naturalmente por honrado em ocupar esta tribuna, não exclui a confissão de que nela me não sinto, no momento, inteiramente à vontade.

Habituei-me ao ambiente de outra Casa do Congresso, e é já tarde que a esta chego, que a esta me cabe a honra de chegar.

Depois, foi noticiado que eu viria estreitar hoje aqui.

Ora, Sr. Presidente, estreitar, seja no que for, na altura da vida em que me encontro, é um tanto constrangedor. Mas... venço o constrangimento, e entro em matéria — em matéria que está na ordem do dia das cogitações nacionais.

Achamo-nos a quase ano e meio da eleição presidencial. Não é menos verdade, porém, que o assunto já vai interessando, não somente aos círculos políticos, mas, de modo geral, à Nação.

É compreensível que assim seja; e daí, precisamente, me haver ocorrido a idéia, ou me ter julgado no dever de tecer alguns comentários em torno ou a propósito da nossa grande questão, antes que ela entre propriamente na sua fase aguda — a que aliás, com as candidaturas que já começam a surgir, pode acontecer, ou declarar-se de um momento para outro. Não que atribua maior importância ao que possa ter a dizer. São meras, não direi advertências, porque pode parecer pretensioso, nas observações que, se bem não fizerem, mal não fazem, e não deixam de ter cabimento em um momento como este, eminentemente político, em uma Casa como esta, de alta expressão política.

A União dispõe, para manter-se ou para corresponder aos seus encargos, da Receita federal, constante da Lei de Meios. A esta Receita se vem somando, de certo tempo a esta parte, uma outra, de vulto, extra-orçamentário, que é a decorrente do denominado confisco da exportação. Outros dinheiros, igualmente extra-orçamentário, têm sido utilizados. E aí estão as emissões, de que se origina, através do Banco do Brasil, nova fonte de recursos, também extra-orçamentários.

Pouco a pouco, Sr. Presidente, se introduziram tais hábitos; pouco a pouco, Senhores Senadores, tais vícios converteram-se em costumes na vida da República, de tal arte que, afinal, já se não vê, ou bem se não percebe como possa ela, a República, viver de outra maneira.

A um homem que vem, como eu, chamada República Velha, e nela

exerceu, durante quinze anos, o mandato legislativo, a prática, Sr. Presidente, que se tornou corrente no Brasil, de emitir papel moeda como num simples ato de rotina da Administração Pública, é de causar uma profunda estranheza.

Naquele tempo, é possível que ainda por efeito da ação de Campos Salles e Murinho ou de reminiscências que ficaram da era do Encilhamento, se havia criado entre nós um dogma autêntico. Quando dava entrada na Câmara, o que era raro, raríssimo — posso dar meu testemunho — Mensagem do Poder Executivo solicitando que o autorizassem a emitir, tinha-se, desde logo, a sensação de que o momento era grave. Na sala da Comissão de Finanças, que, em seguida, se reunia para deliberar sobre a matéria, o ambiente se fazia carregado.

Não sei se foi Calógeras, se foi Antônio Carlos, se foram um e outro que disseram, quando no Ministério da Fazenda, que lhes cortassem a mão no dia em que assinassem, ou referendassem decreto autorizando emissão de papel de curso forçado.

Recordo-me de que fase houve em que o subsídio parlamentar foi pago — eu mesmo o recebi — em pequenas cédulas estragadas, e até parte em níquel. O que se não podia, era emitir.

Cada época, Senhores Senadores, cada moda.

Não sei se me equivoco admitindo que, entre todas as grandes armas de que o poder federal dispõe, neste regime, dentro da órbita da Constituição, nenhuma equivale a esta de que, mansa e pacificamente, a partir de certa época, passou ele a dispor no Brasil, — a de produzir dinheiro, como, quando e quanto quer.

Enquanto o custo de vida não baixar, ou não se mantiver nos seus níveis, inevitável será que se aumentem os salários mínimos. Porque é claro que, toda vez que o trabalhador verificar, e for com efeito comprovado, que o dinheiro que recebe, ou se lhe paga pelo seu trabalho, não basta para comprar o mínimo de que necessita para subsistir ou viver, pouco importa se lhe diga que o aumento nada resolveu ou se lhe fale de leis econômicas. O que funciona para ele, para o seu espírito conturbado pelas privações de cada dia, é outra lei mais irresistível, que não comporta delongas: na sua observância: a do estômago, a da fome.

Também é fora de dúvida: primeiro, que, aumentado o salário mínimo, a ele se terão que adaptar os outros demais salários; segundo, que, atrás, necessariamente, da majoração dos salários, vem a dos vencimentos em geral — civis e militares. E o que até agora temos visto.

Há uma terceira observação a fazer: dia virá, ou dia poderá vir, em que particulares e Governo encontrem dificuldades, talvez insuperáveis, para atender aos aumentos, entretanto, imprescindíveis.

Não contesto a ninguém o direito de alimentar a crença de que as coisas, de agora por diante, se vão passar de outro modo, em virtude das novas medidas de que se está cogitando. Pego apenas que me permitam não participar dessa crença.

Não desejo estender-me sobre o tema, que é apenas um dos itens da minha exposição.

Mas observo e pondero: se providências houvesse, na atual conjuntura brasileira, dentro da máquina em que nos movemos, sob as condições atmosféricas em que vivemos, ou que nos envolvem, capazes de conjurar ou atenuar o flagelo que tanto nos atormenta, é evidente que o Governo já há muito as teria posto em prática. Não seria ele tão mau

— não o é, notoriamente o Sr. Presidente da República — que aguardasse mais de três anos, que tantos hoje conta de poder, para vir em socorro do povo.

Coincidência ou não, cada vez que se faz constar que o custo de vida vai diminuir, o custo de vida insiste na sua teimosia e persevera em crescer.

Como é próprio, Srs. Senadores de situações como a nossa, as greves proliferam; e observe-se e ver-se-á que acabam sempre vencendo total ou parcialmente, já pelas razões em que se estribam, já por força ou em decorrência da crise de autoridade, quer pública, quer privada, que cada vez é maior, por motivos que são óbvios.

Não se deve excluir, no capítulo das greves, um perigo que, embora não se ache ainda à vista, em vista é bom que se tenha, evitando que a corda se estique além do limite de elasticidade, que se tem mostrando tão benévolo.

O perigo a que aludo é este: o de que cheguem a tal ponto as dificuldades de vida, que possam as greves, em determinado momento, ameaçar ou atingir a ordem material, e o soldado chamado a reprimi-las, é, que, afinal, também é povo e participa das vicissitudes do povo, com o povo confraternize.

Quando deixei, há oito anos, o Governo da Bahia, tinha o Estado — e eram de sobra — cerca de 15 mil funcionários. Hoje há muito mais do dobro — trinta e muitos mil — e, ainda há pouco, se fez uma enxurrada de nomeações. Com o aumento de vencimentos corre, portanto, parelha, o aumento do pessoal.

Sou infenso — sempre fui — ao que se chama regionalismo. Andarinho incoerentemente com tudo o que contribua para prejudicar ou enfraquecer a União Federal Brasileira. Mas, até por isso mesmo, ando aprensivo com o modo por que vejo aprofundar-se no norte e no nordeste do Brasil, a começar pela minha própria Bahia, um sentimento ou um ressentimento que começa a tornar-se alarmante.

Não indago, por enquanto, se a queixa é justa ou injusta, se procedente ou improcedente, embora eu mesmo esteja convencido de que realmente o é. Constato, apenas, o fato. Ou muito me iludo. Sr. Presidente, ou o que se generaliza, de alto a baixo, digo melhor, de baixo para cima, desde as classes mais humildes às mais categorizadas, naquelas regiões, é a consciência, a intuição, o instinto, de que a política federal, no que concerne à economia e finanças, que passou em julgado na República, importa praticamente na sua espoliação, e as vai conduzindo progressivamente, e até rapidamente, ao descalabro e à ruína.

O que era, até então, interesse contrariado, passa a revestir-se do caráter de amor-próprio ferido, ou punidor a ser desagravado.

Reuna-se, Sr. Presidente, a tudo isto que mencionei a traço rápido, o que se passa notoriamente no seio das corporações militares. Considere-se o tom que vão tomando, na atualidade brasileira, as expressões "nacionalismo" e "entreguismo". Ter-se-á uma idéia do quadro dentro do qual se vai ferir, desta vez, a eleição presidencial.

Não seja para esquecer que, por força de circunstâncias ocorrentes, que preciso não é acentuar, o interesse do povo brasileiro pelo pleito de 3 de Outubro de 1960 tende a assumir proporções de todo em todo excepcionais.

Acuso-me, Srs. Senadores, do seguinte: quando uma convicção me

entra no espírito, resultante de exame profundo ou longa observação, e difícil que dela me liberte.

Não creio, Sr. Presidente, não há jeito de acreditar que se tire este País do labirinto de dificuldades em que as circunstâncias o meteram, senão depois que ele passe por alguma, não direi transformação, porque a palavra pode prestar-se a equívocos, mas reforma, atingindo os espíritos, e que tenha o poder ou o condão de inspirar, e torná-las exequíveis — acentuando estas palavras — e torná-las exequíveis — as medidas, algumas radicais, que a emergência reclama.

Mais felizes do que eu, são, é evidente, os que entendem que não há, propriamente, motivo para maiores preocupações: os que consideram que o País tem o vigor necessário, no que estou de pleno acordo, para vencer as crises que o assestam, mas opinam que essas crises são muito naturais numa fase de expansão, de plena e admirável expansão, como a em que ele, o País, se acha atualmente.

A mim se me tem ponderado que, também na Monarquia, se fizeram análises tremendas, sob esse ou aquele pretexto, por esse ou aquele motivo, da situação nacional, como as fez, a ferro em brasa, dessa ou daquela maneira, Ruy Barbosa na República, sem que nada houvesse acontecido.

Não foi tanto assim....

Na Monarquia, houve sempre alguma coisa: precisamente o desabamento do trono, a destruição do regime; e na República de Ruy Barbosa, aconteceu nada menos que, em 1930, a queda daquela República, sem que em ambos os casos se houvesse que ter em conta a influência dos fatores decorrentes dos ventos novos que entraram a soprar no mundo.

Reconheço que os que examinam os fatos à ligeira, levam, no caso, a melhor. São mais felizes. Vivem mais alegres. Espalham em torno de si uma onda de bom humor, e até podem dar origem a uma cadeia de felicidade.

Os próprios que deles discordam fazem os votos mais sinceros por que os fatos lhes deem razão. E, se um dia a bomba estourar, nas suas mãos ou nas de outrem, ainda assim serão simpáticos, porque alegarão que, se pecaram, bendito seja o pecado de terem sonhado demais com a grandeza da Pátria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Desde que, em dias que já não vão perto, ingressei na vida pública, posso dizer que a e'a tenho dado toda a minha atividade, ou seja, tempo integral. Se me quiserem atribuir o título, que para alguns é labú, de político profissional, não serei eu que dele me desdoire. Político profissional, na acepção ou no sentido de que, excetuado um breve estágio no magistério e na imprensa, de minha terra natal, nunca exerci atividade outra, de nenhuma natureza — acentuando estas palavras: de nenhuma natureza — que não a da vida pública.

Não é este, é claro, o momento. Mas, se ainda tiver ensejo, hei de dizer por que, apesar dos pesares, antes bendito do que amaldiçoado esse pobre quinhão que me coube na partilha do Destino.

Hoje, pergunto a mim mesmo, se ainda terei forças para desempenhar a senadaria com que a Bahia me honrou. Mas, ainda que as tenha ou as tiver, como hei de desempenhá-la, no estado, não digo de angústia, mas de perplexidade em que me encontro?

Ainda bem que, na cena ou no teatro da política brasileira, minha posição atualmente é mais nos bastidores que no palco, do que tiro, aliás, dois proveitos: o de poder isolar-me no reduto, para não dizer no retiro,

das minhas opiniões; e o de recolher-me à penumbra, que é naturalmente o meu lugar.

Um dos poucos, raros préstimos, de que me sinto capaz, é este, precisamente, que hoje me traz a tribuna: o de em, certas horas decisivas da vida do País, como esta, por exemplo, em que se começa a examinar o caso necessário, em momento notoriamente de grandes dificuldades, falar a linguagem de alguém que, tendo presença, ou mesmo tomando parte, embora modestamente, em episódios dessa natureza, pode prestar alguns depoimentos que sejam como uma espécie de aviso aos navegantes, sobre os riscos que corre a barca, num dado trecho de mar que vão ser chamados a transpor.

Disse, Sr. Presidente, de começo, que nada tem de estranhável que a eleição presidencial, embora ainda afastada, comece, não obstante, a despertar interesse.

Vantagem só pode haver em que se realice com tempo, de maneira que os partidos apurem bem os ouvidos, para que se não escape a grande voz do sentimento público, já que não se pode atribuir-se a ninguém, muito menos a forças políticas, o deliberação, propósito de promover o mal do seu país.

Ouve-se, não raro, dizer, que a nossa grande questão é a econômica, ou seja, a econômico-financeira. É a inflação. É o custo de vida, com suas repercussões na ordem social. Petróleo, minerais atômicos, emancipação econômica, questões não faltam que agitem, apaixonem a opinião. Tenhamos, entretanto, como certo: Nenhuma questão se resolve, ou pode ter sequer encaminhada a sua solução, se resolvido não for, de modo mais ou menos razoável, o problema preliminar de que todos os outros dependem. Este é o problema político, e o problema político, a esta hora, pode ser definido nestes termos, que encerram uma equação, de si complicadíssima, tanto mais quanto há diferentes incógnitas: dar ao País um Governo que esteja em condições, o mais que for possível, de presidir-lhe aos destinos à altura do momento.

O Sr. Novais Filho — Muito bem!

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Há política e política. Política com P maiúsculo e política com p minúsculo; e com p grande e com p pequeno. O que chamo política com p pequeno, no caso de que se trata, é aquela que, compondo ou conciliando habilmente as conveniências partidárias, em derredor de uma fórmula que acredita, ainda que com razão, que será, no dia do pleito, a vitoriosa nas urnas, relega para plano secundário outros pontos de vista, outros aspectos, entretanto fundamentais a ter em mira, na hipótese.

Isto, Sr. Presidente, não será resolver a equação que acabo de figurar. Não basta que se eleja um Presidente: não basta que se elejam um Presidente e um Vice-Presidente, ainda que solidários entre si. É preciso eleger um governo, mas governo que reúna as condições necessárias, não só para manter-se no poder, mas para desempenhar o seu mandato com a eficiência que se impõe — de que o País não pode mais prescindir — numa fase tão delicada como a que lhe vai caber no próximo quinquênio.

Não amo, senhores, a ênfase. Não preciso invocar sentimentos de abnegação, de renúncia, de espírito público, e de sacrifício. Contento-me com a invocação do simples senso comum.

Disse certa vez, numa entrevista, o que vou aqui repetir: pelo caminho por que estamos indo, a luta pela conquista do poder acabará por se converter, no Brasil, num jogo de perde-ganha. Perderá quem ganhar, porque, quando supuser que se apossou do fruto da vitória, verificará,

praticamente, que o que tem nas mãos é uma brasa.

Não há mal, Sr. Presidente, em que se recordem certos fatos, tanto mais que, entre nós, brasileiros, é grande a facilidade com que deles nos esquecemos, por mais instrutivos que sejam.

Excetuados um ou outro caso de candidaturas, de protesto ou coisa semelhante, houve, na primeira República, a da Constituição de Fevereiro de 1891, três campanhas presidenciais propriamente ditas.

A primeira — Ruy Barbosa-Hermes da Fonseca — resultou no sacrifício, em grande parte, do Governo do Marechal. Não fôsse o prestígio, excepcional qual teria sido a sorte do seu período constitucional de poder.

Da segunda, a da Reação Republicana — Nilo-Bernardes — proveio, como sabemos, o quadriênio Bernardes, que decorreu entre revoluções, quase todo em estado de sítio.

A terceira, a da Aliança Liberal — Júlio Prestes-Getúlio Vargas — lançou sobre o regime combatido pelas críticas anteriores a última pá de cal.

Na Segunda República, a da Constituição de Fevereiro de 1934, houve apenas uma campanha, que ficou sendo a única: Armando Sales — José Américo: Ia em meio do caminho quando cairam as instituições com a implantação do Estado Novo, que por sua vez, cairia no decurso da campanha, também primeira e única, em que foram candidatos Eduardo Gomes e Eurico Dutra.

Nesta nossa presente República, a da Constituição de Setembro de 1946, já duas campanhas ocorreram.

A primeira — Getúlio Vargas, Cristiano Machado, Eduardo Gomes — levou Getúlio Vargas ao poder, onde o aguardava o desfêcho que tanto abalou e comoveu a Nação.

Com a segunda — Juscelino Kubitschek, Juarez Távora, Ademar de Barros — subiu ao Catete o atual presidente, mas subiu depois de uma crise político-militar, cujas repercussões e consequências para o governo e o regime é ocioso aclarar ou escurecer.

Não se deve daí deduzir que lavremos um libelo contra as campanhas presidenciais. Seria um absurdo ou um paradoxo, numa Democracia que evolui. Mas daí se deve deduzir que aos partidos, todos eles, tanto mais quanto mais influentes, cumpre sentir convenientemente as responsabilidades que lhes cabem para com o País e o regime.

Poderia eu completar estas modestas observações delas tirando algumas conclusões que, naturalmente, me ocorrem. É possível que ainda o faça em outra oportunidade. Quero tão só, por enquanto, submetê-las ao exame e à consideração que merecerem de quem de direito, para os devidos efeitos.

Poco aos nobres Senadores que me perdoem o tempo que lhes tomei. Não me é dado falar longamente.

O Sr. Novais Filho — V. Ex.^a está honrando o Senado da República.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Obrigado a V. Ex.^a

Vou deixar esta tribuna, resumindo, em poucas palavras, o que a ela me trouxe ou o por que a ela vim. Não pretendo ser mentor da opinião do país. Sou apenas um velho político que, por mais que deseje estar quieto, não consegue aquietar-se, não tem alma para tanto, quando sente que a Nação, já navegando em águas pouco tranquilas, vê surgirem no horizonte algumas nuvens e sombras.

Uns acreditam que o que virá é a bonança; outros receiam que possa vir temporal. O que nos cumpre, por-

tanto, é pouparmos, o mais que for possível, a nossa náu ao mau tempo, e, se o mau tempo vier, procedermos de maneira a que se chegue a porto e salvamento. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR SAULO RAMOS, NA SESSÃO DE 6 DE MAIO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. SAULO RAMOS:

(Não revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, solicitei a palavra para trazer ao conhecimento do Senado o seguinte radiograma, que me foi dirigido pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

"A Assembléia Legislativa de Santa Catarina, em sessão hoje realizada, aprovando a proposição de autoria do Deputado Adhemar Ghisi e considerando de enorme alcance econômico o empreendimento, vem respeitosamente a V. Exa. apelar no sentido de que, através de sua preciosa interferência e inegável prestígio junto ao Congresso Nacional, seja aprovado em prazo mais breve possível, o projeto de Lei n.º 4.820 de 1959, encaminhado ao Parlamento Nacional com Mensagem Presidencial n.º 18, datada de 13 de janeiro de 1959, cujo projeto autoriza a União a constituir Sociedade de Economia Mista, objetivando a criação da Usina Siderúrgica de Santa Catarina. Atenciosas saudações. a) Deputado Braz Joaquim Alves — Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina".

Sr. Presidente, por várias vezes ocupei a tribuna para tratar do mesmo assunto — isto é, a criação de uma Usina Siderúrgica em Santa Catarina.

Quando da aprovação do Plano Nacional do Carvão, cuja vigência era de cinco anos, foi incluída a autorização de que trata o radiograma. Decorrido aquele prazo, e proposta a revigoração do Plano, foi este mutilado justamente no tocante à autorização. Lancei desta tribuna veemente protesto. Foi, então, apresentada emenda na Câmara, pelo saudoso Deputado Leoberto Leal, estabelecendo que, no prazo de seis meses, o Governo Federal enviaria Mensagem autorizando a União a constituir uma Sociedade de Economia Mista; isto é, a Usina Siderúrgica de Santa Catarina.

A Mensagem foi enviada tardiamente e aquilo que já era lei está, hoje, transitando novamente pela Casa do Congresso, em forma de proposição.

A implantação da Siderúrgia em Santa Catarina impõe-se por todas as razões, para estabilizar a produção do carvão metalúrgico que irá alimentar Volta Redonda pois não podemos ficar a merci da importação do coque estrangeiro.

Construir um parque siderúrgico à custa do produto estrangeiro, é, evidentemente, orientação errônea. Só possuiremos siderurgia realmente com expressão econômica no dia em que a alimentarmos com carvão produzido em nossa Pátria.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO ROMOS — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Recebi radiograma idêntico ao que V. Ex.^a leu. Solidarizo-me inteiramente com os nossos coestaduanos. Nós, representantes de Santa Catarina, não devemos descansar enquanto não virmos realizada essa aspiração, que não é só de Santa Catarina, mas de todo o Brasil. O carvão nacional precisa ocupar o lugar que merece, de grande fator da nossa independência econômica. Estou, pois, de inteiro acordo com a Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

O SR. SAULO ROMOS — Agradeço a manifestação de V. Exa.

Como dizia, Sr. Presidente, tramita no momento, pela Câmara dos Deputados, na sua Comissão de Constituição e Justiça, projeto de lei que, se aprovado, por aquela Casa, quando chegar ao Senado da República, será por mim e pelos nobres Senadores Francisco Gallotti e Irineu Bornhausen, objeto de requerimento de urgência para imediata apreciação, a fim de que não tarde o atendimento de legítima aspiração do povo catarinense, acorde, aliás, com a orientação do grande estadista Getúlio Vargas.

O ilustre brasileiro, desde 1940, procurou legislar em benefício do carvão nacional; construiu Volta Redonda, elaborou o Plano Nacional do Carvão e predicava a industrialização do minério e subprodutos na própria zona de mineração carbonífera.

O SR. JEFERSON E AGUIAR — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO ROMOS — Pois não.

O Sr. Jefferson e Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Jefferson e Aguiar — Devo interferir nos debates, para demonstrar que a solução política na fixação da primeira siderúrgica nacional em Volta Redonda talvez tivesse constituído um erro, em virtude da localização natural da siderúrgica em Santa Catarina e no Espírito Santo. Em meu Estado, na localidade de Santa Cruz, a trinta dois quilômetros das estações de Barbados, da Companhia Vale do Rio Doce S.A., onde a situação geográfica e a localização de um porto constituiriam privacidade excepcional para o aproveitamento do minério de Itabira e do carvão importado, que chegaria àquela porta numa magnífica atualização do intercâmbio comercial.

Santa Cruz exportaria o minério e receberia o carvão, que seria levado daí a Itabira e localidades próximas dessa cidade, inclusive para o aproveitamento de Açenda. Verifica Vossa Exa. que os pequenos Estados, algumas vezes sem o poder político que

os grandes podem apresentar e representar na Federação, são prejudicados. Nós, que representamos os pequenos e humildes Estados da Federação, muitas vezes somos colocados numa posição de temor reverencial ou nós distraímos das reivindicações regionais, permitindo soluções políticas que não beneficiam a economia nacional, mas atendem apenas a reivindicações favoráveis a entidades ou grupos políticos. Perambulando, portanto, a tese de Vossa Exa., dentro dessa identidade a que me refiro, e prejudicada por essa solução de Volta Redonda, estou certo de que poderei defender os interesses de Santa Catarina, esperando que esse Estado também defenda os interesses do Espírito Santo, preconizando-se, assim, a fixação, instalação e construção de uma usina siderúrgica em Santa Cruz, como parte do Plano de Itabira Iron, numa demonstração cabal dos estudos projetados e realizados em 1923. Escuse-me V. Exa. pelo longo aparte, interferindo no brilhante discurso que profere e no admirável aparte do nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. SAULO ROMOS — O aparte de V. Exa. honra, sobretudo, o modesto orador. Levo ao povo da minha terra a solidariedade de Vossa Exa., com a autoridade de Vice-Líder da Maioria. Concordo plenamente com o nobre Senador Jefferson de Aguiar em que a localização de Volta Redonda talvez não tenha sido a ideal. Melhor fora tivéssemos implantado essa siderurgia nos dois pequenos Estados — Santa Catarina e Espírito Santo; Santa Catarina produzindo carvão metalúrgico, e o Espírito Santo o manganes ou os minérios de ferro, a fim de num intercâmbio desses dois Estados, produzirmos ferro e aço para o País.

Dado o progresso e o desenvolvimento econômico e industrial de nossa Pátria, dia virá em que será realidade essa siderurgia referida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Sr. Presidente, há dias, tive ocasião de manifestar desta tribuna, o compromisso assumido pelos Senadores e Deputados catarinenses, num atendimento ao povo de nossa terra, aqueles homens que trabalham nas minas de carvão de Santa Catarina, de que haveríamos de ocupar esta tribuna para que fossemos ouvidos além dos umbrais das Casas do Congresso, esclarecendo a consciência brasileira, em todos os recantos da Pátria, que a base fundamental da emancipação econômica do povo brasileiro reside em seu parque siderúrgico, isto é, na mineração e aproveitamento do carvão nacional. (Muito bem! Muito bem!).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JARBAS MARANHÃO, NA SESSÃO DE 8 DE MAIO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

— Sr. Presidente, pedi a palavra para ler carta que dirigi ao *Diário Carioca*, ontem publicada na íntegra por aquele matutino, em que respondo a editorial de natureza política que envolveu meu nome, para conhecimento dos Senhores Senadores.

Está assim redigida:

(Lendo)

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1959.
Ilmo. Sr. Redator-Chefe do Diário Carioca.

A respeito do editorial de ontem, dêsse jornal, peço-lhe publicar:

Não é o Diário Carioca um jornal sem maiores responsabilidades perante a opinião; é, ao contrário, um órgão com tradições de serviço à causa pública.

Sou levado a crer, por isso, que no seu editorial foi vítima de informação leviana ou da perversidade de algum. Assim, todo azedume do comentário

que faz a meu respeito, fundamenta-se um fato absolutamente inexistente: o de que tivesse escrito uma carta ao Sr. Jânio Quadros.

Não escrevi qualquer carta e, muito menos, na condição de candidato.

Quanto às referências ao caso do PSD de Pernambuco, ninguém ignora nos meios políticos brasileiros que divergi do senhor Etelvino Lins, quando, ele, governador, tinha o apoio de quase todas as forças políticas do Estado, e que dele continuei a divergir, ainda em virtude de razões partidárias, quando da sucessão presidencial, em 1955.

Divergimos por esses princípios: ele defendia aquela época, como solução para as dificuldades do país, uma fórmula de sucessão presidencial baseada no entendimento das forças políticas, enquanto preferia eu acreditar no fortalecimento do regime, com os partidos vitalizados na luta e nos pronunciamentos populares.

Não me arrependo da dissidência que criei, nem tampouco da posterior reunificação do Partido, com o que atendemos a uma aspiração de todo o PSD Nacional e à compreensão da necessidade de sanar o mal do divisionismo, das forças políticas e partidárias, que, excessivamente fracionadas em meu Estado, caracterizavam uma crise de efeitos prejudiciais aos interesses de Pernambuco.

Em relação a outras observações, feitas parece com o objetivo de me atingir, devo esclarecer que não pode ser considerado sinal de vaidade ou sentimento menos alto a circunstância de que alguém criticado venha a falar de si.

A verdade é que não fui, até hoje, um apeniguado da sorte, nem um beneficiário da vida pública: a verdade é que tenho lutado com decência e lealdade na luta, e o que pude fazer o fiz com trabalho e esforço próprios, o que não foi bastante para poupar o destino a um homem compreensivo, que apenas tem procurado acertar e ser justo, a asperza de pelourinhos tanto mais rudes quanto contraditórios com a sua índole e feição pessoal. Mas isso não tem importância.

Para concluir, não fiz a carta, nem tenho quaisquer pretensões.

Se pudesse pretender alguma coisa, seria, ao menos, o respeito das pessoas e dos órgãos de opinião bem intencionados, pela sinceridade de propósitos com que venho cumprindo, embora com modéstia de aptidões, a minha atividade política.

Com os cumprimentos de Jarbas Maranhão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 6-5 DE 1959, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Senhor Presidente.

Repetidas vezes se tem assinalado nesta Casa a funda vinculação sempre existente entre Imprensa e Parlamento, forças democráticas que se interpenetram, que se auxiliam e que se completam, uma sob a ação benéfica da outra.

Sabemos perfeitamente que sem liberdade de expressão não há liberdade política e que sem o direito de crítica não existe democracia.

Mas para que a Imprensa seja efetivamente fiel servidora dos interesses do povo, tem que cumprir deveres e responsabilidades.

Desenvolvendo esses princípios o sustentando que a Imprensa também como o Parlamento exerce um mandato que por não estar sujeito a flutuações eleitorais e depender de injunções partidárias, nem por isso emana menos do povo e pertence menos a esse povo, o Dr. Roberto Marinho, autêntico homem de imprensa, proferiu na Faculdade de Ciências Econômicas de Belo Horizonte notável aula inaugural versando o tema *Ética do Jornalismo* que ora trago ao conhecimento da Casa, para a transmissão em seus Anais (Lendo).

ÉTICA DO JORNALISMO

Publicamos a seguir, na íntegra, a conferência pronunciada por Roberto Marinho na abertura do Curso sobre Jornalismo:

"Senhores: Na minha longa carreira do jornalismo, longa não apenas pelo tempo de a ela dedico, mas pela soma que faço de meu tempo com o que a ela devotou meu pai, já que entre nós não houve solução de continuidade, pois procurei continuar vivendo a sua vida de jornalista em toda a intensidade, nesta profissão, repito, por muitos riscos, perigos e temores tenho passado. São os riscos da responsabilidade. É o ônus de uma condição de vanguarda. É o fardo de uma herança que nós, filhos, deveríamos guardar e ampliar. Entre esses temores hei de registrar de modo marcante o que hoje sofro perante este auditório, depois que aceitei o risco de vos falar, dirigindo-me a uma platéia afamada por sua cultura, numa cidade que se orgulha de ser a número um em hábitos de leitura, em consumo de livros. Atentai, pois, que apenas pretendo transmitir-vos do pouco que recolhi em minha vivência jornalística uma norma de conduta, alguns princípios de ética. Se as minhas observações, a minha experiência puderem resultar em qualquer benefício para vós, geração que virá depois, à qual se entregarão os destinos de nossa pátria, a direção de nossa imprensa, dar-me-ei por pago dos receios que enfrentei ao corresponder ao vosso convite para vos falar neste augusto cenáculo. Desde já, pondo à parte a modéstia do meu concurso, permito-me considerar uma honra não só para mim mas para a imprensa que chamo um jornalista profissional para vos ministrar esta primeira aula.

JORNALISTA, HOMEM DA ÉPOCA

Se me é lícito iniciar com uma referência a algo muito em voga, trago já a tona esse tipo de inquérito que faz o sabor de muitas publicações da atualidade e no qual se pergunta ao entrevistado em que época gostaria ele de viver, caso lhe fosse permitida a escolha. Dir-vos-eis que a resposta de cada um não o situa tão somente no tempo, mas muito mais dentro do seu próprio espaço, de suas próprias dimensões. Dêsse espaço interior em que ele se movimenta e se encontra. Assim me parece que cada um, ao revelar a preferência por determinada época, descobre o seu mundo interior. Creio que quem preferisse viver no tempo das Cruzadas, não poderia esconder seu temperamento generoso e bandeirante. Quem se manifestasse pela fase da Renascença, logo demonstraria suas tendências românticas e artísticas. Quem escolhesse retornar a uma idade muito primitiva, estaria indiscutivelmente pondo à mostra sua tendência à simplicidade. E se a mim fosse perguntado eu preferia sem dúvida, sem hesitação alguma, viver esta mesma época em que nos encontramos. Momentos de controvérsia, dias de debate, são os que estamos atravessando, mas são os dias do jornalista. Em meio à agitação social que, no mundo inteiro, desperta não apenas consciências mas também as intuições das populações, dentro da angústia do homem moderno que procura ajustar-se espiritualmente num arcahouço de conquistas técnicas, o jornalista parece como o elo de todas as classes, o cadinho de todas as emoções, sofrendo, gozando, vivendo o mais sensivelmente o drama, a glória, o infortúnio de seus dias. O jornalista tem que ser o homem da sua época. E eu gosto da missão que Deus me reservou, gosto de minha época.

INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO E DE VIDA DA COMUNIDADE

Registrando o cotidiano, será apenas o jornal um reflexo insubstituível, vazio, indiferente, intocado? Não. Como os homens, de cuja massa se compõe a comunidade, o jornal não se apresenta somente como uma espécie de reflexo automático. Ele vive dentro da mais alta concepção de vida. Pulsa e vibra. Não é conduzido e sim conduz. Não é marcado e sim amolda. Deixa o seu sinal, a sua presença. Como o homem que ele retrata, tem o jornal um espírito incorpora uma alma. Movimenta-se o jornal dentro de diretrizes que partem de mais alto e fazem com que não seja ele apenas o papel que imprime qualquer coisa ou a parede em que se pode escrever o que bem entender, mas antes o mais legítimo instrumento de comunicação e de vida da comunidade. A concepção de jornal que o vê como veículo de interação da comunidade de homens não só lhe imprime um caráter de imanência na vida da sociedade como lhe impõe obrigações de caráter ético, exige dele um conjunto de princípios que norteiam as suas atuações e o elevem acima da condição de boletim ou planifletos, para ser a propriedade espiritual do cidadão leitor. É essa mesma posição mais alta que ao tempo em que transforma o jornal em um poder, emprestando-lhe extraordinária força, de reunir, amalgamar, sensibilizar os homens em torno de idéias, de bandeiras, de iniciativas, também obriga o jornalista a pensar, a ponderar, a pesar

a sua responsabilidade, a medir as consequências de suas palavras, a temer, prudentemente antes de decidir e a decidir sempre tendo em vista o bem da coletividade.

OS LIMITES DA LIBERDADE

Quem chamou a imprensa de quarto poder, numa frase que fez fama e gerou fortuna, andou muito mais perto da verdade do que talvez, a princípio, julgasse. Na realidade, exerce a imprensa um mandato que, por não estar sujeito a flutuações puramente eleitorais e não depender de injunções partidárias nem dos favores dos que mandam na coisa pública ou na coisa particular, nem por isso emana menos do povo e pertence menos a esse mesmo povo. Fruto de um dos mais sagrados direitos do homem, a liberdade de manifestação do pensamento, o jornal só encontra clima verdadeiro na democracia. Como, porém, a liberdade é por demais sedutora e apaixonante o seu uso, corre este o risco de se tornar abuso e é regra universal que o excesso de uso deteriora o direito. A própria necessidade de preservar esse direito requer dos homens, a quem incumbe manipulá-lo em sua forma de mais profunda repercussão e mais amplo alcance, que é o jornal, descobrir os limites da liberdade, as bases da responsabilidade, criando para si mesmos e para os que o cercam um seguro conceito de ética.

Se, conforme a concepção da filosofia perene, ética se define como "a ciência prática dos costumes ou dos atos humanos, visando à honestidade natural, através das supremas regras da moralidade", no caso presente da profissão jornalística, a ética especial incorporará aqueles princípios de uma filosofia de vida, que determinarão a atitude e o comportamento de cada um de nós, jornalistas. Os atos dos jornalistas, atos humanos, se regerão de acordo com sua posição ontológica face à vida.

A CONSCIÊNCIA DO JORNALISTA

Ora, o jornal manipula o direito de informar, de manifestar o pensamento, de exprimir opinião, em suma o direito de manifestar-se livre. Para ser livre considerai o que é a liberdade. Para vos falar de liberdade, valho-me da autoridade de um filósofo, Padre Pedro Cerruti, em sua obra "A Caminho da Verdade Suprema". Liberdade é isenção de Necessidade. Logo se vê que há várias espécies de liberdade correspondendo às necessidades de que elas isentam. Como liberdade de coação, que é a isenção da necessidade externa de coação. Quando não há coação mas há necessidade da natureza, tem-se espontaneidade. Liberdade de natureza é a isenção da necessidade interna, é a propriedade pela qual o ser inteligente, não sendo a atividade íntima da sua vontade necessitada a um determinado ato, é verdadeiramente senhor e árbitro do ato que ele escolhe e do qual por conseguinte é responsável. A liberdade é um poder de dominação ativa ou de autodeterminação, em virtude do qual o nosso querer se exerce sem influência estranha necessitante, de modo que, ficando iguais todas as circunstâncias, o ato produzido poderia não ser produzido. É um ato que provém da vontade, radicado na inteligência. Logo, como conclui o filósofo, "a liberdade não consiste essencialmente, como se diz às vezes, no poder de escolher entre o bem e o mal moral, pois o objeto da vontade é só o bem, o bom, como é apresentado pela inteligência. Ora, não é necessário, para ser livre, que a inteligência possa apresentar como um bem (aparente) o que realmente é um mal. Poder fazer o mal é um

sinal da liberdade, mas defeituosa como coxear é sinal de uma força locomotora defeituosa. Nesta definição de liberdade já se encerra o germe da atitude ética para o jornalista. A vez que, se este se colocar dentro de uma concepção verdadeira de vida, não pode alegar que tem o direito de explorar o lado negativo do homem ou da existência, isto é, de escolher o mal. O primeiro princípio regeador do comportamento do jornalista provém de dentro de sua consciência, do chamamento mesmo que ele tem para o bem, da noção íntima do que é mau e assim desnecessário. E desde já a primeira limitação da liberdade provém dessa mesma consciência do imperativo de não ferir o bem, tanto do homem como da comunidade. Por isso, a regra de ouro da profissão é que nada pode sobrelevar-se, no julgamento, à consciência do próprio jornalista. Podemos todos deduzir que grave encargo recai sobre essa consciência e quanto o jornalista deve preocupar-se em bem orientar-se, em munir-se espiritualmente, de modo a poder realizar aquela aspiração do credo dos jornalistas escrito que "Walter Williams. 'Creio que o jornalista deveria escrever somente aquilo que ele, dentro de seu coração, tem como verdadeiro'".

DILEMAS DE NATUREZA ÉTICA

Está inscrita em nossa Carta Magna a garantia suprema dessa liberdade no parágrafo V do artigo 141, que reza: "E' livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura". Que liberdade de manifestação é essa, senão a opinião? E' opinando que o pensamento do homem se exterioriza. E' opinando que o homem participa da democracia, pois este é o governo da livre opinião. Que limites se impõem à manifestação da opinião? Parece-nos que nenhum, a não ser o respeito do patrimônio moral alheio. Como opinião é adesão da inteligência a uma afirmação, admitindo todavia afirmações diversas, logo se torna clara a presença da pluralidade que explica e justifica o regime democrático. Ainda aqui a consciência bem formada do jornalista ditará a este, todos os dias, diante dos fatos, os limites a observar. E se não lhe cabe, por um lado, em virtude do respeito à pessoa humana, ultrapassar esses limites, por outro, importa que não sucumba ele ante as pressões de toda sorte que procurem impedi-lo de expressar a sua opinião justa e honesta, embora desagradável. Em sua posição ética, encontra o jornalista pela frente limitações impostas quer pelo respeito devido à pessoa humana, quer por necessidade do bem comum. Em ambos os casos o princípio determinante da atitude será uma norma de consciência. Lembremos dois casos não muito distantes. O primeiro foram as detonações nucleares a mais de 300 milhas acima da terra produzidas pelos Estados Unidos em setembro último. Conforme relata a Revista "Time", o Editor Militar do "New York Times", Hanson W. Baldwin, tivera conhecimento desse projeto algumas semanas antes de ser publicada qualquer notícia a propósito. No entanto, alguns cientistas convenceram Baldwin de que a revelação do caso pela imprensa poderia gerar verdadeira exaltação popular e impedir os Estados Unidos de realizarem os testes. O jornalista se encontrou diante de um dilema: proteger o interesse da nação guardando sigilo, ou correr o risco, mencionado, cumprindo seu dever de informar o público americano com a devida antecedência sobre um acontecimento que traria sérias implicações internacionais. Sua formação ética levou-o a decidir-se pelo silêncio. Disse o jornalista Baldwin: "A questão era se iríamos ou não prejudicar nosso país". Ainda quanto ao outro lado, isto é, o de enfrentar

pressões, também é recente a atitude assumida por essa mesma publicação — sem que aqui entremos no mérito dessa defesa — ao defender a sua mal falada e sem dúvida infeliz reportagem sobre a Bolívia. Afirmou: "a história verdadeira é às vezes dura de conseguir; mas, conseguiu-la vale bem a pena". Esses dilemas de natureza ética são-nos postos diante da inteligência e da vontade todos os dias ao fazer o jornal. Como opinar é participar da controvérsia, toda opinião supõe outra visão diferente do caso ou do problema ou da pessoa. Ora, o jornal opina todos os dias. Opina tanto quanto qualquer cidadão livre num regime democrático. O que lhe importa como regra de conduta não é ser infalível, mas praticar a justiça e a ordem da reta intenção, sabendo reconhecer o erro para corrigir-se, dando a cada homem uma oportunidade, pondo o bem comum acima do bem particular, o bem da pessoa humana acima de qualquer coisa. Tudo isso só será possível dentro de uma concepção superior de vida. No Brasil vivemos dentro dessa concepção, aquela que foi o berço de nossa civilização e sob cuja égide continuamos a aparecer entre os povos: a da civilização cristã.

QUATRO TEORIAS

Nesta oportunidade que me dáis de convosco conversar, antes de resumir para vós os princípios que inspiram as atitudes do jornal por mim dirigido, portanto, as minhas atitudes e as atitudes de meus companheiros de trabalho, convém lembrar que, embora sejam esses os princípios da maioria absoluta da imprensa brasileira, aqui mesmo no Brasil se procura fazer germinar teoria diferente; teoria que determina o "status" ético da imprensa de uma boa parte do mundo. Na obra "As quatro teorias da imprensa", de Fred S. Siebert, Theodore Peterson e Willbur Schramm, examinam esses mestres quatro teses diferentes, assim classificadas: a autoritária, a libertária, a socialmente responsável e a comunista soviética. E se perguntam esses autores porque é assim diversa a imprensa do mundo. Por que serve ela aparentemente a divergentes objetivos e surge nas mais variadas formas nos diferentes países? E respondem: "Em parte, sem dúvida, essas diferenças refletem a capacidade de um país de pagar por sua imprensa, o engenho mecânico e os recursos que podem ser colocados por trás da comunicação em massa e o relativo grau de urbanização que faz a circulação dos veículos de massa ao mesmo tempo mais fácil e mais necessário. Em parte, as diferenças na imprensa dos diversos países refletem simplesmente o que o povo faz, nesses diversos lugares do mundo e o que a sua experiência os leva a desejar ler. Mas há uma razão mais básica e importante para essa diferenciação. É que a imprensa assume sempre a forma e a coloração das estruturas sociais e políticas dentro das quais opera. Especialmente ela reflete o sistema de controle pelo qual as relações dos indivíduos e instituições são ajustadas". Assim, prosseguimos nós, dentro das definições apresentadas por esses autores, a mais antiga dessas teorias é a que eles classificam como autoritária, que nasceu no clima da Renascença, logo depois da invenção da técnica de imprimir.

Nessa sociedade, a verdade se concebia como sendo não um bem da grande massa do povo, mas de uns poucos homens sábios que estariam em posição de guiá-lo e dirigir seus condados. A verdade se encastelava em torno do cetro, do poder. A imprensa, portanto, funcionava do alto para baixo. Os regentes de então usavam a imprensa para informar ao povo aquilo que lhes parecia conveniente, deixando-a numa posição de serva do

Estado. Mas o desenvolvimento da liberdade religiosa e do sentimento político de democracia trouxe como consequência o liberalismo no terreno da economia e no terreno da manifestação do pensamento. Essa teoria, iniciante no Século XVII, tornou-se realidade no XVIII, floresceu no XIX e ainda está no subconsciente de muitos dos homens dos nossos dias.

O próximo passo foi em sentido oposto e apresenta-se como um desenvolvimento da teoria autoritária, atrofando o sentido da pessoa, desmesurando o do Estado e criando assim a concepção totalitária de imprensa, na qual a verdade e inteiramente condicional, o fim justifica os meios, o direito de informar cabe totalmente ao Estado, que se serve da imprensa apenas como instrumento de poder. Este tipo de imprensa, posto em prática tanto pelo fascismo como pelo comunismo, nega o direito de liberdade de opinião, reduz o homem a mero indivíduo, põe o Estado acima de todas as coisas e repugna essencialmente à verdadeira concepção do homem, ser racional, judicante, livre, independente.

A quarta teoria que essa magnífica obra analisa é a que chama de responsabilidade social procura retomar as verdadeiras dimensões do problema, colocando a liberdade dentro dos limites que a preservarão em sua essência. Assim a resumo: O poder é a posição de quase monopólio dos "meios" lhes impõem a obrigação de ser socialmente responsáveis, de ver que todos os ângulos sejam honestamente apresentados e que o público tenha bastante informação para decidir e que se esses "meios" não tomarem sobre si mesmos tal responsabilidade, torna-se necessário que algum outro agente do público os force a isso. Segundo esses mesmos autores, tal teoria não é uma pura abstração, mas sim uma tendência, não é um exercício acadêmico, mas um imperativo dos tempos atuais.

VOTO E JORNAL, INSTRUMENTOS DA DEMOCRACIA

Na qualidade de supremo responsável por um grupo de homens que faz jornalismo todos os dias, jornalismo que repercute em todas as latitudes deste País, além de fornecer aos outros povos a mostra diária do que somos, do que pensamos, do que fazemos, de como reagimos, somos inteiramente partidários dessa última tese, a da liberdade condicionada pela responsabilidade social. Não cremos contudo que o uso dessa liberdade possa melhorar através de leis coarctadas, leis que, pretendendo proteger a sociedade, ameacem o direito assegurado ao cidadão, de livremente manifestar-se. Cremos firmemente no regime democrático e no seu poder de auto-aperfeiçoar-se, através da manipulação dos instrumentos que a democracia lhe fornece, como o voto, isto é, a escolha dos seus representantes no governo, e o jornal, isto é, a escolha de sua opinião. Acreditamos sinceramente na capacidade do povo brasileiro de viver em democracia e de pelo simples ato de escolher a vitória aos melhores tanto no governo como na imprensa, procedendo dessa forma através do sacrifício de uns anos — é certo —, mas é sacrifício compensador, a uma vitória da qualidade. O próprio público leitor, que afinal é o melhor juiz, juiz de todos os dias, irá rejeitando o mau jornal e preferindo o bom, como já o está fazendo, de tal forma que os jornais que mais rigorosamente observem padrões éticos sejam também os que alcancem o maior favor público, o maior êxito sabendo viver o regime da livre expressão de opinião, sabendo suprimir seus defeitos, teremos com o tem-

po a primazia do melhor. E se me permitis apresentar-vos um quadro de convicções terêis orgulho em adotar o credo do jornalista, que o grande diretor da escola de jornalismo da Universidade de Missouri, Walter Williams, ofereceu a seus alunos, futuros jornalistas: "Eu creio na profissão de jornalista. — Creio que pensamento e exposição claras, exatidão e honestidade, são fundamentais para o jornalista. — Creio que um jornalista deveria escrever somente aquilo que em seu coração ele tem como verdadeiro. — Creio que a supressão de notícias por qualquer consideração que não o bem-estar da sociedade é indefensável. — Creio que ninguém deveria escrever como jornalista, aquilo que não poderia afirmar como cavalheiro. — Creio que o supremo prova de bom jornalismo é a medida do seu grau de serviço público. — Creio que o jornalismo que mais se realiza é que mais merece o êxito temido a Deus e honra o homem. — Creio vigorosamente independente, inamovível pelo orgulho da opinião ou a sofisticação do poder, a constituição e tolerante com todos os pontos de vista, autocontrolado, paciente, resolutos e temido. Indigna-se contra a injustiça. Não se deixa tocar pela sedução dos privilégios nem pelas clamores da multidão. Procura dar a cada homem uma chance. É profundamente patriótico, ao mesmo tempo que promove sinceramente a boa vontade internacional. É um jornalismo da humanidade, do é para o mundo de hoje".

PROFISSÃO FASCINANTE

Escolhi esse credo de Walter Williams, porque nele se contém convicções que nos inspiram a nós em "O Globo", para o nosso procedimento diário. Espero que tais princípios éticos vos indiquem em sua alta missão colocamos a nossa profissão. Votamos também quanto a estimamos e prezamos, obedecendo — talvez — a uma lei que recai sobre todos os verdadeiros jornalistas — a do fascínio exercido sobre ele por sua profissão. Diz-se que quem uma vez cheirou tinta de impressão nunca mais pode livrar-se do jornal e; ainda que em muitos casos dele se afaste, sentirá até o fim da vida a nostalgia da notícia escrita na hora de fechar a máquina, do barulho das máquinas, dos plantões, da febre apuração dos fatos.

Não poderia explicar melhor essa dedicação que, independentemente de compensações financeiras ou de prestígio social, caracteriza os verdadeiros jornalistas do que citando o fato recente de um jornalista americano Chamava-se Linpus e era repórter do "Daily News" de Nova York. Ali trabalhava havia cerca de trinta anos. Um dia chegou à redação a notícia da sua morte. Mandou o secretário buscar a sua pasta no arquivo para escolher uma fotografia. Qual não foi a sua surpresa quando encontrou uma notícia completa ou quase da morte de Linpus, escrita por ele próprio com recomendações ao secretário para acrescentar a hora e a data da morte bem como a sua causa, e até com lembretes ao linotipista e à revisão a respeito da grafia de certos nomes. Na notícia dizia ele, depois de fazer uma resenha da sua vida profissional, que partia para fazer "a maior cobertura" para a qual já fora designado. Escusado é dizer que em homenagem a profissional tão consciencioso a notícia foi publicada na íntegra, apenas com os acréscimos dos dados por ele próprio recomendados.

Como Linpus, somos todos nós jornalistas, repórteres ou diretores, fascinados pelo jornal, dedicados ao mesmo até com sacrifício dos nossos interesses pessoais, certos de que estamos servindo uma causa mais alta,

tão alta que às vezes quase a nossa vista não alcança, nessa vida de imprensa feita de reveses e de vitórias, de desânimos e glórias, mas que não trocaríamos no fundo do coração por nenhuma outra, das mais altas as mais tranquilas". Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Projeto de Emenda à Constituição

Apresentados na sessão de 6 de maio de 1959 e que se reproduzem por terem sido publicados com incorreções.

Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Dispõe sobre a organização política, administrativa e judiciária da futura Capital da República.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º, os arts. 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2º A Capital da União tem sede na cidade de Brasília, no Município Federal.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º O Prefeito será de livre demissão.

§ 3º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juizes vitalícios com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4º Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5º Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6º No Município Federal só se realizarão eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 60. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2º O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito".

"Art. 63. Compete também privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos Municípios;

III — votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;

IV — deliberar sobre os vetos opostos à legislação referida na alínea anterior pelo Presidente da República, observado, no que couber, o disposto no art. 70.

"Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três Juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal, dentre os seus Ministros;

b) de dois Juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus Juizes.

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, cabendo a este a jurisdição correccional sobre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desafogar o processo de apuração das eleições para Tribunal Regional de outro Estado. O desafogamento será regulado por lei, ou, a falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

"Art. 112 —

Parágrafo único — O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo, ao outro a Corregedoria Regional.

Art. 2º Ao art. 141 parágrafo 16, da Constituição Federal acrescenta-se o seguinte:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de seu dos Poderes da República.

Art. 3º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

"§ 1º No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, re-

representativas de interesses locais ou regionais, de caráter econômico ou uprofissional.

§ 2.º Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais.

Art. 4.º A expressão "Distrito Federal" é substituída por "Município Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras c e f, do inciso I do art. 101; arts. 112, 127, 171, 183 e 201.

Art. 5.º São suprimidas as expressões "ao Distrito Federal", "o Distrito Federal", "do Distrito Federal" e "pelo Distrito Federal nos seguintes dispositivos da Constituição Federal. § 2.º do art. 15; arts. 27, 30, 31, 32 e 56; § 1.º do art. 58; letra d, do inciso I do art. 101; e art. 169.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6.º Dentro de trinta dias da publicação da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos da Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do Governo local, com os respectivos vencimentos.

Art. 7.º Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos, nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8.º No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município poderá ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9.º Enquanto não for votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos atos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único. Os serventuários e tabelães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10. As nomeações do Prefeito, dos magistrados e dos órgãos auxiliares da justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11 A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do termo do prazo improrrogável previsto neste artigo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1959
— Cunha Mello — Arturdo Rodrigues — Saulo Ramos — Argemiro de Figueiredo — Lameira Bittencourt — Gaspar Ventos — João Villasboas — Zacarias de Assumpção — Lino de Mattos — Mourão Vieira — Padre Calazans — Eugenio Barros — Lima Guimarães — Lourival Fontes — Ruy Carneiro — Rui Palmeira — Freitas Cavalcanti — Lima Teixeira — Noveas Filho — Dix-Huit Rosado —

Ary Vianna — Felinto Muller — Ovidio Teixeira — Bandeira Vaughan — Barros Carvalho — Irineu Bernhausen — João Mende — Caiado de Castro — Alo Guimardes — Victorino Freire — Fausto Cabral — Silvestre Péricles — Francisco Gallotti — Vivaldo Lima — Tarciano de Mello — Benedito Valadares — Heribaldo Vieira — Reynaldo Fernandes — Sebastião Archer — Paulo Fernandes.

OFICIO

Em 6 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Na qualidade de primeiro signatário dos Projetos de Emenda à Constituição hoje apresentados, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que a justificação de ambos é constituído pelo Relatório encaminhado à Mesa nesta data pela Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Politico-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara, devendo ser em seguida aos mesmos publicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Senador Cunha Mello, 1.º Secretário.

Ofício lido na sessão de 11-6-59

Justificação

Lido na sessão de 6-5-59.

OFICIO

6 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Dando cumprimento ao que foi deliberado pela Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Politico-Administrativa, Legislativa e Judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os dois Projetos de Emendas Constitucionais elaborados por aquele órgão, que dá, assim por encerrada a sua missão.

Cumpr-me informar, outrossim, que por ser o número de seus membros inferior ao *quorum* mínimo exigido para apresentação de proposições dessa natureza, resolveu a Comissão Mista providenciar para que os referidos projetos sejam apresentados em plenário com o número suficiente de signatários.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e respeito. — Cunha Mello, Presidente da Comissão Mista.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização politico-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara.

RELATÓRIO E REDAÇÃO DO VENCIDO

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

No Palácio da Alvorada, em Brasília, às 15 horas, de 27 de abril de 1959, reuniu-se a Comissão Mista Incumbida de elaborar os estatutos jurídicos de Brasília e do Estado da Guanabara, presentes os Senadores Cunha Mello, Presidente, Jefferson de Aguiar, Relator, João Villasboas, e os Deputados Adauto Lúcio Cardoso, Brasília Macha-

do Neto, Eloy Dutra e o ex-Deputado João Machado, membro honorário.

Inicialmente, o Relator pede que o debate incida sobre o parecer e projetos que apresentou, oferecendo os membros da Comissão as suas impugnações, restrições emendas, assegurando-lhe a Comissão prazo, até a próxima reunião, para a respeito delas se pronunciar. O Senador João Villasboas pondera que seria de se adotar o pronunciamento do Relator, na tramitação ordinária das proposições; porém, os trabalhos da Comissão exigem sejam abandonadas as fórmulas tradicionais para passar-se ao imediato exame dos projetos, por matérias sobre as quais elas versam. O Deputado Adauto Cardoso esclarece que tem em seu poder sugestões do assessor do Ministro da Justiça, Sr. Jayme de Almeida, que lê e submete à consideração da Comissão. A Comissão adota o método de trabalho preconizado nas sugestões lidas pelo Deputado Adauto Cardoso e passa a discutir e votar sobre o seguinte, de acordo com este relatório e notas taquigráficas que o acompanham:

a) deliberar a Comissão que o regime jurídico do Novo Distrito Federal (Brasília) e Estado da Guanabara deverá ser regulado por via de reforma constitucional; por unanimidade de votos;

b) decide que a reforma se fará com a apresentação de duas emendas constitucionais distintas, por unanimidade de votos;

c) determina que a denominação da região de Brasília será a de "Município Federal", nos termos da proposta do Senhor Ministro da Justiça contra o voto do Relator, que mantinha a denominação tradicional de "Distrito Federal";

d) depois de ouvir o Sr. Israel Pinheiro, Presidente da Novacap, a Comissão decide manter a área do Município Federal, já fixada por lei, pouco superior a 5.800 quilômetros quadrados, com a adoção da seguinte emenda aditiva ao art. 141, parágrafo 16, da Constituição Federal, assim redigida:

«O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República».

e) decidiu-se, por unanimidade de votos, que o administrador do Município Federal terá a denominação de «PREFEITO»;

f) a Comissão adotou o projeto, do Senhor Ministro da Justiça recusando a criação do Conselho de Administração prevista pelo Relator; com relação ao legislativo do Município Federal, aprovando a alteração dos textos dos arts. 25 e 26 da Constituição Federal, verbis:

«Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1.º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado houver dado o assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República».

g) no Município Federal deverão ser realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente.

Encerrada a reunião às 18 horas, iniciou-se a segunda reunião às 21 horas, quando se deliberou o seguinte:

h) a composição do Tribunal Superior Eleitoral é adotada pela Comissão como previsto no projeto do Senador Jefferson de Aguiar e do Deputado Adauto Cardoso, que mantinham o texto constitucional vigente e acolhiam a criação da corregedoria;

i) a advocacia não é admitida pela Comissão, facultando-se ao Tribunal autorizar o desforamento do processo de um para outro Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade;

j) a sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da transferência da sede antes do termo final do prazo improrrogável previsto neste artigo, — contra o voto do Relator;

k) sobre o primeiro provimento dos cargos da magistratura do Município Federal, a Comissão aprovou o seguinte:

Artigo — No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município Federal poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

l) acolheu-se a oficialização dos cartórios do Município Federal de acordo com o art. 7.º da proposta Ministerial, com a inclusão do seguinte:

Parágrafo único. Os serventuários e tabelães do Município Federal perceberão os vencimentos fixos determinados em lei.

m) ficou prejudicada a proposta Ministerial de criação de cargos de substitutos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, acolhendo-se a sua substituição por Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal;

n) foi aprovada a emenda do Deputado Brasília Machado Neto, de representação das categorias profissionais e econômicas pelas Confederações Nacionais e Conselhos Federais, no Município Federal, verbis:

«Art. — No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interesses locais ou regionais, de caráter econômico ou profissional.

§ 2.º — Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais.

Foi encerrada a reunião às 23.30, com a conclusão dos trabalhos da Comissão referentes ao Município Federal.

Prossigendo nos trabalhos de elaboração dos estatutos jurídicos relativos ao Estado da Guanabara, a Comissão Mista reuniu-se às 9 horas de 28 de abril de 1959, no salão de despachos do Palácio da Alvorada, em Brasília.

Submetida à discussão e votação a matéria relacionada com o Estado da Guanabara, decidiu-se o seguinte:

a) a transferência dos serviços e pessoal do atual Distrito Federal será regulada por preceitos previstos nos projetos dos Senadores João Villaboas e Jefferson de Aguiar, emendas do Deputado Adauto Cardoso e sugestões dos magistrados, nos seguintes termos:

Art. 1.º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo do atual Distrito Federal e todos os os serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.

§ 2.º O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2.º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3.º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4.º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações deste.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo § 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo doador, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta lei.

b) fica estabelecido que as eleições no Estado da Guanabara deverão realizar-se "até 120 dias antes da data fixada para a mudança da Capital", de acordo com a designação que o Tribunal Regional Eleitoral adotar, — contra o voto do Senador João Villaboas;

c) decidiu-se que a Assembleia Legislativa elaborará a Constituição Estadual, extinguindo-se o mandato dos atuais vereadores da Câmara Municipal do Distrito Federal na data da transferência da Capital e consequente investidura dos Deputados à Assembleia Legislativa, — por unanimidade;

d) fixou-se em 40 o número de Deputados à Assembleia Legislativa, até a Constituição Estadual delibere a respeito, desprezando-se o critério demográfico previsto no art. 58 da Constituição Federal, como foi defendido pelo Governador eleito a prerrogativa de expedir decretos-leis, consoante norma anterior do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos termos da seguinte emenda:

e) foi aprovada emenda do Deputado Sr. João Machado;

tuição Federal, como foi defendido pelo Governador eleito a prerrogativa de expedir decretos-leis, consoante norma anterior do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos termos da seguinte emenda:

"Art. — Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal."

f) com referência aos preceitos transitórios, além de outros já enumerados, foi adotado o seguinte:

"Art. — Até 120 dias antes da data fixada em Lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembleia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias a contar da sua instalação, como Assembleia Constituinte

§ 1.º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7.º do art. 11 deste Ato.

§ 2.º Diplomados os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembleia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 3.º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 4.º Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5.º, a Assembleia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro no que couber até que seja reformada pelo processo nela determinado.

h) ficou decidido que os mandatos do Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembleia Legislativa terminarão em 31 de janeiro de 1963, para que possa ocorrer a coincidência dos mandatos eletivos;

h) foi debatida a questão referente à aplicação da Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, na contingência de não se operar a transferência da Capital para o Município Federal e de não se realizarem as eleições para os cargos eletivos do Estado da Guanabara. Deliberou-se que, ressalvada esta hipótese e as questões que poderão surgir, fosse adotada a seguinte emenda:

Art. A Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á referida no prazo marcado na Lei Capital da República para o Município Federal.

§ 1.º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei número 3.273, de 1 de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2.º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

i) as inelegibilidades serão reguladas pelos incisos I, III e IV do § 7.º do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme redação consignada na letra f deste parecer;

j) embora previsto e consagrado pela Constituição Federal, resolveu-se dar realce às imunidades, impedimentos e garantias outorgadas aos Deputados estaduais, em conformidade com os arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal;

k) procurando evitar um hiato na fase de transição, decidiu-se a prorrogação das leis orçamentárias de impostos e outras vigentes no atual Distrito Federal, até que elaboradas e votadas pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara as que as substituirão na organização estadual.

Elaborados os projetos, de acordo com o pronunciamento dos membros da Comissão Mista (projetos anexos), fica encerrada a missão do Relator, transferindo-se os misteres mais afanosos ao plenário das duas Casas do Congresso Nacional, na porfia permanente pelo engrandecimento desta Nação.

Cunha Mello, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — João Villaboas. — Eloy Dutra. — Brasília Machado Neto. — Adauto Cardoso.

PROJETOS A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam nos termos do artigo 217, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º Os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º, os artigos 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

§ 1.º A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2.º A Capital da União tem sede na cidade de Brasília no Município Federal.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1.º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será de livre designação.

§ 3.º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juizes vitalícios com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrada mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4.º Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5.º Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6.º No Município Federal só se realizarão eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 60. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado elegerá três Senadores;

§ 2.º O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3.º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente por um e por dois terços.

§ 4.º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito".

"Art. 63. Compete também privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos Municípios;

III — votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;

IV — deliberar sobre os vetos opostos à legislação referida na alínea anterior pelo Presidente da República, observado, no que couber, o disposto no art. 70;

"Art. 70. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus juizes. —

II — por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, cabendo a este a jurisdição correccional sobre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2.º O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desafogar o processo de apuração das eleições para Tribunal Regional de outro Estado. O desafogamento será regulado por lei ou, à falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

"Art. 112

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Corregedoria Regional".

Art. 2.º Ao art. 141, § 16, da Constituição Federal acrescenta-se o seguinte:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

Art. 3.º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1.º No Município Federal não se poderão constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interesses locais ou regionais, de caráter econômico ou profissional.

§ 2.º Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais.

Art. 4.º A expressão "Distrito Federal" é substituída por "Município Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras c e f do inciso I do art. 101; arts. 111, 127, 171, 183 e 201.

Art. 5.º São suprimidas as expressões "ao Distrito Federal", "o Distrito Federal", "do Distrito Federal" e "pelo Distrito Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: § 2.º do art. 1.º; artigos 27, 30, 31, 32 e 56; § 1.º do artigo 58; letra d do inciso I do artigo 101; e art. 169.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6.º Dentro de trinta dias da publicação da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos de Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do Governo local, com os respectivos vencimentos.

Art. 7.º Os ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8.º No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município Federal poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9.º Enquanto não for votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único. Os serventuários e tabelães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10. As nomeações do Prefeito, dos magistrados e dos órgãos auxiliares da justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11. A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na Cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do termo final do prazo improrrogável previsto neste artigo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1959
Cunha Mello — Jefferson de Aguiar — João Villasbôas — Eloy Dutra — Basílio Machado Neto — Adauto Cardoso.

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º Acrescentem-se ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Tributárias os seguintes parágrafos:

§ 5.º Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembleia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembleia Constituinte;

§ 6.º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, II e IV do § 7.º do artigo 11 deste Ato.

§ 7.º Diplomados os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembleia, que se comporá de um Presidente um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8.º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 9.º Se dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5.º a Assembleia não houver promulgado a Constituição Estadual será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10. Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal.

§ 11. Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembleia entrará na sua função de legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito Secretários e Vereadores do Distrito Federal.

Art. 2.º Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.

Art. 3.º Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.

Art. 4.º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos termos do art. 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de janeiro de 1963.

Art. 5.º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado

da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.

§ 1.º O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2.º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3.º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4.º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações deste.

Art. 6.º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo parágrafo 4.º do artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta Emenda.

Art. 7.º Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara as leis correspondentes àquelas.

Art. 8.º Aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos artigos 44, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9.º A Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, considerará-se revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1.º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei n.º 3.273, de 1.º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2.º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — Cunha Mello — Jefferson de Aguiar — João Villasbôas — Eloy Dutra — Basílio Machado Neto — Adauto Cardoso.

Projetos de Emenda Constitucional n. 2, de 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do Artigo 217, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º

Acrescenta disposições ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Art. 1.º Acrescentem-se ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos:

§ 5.º Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembleia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembleia Constituinte.

§ 6.º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7.º do artigo 11 deste Ato.

§ 7.º Diplomados os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembleia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8.º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 9.º Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5.º, a Assembleia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10. Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal.

§ 11. Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembleia entrará na sua função de legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito, Secretários e Vereadores do Distrito Federal.

Art. 2.º Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal, passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.

Art. 3.º Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.

Art. 4.º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos termos do art. 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de janeiro de 1963.

Art. 5.º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Cor-

po de Bombeiros, o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.

§ 1º O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações deste.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo parágrafo 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta Emenda.

Art. 7º Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, as leis correspondentes aquelas.

Art. 8º Aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9º A Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — Cunha Mello. — Jefferson de Aguiar. — Arlindo Rodrigues. — Mourão Vieira. — Paulo Ramos. — Argemiro de Figueiredo. — Lameira Bittencourt. — Gaspar Velloso. — João Villasboas. — Fernando Corrêa. — Victorino Freire. — Padre Calazans. — Eugênio Barros. — Lourival Fontes. — Ruy Carneiro. — Lima Guimarães. — Paulo Fernandes. — Zacharias de Assumpção. — Alô Guimarães. — João Mendes. — Filinto Müller. — Sebastião Archer. — Silvestre Péricles. — Vivado Lima. — Taciano de Mello. — Barros Carvalho. — Fausto Cabral. — Bandeira Vaughan. — Ovídio Teixeira. — Eneido Valladares. — Dix-Huil Rosado. — Novaes Filho. — Francisco Gallotti. — Lima Teixeira. — Ary Vianna. — Reginaldo Fernandes. — Freitas Cavalcanti.

OFÍCIO

Em 6 de maio de 1959.
Senhor Presidente:

Na qualidade de primeiro signatário dos Projetos de Emenda à Constituição hoje apresentados, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que a justificação de ambos é constituído pelo Relatório encaminhado à Mesa nesta data pela Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara, devendo ser em seguida aos mesmos publicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Senador Cunha Mello, 1.º Secretário.

Ofício lido na sessão de 11-6-59.

JUSTIFICAÇÃO

OFÍCIO

Lido na sessão de 6-5-59

6 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Dando cumprimento ao que foi deliberado pela Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª os dois Projetos de Emendas Constitucionais elaborados por aquele órgão, que dá, assim por encerrada a sua missão.

Cumprimo-me informar, outrossim, que por ser o número de seus membros inferior ao quorum mínimo exigido para apresentação de proposições dessa natureza, resolveu a Comissão Mista providenciar para que os referidos projetos sejam apresentados em plenário com o número suficiente de signatários.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e respeito. — Cunha Mello, Presidente da Comissão Mista.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara.

RELATÓRIO E REDAÇÃO DO VENCIDO

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

No Palácio da Alvorada, em Brasília, às 15 horas, de 27 de abril de 1959, reuniu-se a Comissão Mista Incumbida de elaborar os estatutos jurídicos de Brasília e do Estado da Guanabara, presentes os Senadores Cunha Mello, Presidente, Jefferson de Aguiar, Relator, João Villasboas, e os Deputados Adauto Lúcio Cardoso, Brasília Machado Neto, Eloy Dutra e o ex-Deputado João Machado, membro honorário.

Inicialmente, o relator pede que o debate incida sobre o parecer e projetos que apresentou, oferecendo os membros da Comissão as suas impugnações, restrições e emendas, assegurando-lhe a Comissão prazo para a próxima reunião, para o respeito delas se pronunciar. O Senador João Villasboas pondera que seria de se adotar o pronunciamento do Relator, na tramitação ordinária das proposições; porém, os trabalhos da Comissão exigem sejam abandonadas as fórmulas tradicionais para

passar-se ao imediato exame dos projetos, por matérias sobre as quais eles versam. O Deputado Adauto Cardoso esclarece que tem em seu poder sugestões do assessor do Ministro da Justiça, Sr. Jayme de Almeida, que lê e submete à consideração da Comissão. A Comissão adota o método de trabalho preconizado nas sugestões lidas pelo Deputado Adauto Cardoso e passa a discutir e votar sobre o seguinte, de acordo com este relatório e notas taquigráficas que o acompanham:

a) delibera a Comissão que o regime jurídico do Novo Distrito Federal (Brasília) e Estado da Guanabara deverá ser regulado por via de reforma constitucional; por unanimidade de votos;

b) decide que a reforma se fará com a apresentação de duas emendas constitucionais distintas, por unanimidade de votos;

c) determina que a denominação da região de Brasília será a de "Município Federal", nos termos da proposta do Senhor Ministro da Justiça, contra o voto do Relator, que mantinha a denominação tradicional de "Distrito Federal";

d) depois de ouvir o Sr. Israel Pinheiro, Presidente da Novacap, a Comissão decide manter a área do Município Federal, já fixada por lei, pouco superior a 5.800 quilômetros quadrados; com a adoção da seguinte emenda aditiva ao art. 141, parágrafo 16, da Constituição Federal, assim redigida:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

e) decidiu-se, por unanimidade de votos, que o administrador do Município Federal terá a denominação de "PREFEITO";

f) a Comissão adotou o projeto do Senhor Ministro da Justiça recusando a criação do Conselho de Administração prevista pelo Relator; com relação ao legislativo do Município Federal, aprovando a alteração dos textos dos arts. 25 e 26 da Constituição Federal, verbis:

"Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado o assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º O Prefeito será de livre demissão".

g) no Município Federal deverão ser realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente.

Encerrada a reunião às 18 horas, iniciou-se a segunda reunião às 21 horas, quando se deliberou o seguinte:

h) a composição do Tribunal Superior Eleitoral é adotada pela Comissão como previsto no projeto do Senador João Villasboas e contra os votos do Senador Jefferson de Aguiar e do Deputado Adauto Cardoso, que mantinham o texto constitucional vigente e acolhiam a criação da corregedoria;

i) a advocacia não é admitida pela Comissão, facultando-se ao Tribunal

Superior Eleitoral autorizar o desforçamento do processo de um para outro Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade;

j) a sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da transferência da sede antes do termo final do prazo improrrogável previsto neste artigo, — contra o voto do Relator;

k) sobre o primeiro provimento dos cargos da magistratura do Município Federal, a Comissão aprovou o seguinte:

"Artigo — No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município Federal poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

l) acolheu-se a oficialização dos cartórios do Município Federal de acordo com o art. 7.º da proposta Ministerial, com a inclusão do seguinte

Parágrafo único. Os serventuários e tabelães do Município Federal perceberão os vencimentos fixos determinados em lei.

m) ficou prejudicada a proposta Ministerial de criação de cargos de substitutos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, acolhendo-se a sua substituição por Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal.

n) foi aprovada a emenda do Deputado Brasília Machado Neto, de representação das categorias profissionais e econômicas pelas Confederações Nacionais e Conselhos Federais, no Município Federal, verbis:

"Art. — No Município Federal não poderão ser constituídos ou funcionar entidades de classe, representativas de interesses locais ou regionais, de caráter econômico ou profissional.

§ 2º — Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais.

Foi encerrada a reunião às 23.30, com a conclusão dos trabalhos da Comissão referentes ao Município Federal.

Prosseguindo nos trabalhos de elaboração dos estatutos jurídicos relativos ao Estado da Guanabara, a Comissão Mista reuniu-se às 9 horas de 28 de abril de 1959, no salão de despatos do Palácio da Alvorada, em Brasília.

Submetida à discussão e votação a matéria relacionada com o Estado da Guanabara, decidiu-se o seguinte:

a) a transferência dos serviços e pessoal do atual Distrito Federal será regulada por preceitos previstos nos projetos dos Senadores João Villasboas e Jefferson de Aguiar, emendas do Deputado Adauto Cardoso e sugestões dos magistrados, nos seguintes termos:

Art. 1º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo do atual Distrito Federal e todos os

serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.

§ 1º O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todo os bens, direitos e ações deste.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta lei.

b) fica estabelecido que as eleições no Estado da Guanabara deverão realizar-se "até 120 dias antes da data fixada para a mudança da Capital", de acordo com a designação que o Tribunal Regional Eleitoral adotar, — contra o voto do Senador João Villasboas;

c) decidiu-se que a Assembleia Legislativa elaborará a Constituição Estadual, extinguindo-se o mandato dos atuais vereadores da Câmara Municipal do Distrito Federal na data da transferência da Capital e consequente investidura dos Deputados à Assembleia Legislativa, — por unanimidade;

d) fixou-se em 40 o número de Deputados à Assembleia Legislativa, até que a Constituição Estadual delibere a respeito, desprebando-se o critério demográfico previsto no art. 58 da Constituição Federal, como foi defendido pelo Sr. João Machado;

e) foi aprovada emenda do Deputado Adauto Cardoso, permitindo-se ao Governador eleito a prerrogativa de expedir decretos-leis, consoante norma anterior do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos termos da seguinte emenda:

"Art. — Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal".

f) com referência aos preceitos transitórios, além de outros já enumerados, foi adotado o seguinte:

"Art. — Até 120 dias antes da data fixada em Lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal;

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembleia Legislativa, composta de 40 Deputados; inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias a contar da sua instalação, como Assembleia Constituinte.

§ 1º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7º do art. 11 do Ato.

§ 2º Diplomados os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembleia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 3º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 4º Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5º, a Assembleia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no que couber até que seja reformada pelo processo nela determinado.

g) ficou decidido que os mandatos do Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembleia Legislativa terminarão em 31 de janeiro de 1963, para que possa ocorrer a coincidência dos mandatos eletivos;

h) foi debatida a questão referente à aplicação da Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, na contingência de não se operar a transferência da Capital para o Município Federal e de não se realizarem as eleições para os cargos eletivos do Estado da Guanabara. Deliberou-se que, ressalvada esta hipótese e as questões que poderão surgir, fosse adotada a seguinte emenda:

Art. A Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei nº 3.273, de 1 de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

i) as inelegibilidades serão reguladas pelos incisos I, III e IV do § 7º do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme redação consignada na letra f) deste parecer;

j) embora previsto e consagrado pela Constituição Federal, resolver-se dar realce às imunidades, impedimentos e garantias outorgadas aos Deputados estaduais, em conformidade com os arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal;

k) procurando evitar um hiato na fase de transição, decidiu-se a prorrogação das leis orçamentárias de impostos e outras vigentes no atual Distrito Federal, até que elaboradas e votadas pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara as que as substituirão na organização estadual.

Elaborados os projetos, de acordo com o pronunciamento dos membros da Comissão Mista (projetos anexos), fica encerrada a missão do Relator, transferindo-se os misteres mais afanosos ao plenário das duas Casas do Congresso Nacional, na porfia permanente pelo engrandecimento desta Nação.

Cunha Mello, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — João Villasboas. — Eloy Dutra. — Brasília Machado Neto. — Adauto, Cardoso.

PROJETOS A QUE SE REFERE O RELATÓRIO SUPRA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do Artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os artigos 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2º A Capital da União tem sede na cidade de Brasília, no Município Federal.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei Federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º O Prefeito será de livre demissão.

§ 3º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juizes vitalícios com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrada, atribuindo-se aos de entrada mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4º Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5º Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6º No Município Federal só se realizarão eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 60. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2º O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4º Substituirá o Senador, ou sucede-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito.

"Art. 63. Compete, também, privativamente, ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos em termos dos Estados e dos Municípios

III — votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;

IV — deliberar sobre os vetos apostos à legislação reeferida na alínea anterior pelo Presidente da República, observado, no que couber o disposto no art. 70."

"Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal, dentre os seus Ministros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus juizes.

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, cabendo a este a jurisdição correccional sobre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desafogar o processo de apuração das eleições para Tribunal Regional do outro Estado. O desafogamento será regulado por lei ou, à falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral."

"Art. 112

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Corregedoria Regional."

Art. 2º Ao art. 141: § 16, da Constituição Federal, acrescente-se o seguinte:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

Art. 3º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1º No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interesses locais ou regionais, de caráter econômico ou profissional.

§ 2º Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais".

Art. 4º A expressão "Distrito Federal" é substituída por "Município Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras c e f do inciso I do art. 101; arts. 111, 127, 171, 183 e 201

Art. 5º São suprimidas as expressões "ao Distrito Federal", "o Dis-

trito Federal", "do Distrito Federal" e "pelo Distrito Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: § 2º do art. 15; artigos 27, 30, 31, 32 e 56; § 1º do artigo 58; letra d do inciso I do artigo 101; e art. 169.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Dentro de trinta dias da publicação da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos da Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do Governo local, com os respectivos vencimentos.

Art. 7º. Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8º. No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município Federal poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9º. Enquanto não for votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único. Os serventuários e tabelães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10. As nomeações do Prefeito, dos magistrados e dos órgãos auxiliares da justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11. A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência

da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do termo final do prazo improrrogável previsto neste artigo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1959 — *Cunha Mello — Jefferson de Aguiar — João Villasbôas — Eloy Dutra — Brasílio Machado Neto — Adauto Cardoso.*

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, § 4º da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º. Acrescentem-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos:

§ 5º Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II para a Assembléia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembléia Constituinte.

§ 6º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7º do artigo 11, deste Ato.

§ 7º Diplomados os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembléia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8º. Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 9º. Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5º a Assembléia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a

Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10. Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-les em matéria de competência estadual ou municipal.

§ 11. Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembléia entrará na sua função de legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito, Secretários e Vereadores do Distrito Federal.

Art. 2º. Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal, passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.

Art. 3º. Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.

Art. 4º. Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos termos do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de janeiro de 1963.

Art. 5º. A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.

§ 1º. O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender às despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2º. Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.

§ 3º. Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas

pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4º. São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações dele.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo parágrafo 4º do artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis passados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo doador, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta Emenda.

Art. 7º. Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e, as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, as leis correspondentes a aquelas.

Art. 8º. Aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9º. A Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º. Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei n.º 3.273, de 1º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º. Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959 — *Cunha Mello — Jefferson de Aguiar — João Villasbôas — Eloy Dutra — Brasílio Machado Neto — Adauto Cardoso.*